



**Direito e
Diversidade**
VOL. 3



MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Direito e Diversidade - Vol. 3 - 2021

Idealização

Núcleo de Inclusão Social do Centro de Apoio Cível e Tutela Coletiva

Coordenador-Geral do Centro de Apoio Cível e Tutela Coletiva

Mário Augusto Vicente Malaquias

Apoio

Rede de Valorização da Diversidade do MPSP

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Direito e diversidade : vol. 3 [livro eletrônico] /
[organização Núcleo de Inclusão Social do
Centro de Apoio Cível e Tutela Coletiva ;
coordenação Mário Augusto Vicente Malaquias]. --
3. ed. -- São Paulo : APMP : MPSP, 2021.
PDF

Vários autores.
ISBN 978-65-89332-01-5

1. Direitos humanos - Brasil 2. Diversidade sexual
3. Igualdade perante a lei - Brasil 4. LGBTQI -
Siglas I. Núcleo de Inclusão Social do Centro de
Apoio Cível e Tutela Coletiva. II. Malaquias, Mário
Augusto Vicente.

21-70097

CDU-342.724(81)

Índices para catálogo sistemático:

1. Diversidade e direito : Direito constitucional
342.724(81)

Cibele Maria Dias - Bibliotecária - CRB-8/9427



RAPTO

*Se uma águia fende os ares e arrebatada
esse que é forma pura e que é suspiro
de terrenas delícias combinadas;
e se essa forma pura, degradando-se,
mais perfeita se eleva, pois atinge
a tortura do embate, no arremate
de uma exaustão suavíssima, tributo
com que se paga o vôo mais cortante;
se, por amor de uma ave, ei-la recusa
o pasto natural aberto aos homens,
e pela via hermética e defesa
vai demandando o cândido alimento
que a alma faminta implora até o extremo;
se esses raptos terríveis se repetem
já nos campos e já pelas noturnas
portas de pérola dúbia das boates;
e se há no beijo estéril um soluço
esquivo e refochado, cinza em núpcias,
e tudo é triste sob o céu flamante
(que o pecado cristão, ora jungido
ao mistério pagão, mais o alanceia),
baixemos nossos olhos ao desígnio
da natureza ambígua e reticente:
ela tece, dobrando-lhe o amargor,
outra forma de amar no acerbo amor.*

Carlos Drummond de Andrade in: Claro Enigma.



Índice

Apresentação	5
<i>Mário Luiz Sarrubbo e Mario Augusto Vicente Malaquias</i>	
A Portaria 9270/2020 - Rede de Valorização da Diversidade	6
Plano de Trabalho/2021- Rede de Valorização da Diversidade	12
Datas Importantes	16
A Rede de Valorização à Diversidade e seus Desafios	17
<i>Anna Trotta Yaryd - e Eduardo Ferreira Valerio</i>	
Os Impactos da Pandemia para a População LGBTQIA+	22
<i>Silvia Chakian de Toledo Santos</i>	
A Representatividade das Pessoas LGBT na Política.....	28
<i>Lívia Saraiva Guimarães e Marcelo Yoshida</i>	
A Pessoa LGBT com Deficiência	34
<i>Paula Pereira Ferrari e Sandra Lucia Garcia Massud</i>	
As Velhices e a População LGBTQIA+: Interseccionalidades e Desafios para as Políticas Públicas	37
<i>Juliana de Souza Andrade e Paula Dias Vasconcelos Bergamin</i>	
Lei Maria da Penha, Leis Penais e as Mulheres Trans	41
<i>Valéria Diez Scarance Fernandes</i>	
Censo LGBTI no Ministério Público: é Necessário?	46
<i>Fabiola Sucasas Negrão Covas e Lucas Martins Bergamini</i>	
Linguagem Neutra: Contornos Fundamentais	50
<i>Fabiola Sucasas Negrão Covas e Lucas Martins Bergamini</i>	
Nome Social, os Desafios Registrários	55
<i>Rodrigo Nunes Serapião</i>	
O Ministério Público e a Autocomposição nas Questões LGBTQI+	61
<i>Sirleni Fernandes da Silva e Cristiane Corrêa de Souza Hillal</i>	
Liberdade de Expressão e Discurso de Ódio	65
<i>Maria Fernanda Balsalobre Pinto</i>	
A Importância das Relações do Ministério Público com a Sociedade Civil: a Parceria com as “Mães Pela Diversidade”	72
<i>Cláudia Ramos e Luciene Angélica Mendes</i>	
Educação Anti-LGBTQI+fóbica	77
<i>Paula de Figueiredo Silva e Maria Cecília Alfieri Nacle</i>	
Saúde Mental e Público LGBTQI+: Direitos Humanos em Questão	82
<i>Bianca Ribeiro de Souza, Luciana Ribeiro Paneghini, Silvia Moreira da Silva e Thiago Henrique Bomfim</i>	
Direito das Famílias e Famílias LGBTQI+	89
<i>Isabella Ripoli Martins</i>	
A Escada Invisível	94
<i>Alfonso Presti</i>	
Trans Não Binário - Depoimento de Bryanna Nasck	98
<i>Angela C. M. Paledzki</i>	
Como ser Mãe de uma Criança Trans na Sociedade Brasileira?	104
<i>Thamirys Nunes</i>	
Breves Reflexões Finais: Onde Estamos e Para Onde Vamos?	109
<i>Núcleo de Inclusão Social do CAO Cível</i>	



Apresentação

O Brasil já perdeu quase 500 mil vidas para a COVID-19. Estudos demonstram que a vulnerabilidade social potencializa os efeitos da crise sanitária e acaba atingindo, de modo mais cruel, aqueles que sofrem alguma forma de discriminação.

É neste trágico cenário que o Ministério Público, mais do que nunca, precisa exercer o papel para o qual a Constituição lhe convocou e, dentre eles, e de modo muito claro, está a defesa dos direitos humanos, a valorização da diversidade e a efetivação de um verdadeiro Estado Democrático de Direito.

Assim, neste ano, adiantamos a publicação do terceiro volume da **Cartilha Direito e Diversidade** para mês especialmente significativo aos movimentos sociais, e a preenchemos com informações e debates sobre pautas importantes e interseccionais na luta contra a LGBTfobia, como um meio de fomentar o diálogo interno, com a sociedade e com a história.

Tivemos, em grande parte dos artigos escritos, a especial contribuição dos integrantes da **Rede de Valorização da Diversidade**, criada pela **Portaria 9270 - PGJ**, em 03 de setembro de 2020, que agrega diversos membros e servidores do MPSP, os quais, em diálogo interno, com movimentos sociais e comunidade científica, estudam e propõem, com plano de trabalho, o fomento de políticas institucionais e externas de enfrentamento das múltiplas formas de discriminação contra a comunidade LGBTQI+.

Vamos em frente, com seriedade e compromisso com a Constituição Federal, fazendo do Ministério Público a caixa de ressonância da voz dos que injustamente sofrem apenas por serem quem são.

Ótima leitura para nós!

Mario Luiz Sarrubbo
Procurador-Geral de Justiça do MPSP

Mário Augusto Vicente Malaquias
Secretário Especial de Políticas Cíveis
Coordenador do CAO Cível e de Tutela Coletiva



A Portaria 9270/2020

Rede de Valorização da Diversidade

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001) e os Princípios de Yogyakarta (2007), com destaque para primeiro deles ao estabelecer que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos”;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana contra toda a Forma de Discriminação e Intolerância, aprovada em 2013 pela Assembleia ordinária da Organização dos Estados Americanos e assinada pelo Brasil, e que expressamente condena a discriminação baseada em orientação sexual, identidade e expressão de gênero;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho de Direitos Humanos da ONU que expressa preocupação com atos de violência e discriminação cometidos contra indivíduos por causa da orientação sexual e identidade de gênero;

CONSIDERANDO o relatório de violência contra as pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexo nas Américas da Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH, de 2015, atentando à precariedade, à imprecisão ou mesmo à omissão de mecanismos oficiais de coleta de dados que possam indicar a dimensão da violência e das práticas discriminatórias contra as populações LGBTQI+, dificultando a construção de políticas públicas e respostas do Poder Público pertinentes ao seu enfrentamento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, nos seus artigos 1º e 3º, incisos I e III proclamou que a República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana e como objetivos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, que promova o bem de todos, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação (CF, art. 1º, inciso III, e art. 3º, inciso I e IV);

CONSIDERANDO que a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) em seu artigo 5º, inciso II, define família à luz do princípio da pluralidade familiar e a ideia de que não se constitui por imposição da lei mas por vontade de seus próprios membros;

CONSIDERANDO que a mesma Lei Maria da Penha prevê que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher terá por diretrizes, dentre outras, a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a

perspectiva de gênero e de raça ou etnia, bem como o destaque nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia, e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher (incisos VIII e IX, art. 8º);

CONSIDERANDO o Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLBT e da Promoção da Cidadania Homossexual “Brasil sem Homofobia”, fruto de articulação entre o Governo Federal e a sociedade civil organizada, dele decorrendo o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Transexuais — PNLGBT;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Conselho Nacional do Ministério Público expedida pela Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais referente à atuação do Ministério Público na proteção do direito fundamental, à não discriminação e não submissão a tratamentos desumanos e degradantes de pessoas travestis e transexuais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n. 10.948/01, que dispõe sobre as penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de discriminação em razão de orientação sexual;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 12.284, de 22-02-2006, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer como conteúdo obrigatório no ensino fundamental e médio a crítica da violência doméstica e da discriminação de raça, gênero, orientação sexual, origem ou etnia;

CONSIDERANDO a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26, de relatoria do Ministro Celso de Mello, e do Mandado de Injunção (MI) 4733, relatado pelo Ministro Edson Fachin, que reputou inconstitucional a omissão do Congresso Nacional por não editar leis que criminalize atos de homofobia e transfobia, votando, em sua maioria, pelo enquadramento da conduta em tipo penal definido na Lei do Racismo (Lei 7.716/1989);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal confere ao Ministério Público a função institucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, “caput”);

CONSIDERANDO o Resolução nº. 1032/2017-PGJ1, de 31-05-2017, que disciplina o uso do nome social de travestis e transexuais no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo; e a Instrução Normativa 001/2018 – DG/MP, de 21-06- 2018 contendo orientações para a sua implementação;

CONSIDERANDO o evento “MEU LUGAR DE FALA LGBTQI+” promovido pelo Ministério Público de São Paulo, que provocou sensivelmente a necessidade de aprofundamento no debate interno e a assunção de uma postura de compromissos a respeito do tema da diversidade por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo;



CONSIDERANDO a Declaração de Postura Institucional do Ministério Público de São Paulo e a (re)assunção de compromisso em defesa dos Direitos Humanos das Populações LGBTQI+, que, mediante as premissas do respeito e da promoção dos direitos LGBTQI+, atentando-se à necessidade de promover igualdade de oportunidades, tratamento justo e a eliminação da discriminação às populações LGBTQI+, instituiu ações afirmativas, dentre as quais a promessa da criação do Comitê da Diversidade;

CONSIDERANDO o art. 19, X, c, da Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo, que autoriza, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, a criação de comissões não permanentes e grupos de trabalho;

CONSIDERANDO a Carta de Brasília, acordo firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das unidades do Ministério Público, em setembro de 2016, que indica diretrizes para modernização do controle da atividade extra jurisdicional pelas Corregedorias do Ministério Público, bem como o fomento à atuação institucional resolutiva, tendo como umas das diretrizes estruturantes a criação de canais institucionais que possibilitem o diálogo e a interação permanente com as organizações, movimentos sociais e com a comunidade científica;

CONSIDERANDO a Resolução 118/2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Resolução 1.062/17- PGJ, a qual criou o Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas (NUIPA) no âmbito do Ministério Público de São Paulo, que atua no fomento de atividades destinadas à solução consensual de conflitos individuais e coletivos e práticas restaurativas, sempre que se apresentar como possível e adequada, o que parece caber na abordagem mais resolutiva e transformadora que se pretende dar ao enfrentamento das violações de direitos às populações LGBTQI+;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivo da criação de comissões, grupos de trabalho e projetos de que trata a Resolução 1.213/2020- PGJ, de 02-07-2020, a partir da reflexão, diagnóstico e pautas propostas pela Redes que estimulem o trabalho integrado e resolutivo do Ministério Público, o que é necessário quando se trata de temas de maior complexidade e interdisciplinaridade.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, e atendendo às finalidades institucionais previstas na Constituição Federal, EDITA a seguinte PORTARIA:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, a Rede de Valorização da Diversidade com a finalidade de melhor conhecer o cenário social que resulta nas violações de direitos às populações LGBTQI+ e de estudar formas e instrumentos de transformação desta realidade.

Parágrafo 1º A Rede de Valorização da Diversidade deverá elaborar estudos, planos de prevenção, promover discussões e articulações com a sociedade civil, demais órgãos públicos e comunidade científica, ampliar canais de denúncia de violações e construir parcerias para a aceleração das políticas públicas pertinentes à adoção de estratégias com maior resolutividade na defesa da diversidade, tanto dentro da instituição como fora dela, atentando-se à transversalidade de raça, etnia, credo, gênero e orientação sexual, incentivando a primazia das práticas autocompositivas.

Parágrafo 2º – A Rede será coordenada pela Secretaria Especial de Políticas Cíveis e Tutela Coletiva e pelo Subcomitê de Gênero e Diversidade da Diretoria Geral, e secretariada pelo Núcleo de Inclusão Social do Centro de Apoio Cível e de Tutela Coletiva, a quem incumbirá a condução dos trabalhos, registros, formulações e proposições.

Parágrafo 3º. – Compete à Secretaria da Rede estabelecer o calendário e a pauta das reuniões ordinárias, a serem realizadas no mínimo mensalmente, e convocar reuniões extraordinárias.

Art. 2º. A Rede deverá deliberar e executar as atividades pertinentes aos seus objetivos a partir de eixos que serão definidos por seus membros, com a possibilidade de criação de grupos de trabalho.

Parágrafo 1º. Os(as) membro(as) da Rede serão designados(as) pelo(a) Procurador(a) Geral de Justiça, atentando-se à seguinte composição: Promotores/as de Justiça dos Centros de Apoios Cível e de Tutela Coletiva e Criminal interessadas/ os, Promotores(as) de Justiça Coordenadores(as) do Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas (NUIPA), Procuradores/ as, Promotores/as de Justiça, profissionais do NAT – Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial do Ministério Público de São Paulo, e demais servidores/as e estagiários/as interessados/as.

Parágrafo 2º. Para os fins da designação de que trata o parágrafo 1º em relação aos/às interessados/as, publicar-se-á, previamente, Aviso no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 3º. Membros(as) da comunidade acadêmica e científica, representantes da sociedade civil organizada, bem como membros/as da comunidade de movimentos que atuam pelos direitos das populações LGBTQI+, pessoas ligadas a entidades não governamentais de defesa de direitos humanos e da Diversidade, bem como pessoas que têm se destacado individualmente pela Diversidade deverão ser convidados(as) para auxiliar a Rede e integrar os grupos de trabalho, atuando de forma propositiva ao alcance dos objetivos da Rede.

Art. 3º. Para consecução de suas finalidades, a Rede poderá, dentre outros:

- I) Realizar reuniões amplas e regionais, com membros(as) do Ministério Público e/ou especialistas no assunto, com vistas ao compartilhamento dos estudos realizados e discussão de enunciados;



- II) Propor enunciados;
- III) Realizar audiências públicas e/ou escutas sociais;
- IV) Manter o intercâmbio permanente entre os órgãos de execução objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais relacionadas ao tema, fomentando a qualificação de mediadores/as especializados(as) nesta questão e práticas autocompositivas;
- V) Propor eventos pela ESMP (cursos, reuniões com especialistas);
- VI) Fomentar a atualização de banco de peças e dados sobre os procedimentos existentes e sobre dados da realidade;
- VII) Fomentar a criação de Núcleos de Incentivo em Práticas Autocompositivas (NUIPAs) locais ou regionais, com a possibilidade de criação de Núcleos de Promotoria Comunitária, Câmaras de Mediação e outras práticas autocompositivas, com efetivo apoio operacional, visando a integração e atuação interdisciplinar de Promotores de Justiça;
- VIII) Propor e incentivar a realização de campanhas institucionais;
- IX) Propor temas para composição do Plano Geral de Atuação Funcional do Ministério Público, planejamento estratégico, programas de atuação integrada e projetos executivos nos termos dispostos pela Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público;
- X) Propor a criação de comissões, grupos de trabalho e projetos, de temas específicos que derivem das reflexões da Rede, a serem submetidas ao comitê estratégico da Procuradoria Geral para os fins de que trata a Resolução 1213/2020 PGJ/CGMP;
- XI) Propor temas para composição do Manual de Atuação Funcional do Ministério Público;
- XII) Propor canais para recebimento de denúncias na Ouvidoria do Ministério Público ou outras instâncias internas;
- XIII) Propor temas de uniformização de atuação;
- XIV) Propor ao Procurador-Geral de Justiça a celebração de Termos de Cooperação;
- XV) Propor ao Procurador-Geral de Justiça alterações legislativas relativas ao tema em estudo;
- XVI) Propor providências voltadas ao aperfeiçoamento da atividade-fim da Instituição, em todas as suas áreas de atuação, com vistas a incrementar os objetivos da Rede;
- XVII) Apoiar membros e servidores LGBTQI+ ou familiares LGBTQI+, observando suas realidades, perspectivas e demandas, além de estimular a criação de grupos de afinidade LGBTQI+ no âmbito da Diretoria Geral.

Art. 4º. A Rede deverá elaborar o Plano de Trabalho e prestar contas de suas atividades, anualmente e a partir de sua instalação, através de relatório das atividades realizadas de acordo com seu plano de atuação.



Art. 5º. A participação na Rede, no âmbito do Ministério Público, ocorrerá sem prejuízo das funções normais de seus integrantes e não importará no recebimento de qualquer remuneração ou gratificação.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.130, n.175, p.56, de 03 de setembro de 2020.

Vide: http://biblioteca.mpsp.mp.br/PHL_img/PGJ/9270-prt%202020.pdf



Plano de Trabalho/2021

Rede de Valorização da Diversidade

O Plano de Trabalho, homologado em 13 de maio de 2021, foi construído após seis reuniões ordinárias da REDE e após a constituição de grupos que transformaram em **objetivos, metas e ações**, as prioridades a serem focadas nesse ano.

O Plano de Trabalho, como não poderia deixar de ser, teve como objetivo principal ao ser estabelecido, a efetivação da **Declaração dos 10 Compromissos Institucionais em Defesa dos Direitos Humanos das Populações LGBTQI+**, da qual o Ministério Público do Estado de São Paulo é signatário, a saber:

- 1.** *Comprometer-se com o respeito e com a promoção dos direitos LGBTQI+;*
- 2.** *Promover igualdade de oportunidades e tratamento justo às pessoas LGBTQI+;*
- 3.** *Eliminar discriminação e promover ambiente respeitoso, seguro e saudável para as pessoas LGBTQI+;*
- 4.** *Sensibilizar e educar para o respeito aos direitos LGBTQI+;*
- 5.** *Apoiar as pessoas LGBTQI+, estimular e apoiar a criação de grupos de afinidade LGBTQI+;*
- 6.** *Promover o respeito aos direitos LGBTQI+ na comunicação interna e externa;*
- 7.** *Observar, na gestão de pessoas, as realidades específicas do segmento LGBTQI+, suas perspectivas e demandas;*
- 8.** *Promover o respeito aos direitos LGBTQI+ no atendimento ao público e no relacionamento com integrantes de outras instituições;*
- 9.** *Prevenir violações aos direitos LGBTQI+ e estabelecer mecanismos internos de denúncia de qualquer forma de discriminação por gênero ou orientação sexual, eficazes e apropriados, inclusive assegurado o sigilo da fonte;*
- 10.** *Atuar na esfera pública em defesa dos direitos LGBTQI+, divulgando políticas institucionais, elaborando, incentivando ou apoiando campanhas que promovam direitos LGBTQI+ e das pessoas vivendo com HIV/aids, e dando visibilidade ao tema.*

O plano se dividiu em dois eixos: **questões institucionais** (gestão, formação e comunicação) e **questões jurídicas**.

Seguem seu objetivo e metas.

Primeiro Eixo



Institucional Gestão, Formação, Comunicação

I - Objetivo

Aprimorar a atuação do Ministério Público incentivando uma gestão com estruturas de acolhimento e denúncia, capacitação de seus integrantes e estratégia de comunicação com a sociedade civil que vise a entender e respeitar a diversidade e superar tratamentos discriminatórios e revitimizantes.

II - Metas

1. Gestão interna:

- a) Reflexão sobre forma e espaço de acolhida (grupo de afinidade) para pessoas não heterossexuais e não cisgêneras.
- b) Reflexão sobre criação de ouvidoria/canal, para recebimento de denúncia/reclamação sobre discriminação e homotransfobia dentro da instituição.
- c) Estudo sobre a possibilidade, o interesse, adequação e a forma de eventual realização de censo/pesquisa com a identificação de gênero e/ou orientação sexual de integrantes do MPSP.
- d) Problematização da quantidade de PJs com atribuição cível e criminal na temática.
- e) Realização de ações visando estimular o ingresso e a participação na Rede da Diversidade.



2. Formação:

- a) Sugestões de cursos e eventos junto ao CAO e/ou ESMP, sobretudo em datas significativas à comunidade LGBTQI+ para os integrantes do MP.
- b) Sugestão para eventual revisão dos pontos do edital de concurso de ingresso de membros e servidores do Ministério Público, visando ampliar a abordagem temática relacionada às pessoas LGBTQI+.
- c) Reuniões com a participação de convidados externos, para qualificação dos integrantes da rede.

3. Comunicação:

Criação de equipe de comunicação da rede que se encarregará de:

- a) Sugerir inserções no boletim do CAO.
- b) Sugerir posts, vídeos e cards de Instagram do @caocivelpsp ou @mpspoficial
- c) Alimentar e manter atualizada a página da rede.
- d) Atentar para a agenda LGBTQI+ e outras datas significativas para se falar sobre a valorização da diversidade.

Segundo Eixo

Qualificação da Atuação Jurídica

I - Objetivo

Aprimorar a atuação do Ministério Público na atividade-fim, tanto na seara cível quanto na seara penal, visando entender e respeitar a diversidade e superar tratamentos discriminatórios e revitimizantes.

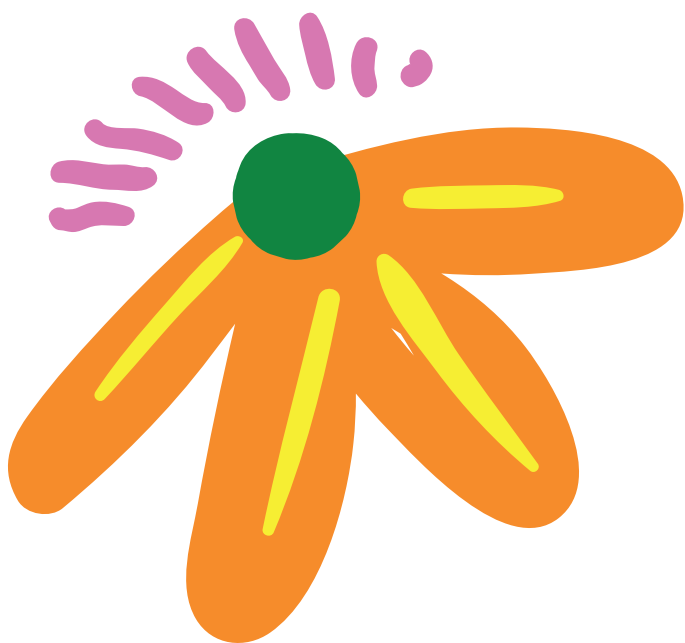




II - Metas

- a) Efetivação da persecução dos crimes de racismo por LGBTFOBIA pelos colegas.
- b) Melhoria do SIS quanto ao preenchimento de identidade de gênero e orientação sexual.
- c) Interlocução para atendimento à Resolução 358 do CNJ quando se tratar de mandado de prisão cumprido após condenação.
- d) Eventuais parcerias com entidades da sociedade civil.
- e) Levantamento de Leis Municipais de conteúdo discriminatório inconstitucionais.
- f) Posicionamento do Ministério Público sobre a necessidade de especialização de Vara Judicial para processar e julgar crimes motivados por intolerância.

Rede de Valorização da Diversidade do MPSP



Datas Importantes

25 de janeiro

Dia Nacional da Visibilidade das Pessoas Travestis e Trans

17 de maio

Dia Internacional contra a Homofobia

28 de junho

Dia Internacional do Orgulho LGBT

29 de agosto

Dia Nacional da Visibilidade Lésbica

23 de setembro

Dia da Visibilidade Bissexual

26 de outubro

Dia da Visibilidade Intersexual



A Rede de Valorização à Diversidade e seus Desafios

Anna Trotta Yaryd¹

Eduardo Ferreira Valerio²

Em meados de 2020, o Ministério Público do Estado de São Paulo assinou a Declaração de Compromisso Institucional em Defesa dos Direitos Humanos das Populações LGBTQI+, voltado especialmente ao ambiente interno e de governança, em reforço às medidas afirmativas que vinham sendo instituídas por sua administração; e, logo na sequência, por meio da Portaria nº 9270/2020, criou a Rede de Valorização da Diversidade, instituindo, no âmbito do gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, um espaço plural e permanente onde esses compromissos pudessem se transformar em ações concretas.

Segundo a portaria, a Rede tem por finalidades: 1-) melhor conhecer o cenário social que resulta nas violações de direitos às populações LGBTQI+ e estudar formas e instrumentos de transformação desta realidade, elaborando estudos, planos de prevenção; 2-) promover discussões e articulações com a sociedade civil, demais órgãos públicos e comunidade científica; 3-) ampliar canais de denúncia de violações e construir parcerias para a aceleração das políticas públicas pertinentes à adoção de estratégias com maior resolutividade na defesa da diversidade, tanto dentro da instituição como fora dela, atentando-se à transversalidade de raça, etnia, credo, gênero e orientação sexual, incentivando a primazia das práticas autocompositivas.

Essas iniciativas, ainda que muito importantes, por si só não bastam para que se transponha o marco da tolerância e se possa caminhar rumo à real inclusão. Para que isso ocorra, é necessário continuar percorrendo, a passos largos e seguros, essa longa e árdua trajetória que é a defesa e proteção dos direitos humanos das pessoas LGBTQI+, para muito além da reunião de pessoas interessadas no tema em um espaço permanente.

É preciso, também, garantir a realização de ações concretas e transformadoras que possam consolidar o compromisso institucional em torno do tema, de modo a garantir o apoio incondicional também das futuras lideranças e gerações do Ministério Público. A Instituição não pode mais admitir discursos e ações fora do senso e do tempo.

1- 1ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos

2- 2º Promotor de Justiça de Direitos Humanos

É fundamental que estes temas relevantes, urgentes e atuais, sejam abordados, em um diálogo que convide todas as pessoas e, assim, resulte em reflexões e ações concretas que estimulem o aprendizado e a convivência. Diálogos que sejam um caminho para a educação e, assim, possibilitem a ampliação do diálogo interno e a criação de um ambiente de trabalho saudável, seguro e verdadeiramente acolhedor. Nessa longa e árdua trajetória, que é a proteção e a defesa dos direitos humanos das pessoas LGBTQI+, é necessária a construção de novos valores que fundamentem a consagração de uma nova concepção do direito, fundada em uma nova visão de mundo, que possibilite superar os desafios impostos pela necessidade de mudanças de paradigmas, visando à formulação de medidas que possibilitem a consolidação de uma ordem jurídica genuinamente inclusiva e igualitária.

Para tanto, é indispensável a implantação de ações que permitam a todos os integrantes da Instituição adquirir consciência múltipla e competência discursiva sobre os preconceitos históricos e estruturais que atingem os direitos das pessoas LGBTQI+, o que exige um sólido e periódico letramento em direitos humanos e em direito antidiscriminatório, além de envolvimento e compromisso com a efetiva atuação em favor da proteção e garantia de direitos fundamentais e sociais daquela população.

Providência importante para tal resultado é assegurar que os mais diversos temas referentes à defesa dos direitos das pessoas LGBTQI+ e os fundamentos do direito antidiscriminatório sejam priorizados nos concursos de ingresso e nos cursos de formação inicial e continuada de todos os integrantes do Ministério Público.

Por outro lado, na elaboração e aplicação das estratégias visando tais objetivos é preciso dar vez e voz àqueles que têm muitas histórias potentes para compartilhar, em narrativas concretas da vida real, e desconstruir as falas que habitam pensamentos engessados de uma forma de viver que classifica e desqualifica pessoas sem respeitar as características inerentes à diversidade humana, dentre elas, aquelas atreladas à identidade de gênero e orientação sexual divergentes do padrão cis heteronormativo, socialmente imposto.

A ética precisa ter correspondência com a vida para florescer, e, mais que nunca, os Membros do Ministério Público, como agentes políticos de transformação social, precisam agir e atuar de forma consciente e qualificada para efetivamente contribuir na transformação dessa sociedade violenta, excludente, desigual, socialmente injusta e adormecida na banalidade das relações superficiais.

Mas para que tudo isso seja possível e viável, não bastam ações isoladas e eventuais, porque elas são insuficientes para transformar atos violentos em consciência de justiça e igualdade. Para efetivas mudanças, será necessário coragem, perseverança, planejamento e compromisso político para uma atuação com tempo, profundidade, coerência, foco e muito comprometimento para educar pessoas

para a diversidade, para a igualdade e para a justiça, fazendo-as verdadeiras agentes da inclusão e da transformação do mundo.

E, concomitantemente, a necessidade de se reafirmar constantemente o compromisso institucional com a diversidade como um valor indiscutível e inegociável a ser observado, tanto nas relações internas e interinstitucionais, como nas ações externas, na atuação dos órgãos de execução, nos limites das atribuições legais e constitucionais do Ministério Público, independente das crenças pessoais e convicções religiosas.

É preciso lembrar que o Brasil é o país tem a maior parada do Orgulho LGBT do mundo, colorida, divertida, com três milhões de pessoas em São Paulo. Mas, ao mesmo tempo, é o mesmo país que, seguidamente, vem se mantendo na liderança do vergonhoso ranking de países que mais matam pessoas LGBT no mundo, apresentando aumento crescente, nos últimos anos, da violência letal contra públicos específicos, incluindo pretos, pessoas LGBTQI+ e mulheres em casos de feminicídio.

Segundo relatório realizado pelo Grupo Gay da Bahia, foram 141 mortes de janeiro de 2019 a 15 de maio de 2019; há, em média, uma morte de LGBT a cada 23 horas, sendo 126 homicídios e 15 suicídios, números que podem ser ainda maiores por conta da subnotificação³.

O Brasil também está entre os 10 países com maior índice de suicídio, tendo a faixa etária entre 15 e 35 anos como a terceira maior causa de morte, e na faixa etária entre 15 e 44 anos, como a sexta maior causa de incapacitação. Quando se refere às tentativas de suicídio, os índices podem chegar a 10 vezes mais que os dados de óbitos, sendo que diversos estudos mostram que o público LGBT tem um risco maior de cometer suicídio^{4 5 6}.

Ainda sobre as violências que atingem as pessoas LGBTQI+, pesquisa realizada pela Fundação Brasileira Perseu Abramo, sobre a homofobia nas escolas brasileiras, aponta que 87% da comunidade escolar tem algum grau de homofobia. E 35% dos pais não gostariam que seus filhos estudassem com um homossexual⁷.

3- <https://grupogaydabahia.com.br/relatorios-anuais-de-morte-de-lgbti/>, acessado em 02/06/2021

4- <https://www.crp15.org.br/artigos/pesquisa-revela-o-risco-de-suicidio-na-comunidade-lgbti/>, acessado em 02/06/2021

5- <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/MPd7wLPgMsbt9PmMJmC6h5y/?lang=pt>, acessado em 02/06/2021

6- https://pt.wikipedia.org/wiki/Suic%C3%ADdio_entre_jovens_LGBT, acessado em 02/06/2021

7- <https://fpabramo.org.br/2011/05/27/pesquisa-mostra-que-escolaridade-causa-impacto-em-nivel-de-preconceito-contr-homossexuais/>, acessado em 02/06/2021

Levantamento realizado em 2017 pela Gênero e Número, a partir de dados obtidos no Sistema de Informações de Agravos de Notificação (Sinan, parte do Ministério da Saúde, via Lei de Acesso à Informação), apurou que, em média, seis lésbicas foram estupradas por dia, em um total de 2.379 casos registrados. Assim como nos outros tipos de violência, as mulheres negras são a maioria das vítimas de estupro contra lésbicas, representando 58% das vítimas. Donde se constata que a vivência lésbica e negra é ainda mais inferiorizada por esse agressor que comete a violência, já que corpos negros são hipersexualizados e vistos como um corpo de servidão na nossa sociedade herdeira da escravidão e do patriarcado. Ao mesmo tempo, o relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, divulgado em 2021, destaca que os cadáveres de pessoas LGTB demonstram indícios de tortura, genitais mutilados, esquartejamento, evidenciando altos níveis de selvageria e crueldade⁸.

Nesse cenário assombroso e escandaloso de um país que se vangloria de ser machista, que insiste em cultivar o sexismo, além de encobrir, no debate político, o interesse na manutenção de uma cultura patriarcal, baseada na dominação masculina e heterossexual, não resta dúvida alguma que os desafios para a consolidação de um ambiente social de justiça e igualdade são enormes e as dificuldades são imensas, sobrando certezas a respeito da importância da convergência de esforços na luta pelo combate à LGBTfobia, que também é uma luta por direitos, por justiça e por liberdade – de amar e de ser quem se é – contra o sexismo e contra o patriarcado, pela expansão da democracia, em defesa do Estado Democrático de Direito, e, portanto, diz respeito à razão de ser do Ministério Público e interessa a todas as pessoas comprometidas com o bem-comum.

A natureza humana é complexa demais para ser enquadrada em umas poucas caixinhas de classificação; somos intrínseca e essencialmente diversos e as ideias antigas sobre a nossa identidade e a forma como nos apresentamos ao mundo não conseguem mais atender à riqueza de quem somos, à pluralidade do mundo e às singularidades de cada um. A existência humana, para ser vivida, só pode ser plural. Essa é a nossa riqueza.

Já passou da hora de o Direito resguardar e proteger as diversas manifestações da condição humana, em igualdade de condições, sem a hegemonia de qualquer padrão tido como normal que imponha obstáculos baseados em preconceito e discriminação. O Direito, por suas normas e pelas instituições do sistema de justiça, precisa garantir que a identidade de gênero e a orientação sexual sejam concebidas como direitos decorrentes da própria condição humana, com base na liberdade do indivíduo de ser e se orientar sexualmente da maneira que quiser, sem qualquer ingerência por parte do Estado.

8- <http://www.oas.org/pt/cidh/docs/pdf/violenciapessoaslgbti.pdf>, acessado em 02/06/2021

A esse respeito, vale lembrar as sábias palavras do sociólogo português e destacado pensador do mundo contemporâneo, Boaventura de Souza Santos: “Temos o direito de ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza e temos o direito de ser diferentes quando nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades.”

Por fim, como nos ensina a consultora de diversidade estadunidense Vernã Myers, com muita simplicidade, graça e clareza: diversidade é convidar para a festa; inclusão é tirar para dançar.

Com as várias iniciativas já adotadas, o Ministério Público do Estado de São Paulo já convidou para a festa. Agora nos resta, juntos e fortemente comprometidos, trabalhar com afinco para podermos tirar para dançar.



Os Impactos da Pandemia para a População LGBTQIA+

Silvia Chakian de Toledo Santos¹


1. Introdução



A pandemia da Covid-19 devastou o mundo deixando milhares de mortes e, em diversos países, um legado de crise política e socioeconômica sem precedentes. Para além de trazer reflexões sobre nossa fragilidade, impotência, sentimentos apocalípticos, a pandemia evidenciou ainda mais nossas vulnerabilidades e desigualdades sociais. Com a ordem de distanciamento social, nosso país se viu dividido entre quem pode e quem não teve chance de se proteger, estar em segurança, dentro de casa, evidenciando como a intersecção dos marcadores de raça, classe, identidade de gênero e orientação sexual, dentre outros, determina nessas horas quem será mais penalizado não somente pela exposição maior ao vírus e riscos de contaminação, mas também pelos efeitos diretos e indiretos do isolamento social.

A crise do coronavírus significou para mulheres, cis ou trans, independentemente da orientação sexual, maior exposição ao contágio pelo vírus por estarem majoritariamente na linha de frente das áreas de cuidado, já que a expectativa desse papel com menores, idosos e doentes, ainda é tida como tarefa exclusivamente feminina. Historicamente, tanto dentro, como fora de casa, inclusive nas guerras e enfrentamento a pandemias, a lógica do lugar social feminino sempre foi a da entrega, do sacrifício pessoal e da resignação, quase que como uma “vocação natural”, um papel sacralizado atrelado ao “dever ser” da mulher. E tudo às custas de muita sobrecarga, reforço de expectativas patriarcais e aprofundamento das desigualdades advindas desses valores, que determinam o papel de cuidado, como próprio “do feminino”.

A discriminação e o preconceito acabam levando grande parte da população LGBTQIA+ para o trabalho informal ou situação de desemprego, contexto que se agravou pela crise econômica trazida pela pandemia, lembrando que mesmo dentre os ocupantes de trabalhos formais, são poucos os que estão inseridos no sistema de seguridade social. A situação é ainda mais crítica para 90% da população de transexuais e travestis, que segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA, depende



¹- Promotora de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Mestre em Direito Penal PUC-SP. Autora das obras A Construção dos Direitos das Mulheres, editora Lumen Iuris e coautora Crimes contra as Mulheres, editora Juspodivum



do trabalho como profissional do sexo para a sobrevivência, sendo a maioria negra e com baixa escolaridade.

Nesse contexto, igualmente não há como deixar de reconhecer que para boa parte de nossa população, especialmente meninas, mulheres e população LGBTQIA+, casa não é sinônimo de lar, mas sim espaço de insegurança, medo, abuso e até violência. Para estes grupos, portanto, momentos como esse, de pandemia, podem se tornar ainda mais críticos. Não por acaso, a ONU alertou o mundo sobre o aumento da violência contra as mulheres, independentemente de sua orientação sexual, devido ao isolamento social, salientando ainda o impacto desproporcional da pandemia, sobre a população LGBTQIA+.

O convívio forçado no ambiente familiar, os problemas financeiros advindos da crise econômica, além da sobrecarga de tarefas domésticas, fizeram aumentar as tensões e aprofundar as assimetrias de posições sociais dentro de casa. Com a restrição de mobilidade e convívio social, escolas e demais espaços de convivência fechados, justamente o local onde muitas vezes a população LGBTQIA+ pode buscar ajuda, compartilhar angústias e até relatar episódios de violência, foram criados ainda mais obstáculos para a quebra do silêncio e o acolhimento.

O surto trouxe ainda para mais dificuldades de acesso aos equipamentos de saúde² e demais serviços dos equipamentos da rede de atendimento psicossocial para a população LGBTQIA+, agravando, dentre outros problemas, aqueles relacionados à saúde mental.

2. O que dizem os dados (e o que eles não dizem)

A escassez de dados sobre os impactos da pandemia para a população LGBTQIA+ é a manifestação mais evidente de como estudos e análises continuam ignorando os marcadores sociais de identidade de gênero e orientação sexual, prejudicando o conhecimento da realidade e, via de consequência, a busca por soluções.

²- Em 2020, o número de atendimentos no SUS para o processo de transição de gênero caiu drasticamente, com redução das cirurgias em 70% e terapia hormonal em 6,5% em relação ao mesmo período do ano anterior, conforme dados do DataSUS até novembro de 2020. Para o psiquiatra Saulo Vito Ciasca, a pandemia prejudicou significativamente os serviços de saúde destinados à população trans, que é a mais vulnerável. A interrupção de terapia hormonal, por exemplo, pode acarretar em consequências graves de saúde mental, com aumento do risco de suicídio, autolesão, depressão e ansiedade. Disponível em <http://www.generonumero.media/saude-trans/#:~:text=Em%202020%2C%20o%20n%C3%BAmero%20de,DataSus%20at%C3%A9%20novembro%20de%202020,> acessado em junho de 2021.



Os riscos e vulnerabilidades agravados pela pandemia também se intensificam para a população LGBTQIA+ quando atravessada pelo racismo, mas esse contexto é igualmente ignorado nas pesquisas. Como salienta a diretora da organização americana Health & Aging Program at the Human Rights Campaign Foundation, Tari Hanneman, a invisibilidade legitima o sentimento dessa população, reproduzido na máxima: “se vocês não nos contam, então não contamos. Se ninguém escreve sobre nós, é como se não existíssemos”³.

Na contramão desse apagamento, merece destaque o trabalho do especialista independente da ONU em orientação sexual e identidade de gênero, Victor Madrigal-Borloz, que entrevistou, a partir de março de 2020, mais de 1000 pessoas ao redor de 100 países, concluindo pelo impacto desproporcional da pandemia para a população LGBTQIA+.

No relatório da pesquisa o especialista identifica que o isolamento, o aumento do estresse e a maior exposição a membros da família intolerantes à identidade de gênero ou orientação sexual de integrantes da população LGBTQIA+ exacerbam os riscos de violência doméstica, tanto física como psicológica, assim como a exposição nociva nas redes sociais, espaço em que acontecem crimes de ódio e intolerância. O relatório chama atenção de como esses aspectos se refletem na saúde mental e emocional da população LGBTQIA+, contexto agravado pela instabilidade socioeconômica e a incapacidade para sair de ambientes abusivos – um dos informes dá conta de terem quadruplicado as chamadas para centros específicos de atendimento para pessoas com ideação suicida⁴.

Quando trata do impacto da crise econômica para a população LGBTQIA+, o estudo ressalta também, como reflexo do desemprego, a necessidade de busca por programas de abrigo em espaços que nem sempre são seguros para grupos estigmatizados. O especialista chama atenção na pesquisa para as notícias de interrupção ou fragilização dos serviços de atendimento médico para outras doenças, assim como o aumento da discriminação dessa população por parte de grupos radicais, religiosos e políticos, que chegaram a atribuir a chegada da pandemia, à existência da população LGBTQIA+, fato reportado em países como Turquia, Iraque, Gana, Libéria, Zimbábue e EUA. Em alguns países, inclusive, o pretexto da pandemia foi utilizado para retrocessos legislativos relativos às questões de reconhecimento da identidade de gênero e cirurgia de transgenitalização⁵.

3- The impact of Covid-19 on LGBTQ communities: a research roundup. Disponível em <https://journalistsresource.org/home/covid-19-lgbtq-research/>, acessado em junho de 2021.

4- Madrigal-Borloz, Victor. Violence and discrimination based on sexual orientation and gender identity during the coronavirus disease (COVID-19) pandemic, 2020. Disponível em <https://undocs.org/A/75/258>, acessado em junho de 2021.

5- Madrigal-Borloz, Victor. Ob. cit.



No Brasil, o destaque fica com a pesquisa realizada pela Organização não Governamental #VoteLGBT, que de 28 de abril a 15 de maio de 2020 indagou (virtualmente) cerca de 10 mil pessoas LGBTQIA+ das cinco regiões do país sobre os reflexos da pandemia. Dentre os principais impactos identificados estão a piora na saúde mental, em primeiro lugar, seguida do afastamento da rede de apoio e a falta de fonte de renda⁶.

Nesse aspecto, vale salientar que a população LGBTQIA+ já sofre mais problemas relacionados à saúde mental que a média nacional, segundo estudos da Associação Brasileira de Familiares e Amigos de Portadores de Transtornos Afetivos – ABRATA citados na pesquisa, com dados como 5,8% de depressão para a população geral, para 28% de depressão para a população LGBTQIA+. Portanto, a pandemia acentua o contexto de transtornos que já impacta desproporcionalmente essa parcela da população, por vezes decorrentes de experiências de preconceito e violência, o que fica evidente quando 54% dos participantes da pesquisa disseram que precisam de apoio psicológico⁷.

Sobre o afastamento da rede de apoio, o estudo cita como preconceito, exclusão e violência acabam transformando ambientes comuns para a existência humana, em cenários de hostilidade para a população LGBTQIA+. E quando as regras de convívio passam a impedir acesso às redes de apoio e a própria casa da família “não aceita nem acolhe, a solidão se apresenta”⁸.

Por fim, em relação à questão econômica, a pesquisa identificou que uma, em cada cinco pessoas LGBTQIA+, não possui nenhuma fonte individual de renda; uma, em cada quatro, perderam o emprego em razão da pandemia; quase metade das pessoas LGBTQIA+ tiveram suas atividades totalmente paralisadas durante o isolamento; e quatro, em cada dez pessoas LGBTQIA+ e metade das pessoas trans não conseguem sobreviver sem renda por mais um mês, caso percam sua fonte financeira. Um outro aspecto que chamou atenção nas entrevistas foi o sentimento de alívio relatados por quem estava em home-office e sofre com o ambiente hostil do trabalho⁹.



6- Indagados sobre a maior dificuldade durante o isolamento social/quarentena, 42% dos entrevistados disseram que seria a saúde mental; 16,58% as novas regras de convívio; 11,74% a solidão; 10,91% o convívio familiar; 10,62% a falta de dinheiro; 7,0% a falta de dinheiro e 0,30% a terapia hormonal.

7- #VoteLGBT. Colaboração BOX1824. Diagnóstico LGBT+ na pandemia. Desafios da comunidade LGBT+ no contexto de isolamento social em enfrentamento à pandemia do Coronavírus.. Junho, 2020. Disponível em <https://votelgbt.org/pesquisas>, acessado em junho de 2021.

8- #VoteLGBT. Colaboração BOX1824. Ob. cit.

9- #VoteLGBT. Colaboração BOX1824. Diagnóstico LGBT+ na pandemia. Desafios da comunidade LGBT+ no contexto de isolamento social em enfrentamento à pandemia do Coronavírus. Junho, 2020. Disponível em <https://votelgbt.org/pesquisas>, acessado em junho de 2021.





3. Considerações finais

A pandemia da COVID-19 deixa muitas chagas no mundo e especialmente no nosso país. Nunca foi tão evidente o desacerto do sucateamento promovido nas áreas de ciência e pesquisa, havendo urgência de investimento no Sistema Único de Saúde e nas demais políticas públicas de saneamento, habitação, educação, dentre outras.

Igualmente, não há mais dúvidas de que a eficácia das estratégias de enfrentamento às crises políticas, econômicas e também de saúde pública exige adoção da perspectiva de gênero, interseccional, que pressupõe olhar cuidadoso e responsável para as especificidades de ser pessoa LGBTQIA+, e principalmente negra e pobre, em meio a tudo isso.

Nesse sentido, quando concluiu o estudo já citado, o especialista independente da ONU, Victor Madrigal-Borloz, asseverou que a resposta adequada à pandemia exige três processos fundamentais: decisão política de reconhecer e acolher a diversidade na orientação sexual e identidade de gênero; adoção de medidas decisivas para desconstruir o estigma; e adoção de abordagens baseadas em coleta de dados e evidências, contando com o desenvolvimento de organizações LGBT no desenho da resposta governamental¹⁰.

E descreveu um conjunto de “Diretrizes para uma resposta à COVID-19 livre de violência e discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero”, publicado pela ONU em junho de 2020 sob o título “Diretrizes ASPIRE”, que sintetiza o caminho necessário para o enfrentamento à pandemia e suas consequências:

Aceitação. Reconhecer que pessoas LGBT estão em toda parte (e que elas são duramente atingidas pela pandemia). Negar a existência de pessoas LGBT em qualquer sociedade é uma violação de seus direitos humanos em todos os momentos, mas é particularmente prejudicial em tempos de pandemia, quando a compreensão das diferentes formas de como esse cenário afeta suas vidas é a chave para respostas eficazes e eficientes.

Suporte. Apoiar o trabalho da sociedade civil LGBT e dos defensores de direitos humanos (e aprender com suas conquistas significativas). As organizações da sociedade civil são vitais para preencher as lacu-

¹⁰ Madrigal-Borloz, Victor. Violence and discrimination based on sexual orientation and gender identity during the coronavirus disease (COVID-19) pandemic, 2020. Disponível em <https://undocs.org/A/75/258>, acessado em junho de 2021.





nas deixadas pelos Estados. Um sistema complexo de alerta antecipado, de acompanhamento de denúncias, de defesa e o senso de comunidade LGBT foram construídos nas últimas cinco décadas. Esse sistema é um patrimônio de profundo valor para a comunidade global.

Proteção. Proteger as pessoas LGBT da violência e da discriminação no contexto da pandemia (e responsabilizar judicialmente os perpetradores). As desigualdades preexistentes são exacerbadas em contextos de crise humanitária, colocando aqueles que já são mais vulneráveis em maior risco. As medidas governamentais para combater a pandemia devem se limitar à proteção da saúde pública- e não promover agendas anti-LGBT.

Indireta (discriminação). Considerar a discriminação indireta como um risco real e significativo para a criação de políticas públicas (a estigmatização contra pessoas LGBT deve ser evitada). A discriminação indireta ocorre quando uma disposição ou prática aparentemente neutra coloca uma população marginalizada em desvantagem em comparação a outras, impactando-a de forma desproporcional.

Representatividade. A participação de pessoas LGBT no processo de concepção, implementação e avaliação das medidas específicas da COVID-19 é imprescindível (e deve ser significativa). Os formuladores de políticas públicas não devem confiar no pensamento intuitivo ao projetar respostas que terão impacto na comunidade LGBT. Somente o envolvimento efetivo das populações interessadas criará respostas com maior impacto positivo.

Evidências. Dados e informações relativos ao impacto da COVID-19 nas pessoas LGBT devem ser coletados (e os Estados devem seguir boas práticas de coleta). A desagregação dos dados é essencial para compreender como as diferentes populações são afetadas pela pandemia. Os Estados também precisam garantir que as vítimas de violações dos direitos humanos cometidas durante a pandemia tenham acesso a remediação, incluindo reparação¹¹.



11- ASPIRE Guidelines on COVID-19 response and recovery free from violence and discrimination based on sexual orientation and gender identity. Victor Madrigal-Borloz, Independent Expert on protection against violence and discrimination based on sexual orientation and gender identity, 18 June 2020. Disponível em <https://bit.ly/35g253U> e versão diagramada em <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/SexualOrientation/ASPIRE-Guidelines-PT.pdf>. Acesso em junho de 2021.

A Representatividade das Pessoas LGBT na Política

Livia Saraiva Guimarães¹

Marcelo Yoshida²

A partir da segunda metade do século XX, período denominado de pós-modernidade, mais precisamente a partir do ano de 1968, diversos acontecimentos políticos, sociais e culturais ao redor do mundo desencadearam o surgimento de novos movimentos sociais que questionavam o modo de vida da sociedade vigente, estabelecido pelos grupos dominantes, como, por exemplo, as revoltas estudantis, os movimentos contraculturais, os movimentos feministas e as lutas por direitos civis³.

Nesse contexto de agitação política e cultural, exsurtem os movimentos denominados identitários, a partir de uma organização coletiva pautada em identidades individuais, como gênero, raça, etnia e orientação sexual.

Desde então, estes movimentos vêm reforçando a existência de um profundo desequilíbrio de direitos e de poder entre homens e mulheres, brancos e negros, héteros cisgêneros e LGBTs, mesmo quando tais indivíduos integrem a mesma classe social, reivindicando, a partir dessas denúncias, igualdade de direitos e oportunidades em todos os setores da sociedade, na medida em que visam combater formas de opressões enraizadas em nossa cultura, como o machismo, o racismo e a lgbtfobia.

É dentro dessa temática que está inserida a representatividade no campo político com o surgimento de candidaturas declaradamente LGBTs, fenômeno relativamente recente no cenário político nacional e que vem ganhando força nos últimos anos.

No Brasil, os primeiros movimentos políticos em defesa dos direitos da comunidade LGBT surgem no ano de 1978, por exemplo, com a fundação do grupo “Somos”, na cidade de São Paulo, e a criação do jornal “Lampião da Esquina”, na cidade do Rio de Janeiro, que debatia abertamente a homossexualidade em seus aspectos político, existencial e cultural⁴.

1- Analista Jurídica do MPSP Graduada em Direito pela Unesp- Campus Franca

2- Integrante do “coletivo DiverCidade”, 1º vereador LGBT da Câmara Municipal de Valinhos-SP, Professor da rede municipal de Valinhos-SP, membro do espaço cultural Luís Ferreira, Fundador e Coordenador do cursinho popular “Contexto”, Graduado em Direito pela PUC-Campinas, Graduado em História (bacharelado e licenciatura) pela Unesp- Campus Franca, Mestrando em Ensino de História (Profhistória) no IFCH da Unicamp.

3- HALL, Stuart. A identidade cultural na pós-modernidade. Trad.: Tomaz Tadeu da Silva & Guaciara Lopes Louro. Rio de Janeiro: Lamparina, 2014, p. 26-27.

4- SANTOS, Gustavo Gomes da Costa. Diversidade sexual, partidos políticos e eleições no Brasil contemporâneo. Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, n. 21, p. 147-186, set./dez. 2016.

Inicialmente, a participação política de candidatos e parlamentares comprometidos com a pauta era praticamente inexistente e ainda havia bastante resistência dos partidos políticos em apoiarem candidaturas LGBTs, cenário que começou a se modificar somente a partir das eleições de 2008 e 2010. De acordo com dados disponibilizados pela Aliança Nacional LGBTI+, nas eleições municipais de 2008, foram constatadas 73 candidaturas de pessoas que se identificaram como LGBT e assumiram compromisso com o combate à lgbtfofia, ao passo que nas eleições estaduais e federais do ano 2010 foram identificadas, pelo menos, 21 candidaturas de pessoas LGBT comprometidas com a causa⁵.

Desde então, o número de candidaturas de pessoas gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais vem aumentando a cada pleito, assim como de pessoas que, embora não integrem o grupo, se identificam como “aliados da causa LGBT” em suas candidaturas e no exercício dos respectivos mandatos.

No ano de 2020 houve um aumento significativo dessas candidaturas em todo o país.

Segundo dados coletados pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA, foram registradas mais de 294 candidaturas de pessoas trans em todo o Brasil (263 travestis e mulheres trans, 19 homens trans e 12 candidatas com outras identidades trans), sendo que 30 delas foram eleitas, o que representou um aumento de 275% em relação às eleições de 2016⁶.

Além disso, segundo dados oficiais divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral, nas eleições de 2020, 9.985 eleitores optaram por incluir o nome social no título de eleitor e no Caderno de Votação⁷, ao passo que 171 pessoas puderam se candidatar utilizando o nome social no pleito de 2020⁸, direito regulamentado pela Resolução TSE nº 23.562, de 22 de março de 2018.

Importante refletir que o aumento da participação da população trans na política também está diretamente relacionado à urgência em combater a violência contra mulheres e homens transgêneros no Brasil, já que ocupamos hoje o primeiro lugar no ranking de países mais violentos para pessoas transgênero, conforme levantamento feito pela ONG Transgender Europe, que monitora os assassinatos desta população em diversos países do mundo⁹.

5- Dados obtidos no site da Aliança Nacional LGBTI+. Disponível em: <<https://aliancagbti.org.br/voto-com-orgulho-resultados>>. Acesso em: 02 de junho de 2021.

6- Dados obtidos no site da Associação Nacional de Travestis e Transexuais. Disponível em: <<https://antrabrasil.org/eleicoes2020/>>. Acesso em: 02 de junho de 2021.

7- BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral. Informações e Dados Estatísticos sobre as Eleições 2020. Brasília: TSE. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/catalogo-dados-estatisticos-eleicoes-2020/rybena_pdf?file=https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/catalogo-dados-estatisticos-eleicoes-2020/at_download/file>. Acesso em: 03 de junho de 2021.

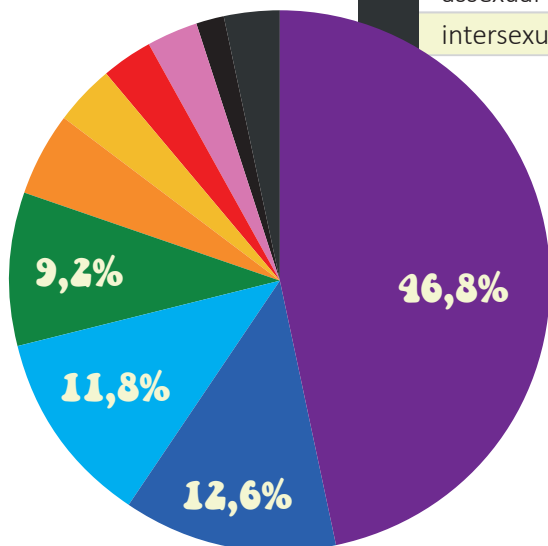
8- BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral. Estatísticas Eleitorais. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>>. Acesso em: 03 de junho de 2021.

9- Disponível em: <https://transrespect.org/en/map/trans-murder-monitoring/?submap=tmm_2020>. Acesso em: 3 de junho de 2021.

E mais. Segundo dados coletados pelo programa “Voto com Orgulho” da Aliança Nacional LGBTI+¹⁰, no ano de 2020, foram cadastrados pelo programa 585 pré-candidatos(as) LGBT e aliados(as) à causa, conforme gráfico que segue:

Como se Identifica	Quantidade
gay	274
lésbica	74
mulher Trans	69
nenhuma das opções acima, sou aliada/o da causa LGBTI+	54
bissexual masculino	28
bissexual feminina	21
mandato coletivo- LGBTI+	19
travesti	17
homens trans	11
outra orientação sexual / identidade / expre...	11
equeer	3
assexual	3
intersexual	1

Fonte: AliançaLGBTI+



¹⁰ Dados obtidos no site da Aliança Nacional LGBTI+. Disponível em: <https://aliancagbti.org.br/voto-com-orgulho-resultados/>. Disponível em: 3 de junho de 2021.

Dentre as candidaturas cadastradas no programa, considerando o total de votos válidos no pleito de 2020, pessoas LGBTI+ e aliados à causa, que foram eleitas, receberam ao todo 450.854 votos.

Mas afinal, qualquer representatividade importa?

Por evidente, o aumento expressivo da participação de pessoas LGBT no cenário político nacional deve ser festejado como importante marco civilizatório em nossa sociedade.

Certamente, muitos políticos com identidade LGBT passaram e passarão pelas Câmaras de Vereadores, Prefeituras, Assembleias Legislativas e Congresso Nacional. No entanto, é importante pensar se apenas ocupar o espaço público significa ter representatividade.

Imagine uma pessoa eleita para determinado cargo eletivo da política institucional que carregue a identidade trans, mas durante o exercício do mandato resolva não defender os direitos da população trans, ou pior, que resolva deslegitimar a pauta e minimizar os esforços desse grupo para ter acesso a direitos.

Com base neste exemplo hipotético, forçoso reconhecer que somente a identidade não basta.

Em outras palavras, a representatividade ultrapassa a questão da identidade. Associada a ela, é necessário que a pessoa, no cargo eletivo, tenha a conduta de defesa dos direitos dessa população e lute por uma sociedade que respeite as diferenças e as contemple nas suas especificidades.

Assim, nessa ordem de ideias, a representatividade de pessoas LGBT na política é importante, também, para mostrar possibilidades de luta institucional em um campo de disputa efetivamente democrático, que acolhe os diferentes matizes sociais.

Outro conceito importante dentro da representatividade política da população LGBT é a **visibilidade**.

A existência de uma pessoa LGBT ocupando o espaço institucional transmite para a sociedade a ideia de que essa função é uma possibilidade. Mas por que não seria, a priori, uma possibilidade?

Infelizmente, a lgbtfobia é ainda estrutural e estruturante da nossa sociedade, ou seja, está impregnada nos atos mais simples aos mais complexos do nosso dia a dia, na nossa linguagem, nas nossas expressões.

Somos ensinados a todo momento que existe um padrão, um rótulo, um modelo a ser seguido. E as pessoas que se situam fora desse modelo passam a sofrer pressões explícitas e veladas, intencionais e não intencionais a respeito de todos os aspectos da vida. Como se vestir, como se comportar, como se relacionar, como falar, o que falar.

Vale dizer, todos os aspectos da vida em sociedade são categorizados de acordo com padrões pré-estabelecidos.

Sob essa ótica, são inúmeros armários, rédeas e padrões de conduta impostos que foram pautando a existência das pessoas LGBT ao longo dos anos.

Daí porque a participação política revela-se uma importante ferramenta de combate à lgbtfobia e de promoção dessas mudanças estruturais na sociedade. O ingresso na política é, pois, um meio (mas não o único) de romper com estereótipos e ampliar as possibilidades de ação e de existência das pessoas LGBT para além do armário e da violência.

Mas, infelizmente, acessar um cargo político ainda não basta.

Apesar do crescente número de parlamentares LGBTs no cenário político nacional nos últimos anos, ainda há, dentro e fora do parlamento, enorme resistência e discriminação por alguns segmentos da sociedade e da classe política, que vêm se expressando por meio de ameaças, intimidações, boicotes, e outras formas de silenciamento.

Essas formas de opressão e violência são ainda maiores quando observamos as trajetórias das mulheres trans que ocupam cargos eletivos.

De acordo com matéria jornalística divulgada no dia 30 de maio de 2021, em menos de 6 (seis) meses de legislatura, das 28 vereadoras trans eleitas em 2020¹⁰ (algumas delas com o posto de parlamentar mais votada de suas respectivas cidades), todas elas relataram ter sofrido algum tipo de violência durante o exercício do mandato e 22,8% delas declarou ter sofrido ameaças pelo fato de serem trans, sendo que quase a metade dessas ameaças partiram de indivíduos ou grupos não identificados .

No plano interno (dentro do próprio Poder Legislativo), destaca-se a morosidade do Congresso Nacional em editar lei que criminalize atos de homofobia e de transfobia, omissão inconstitucional que foi

¹¹- Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2020/noticia/2020/11/20/quem-sao-os-vereadores-trans-eleitos-em-2020.ghtml>>. Acesso em: 06 de junho de 2021.

declarada pelo plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº. 26 e do Mandado de Injunção (MI) nº. 4733, oportunidade em que a maioria dos ministros da Suprema Corte votou pelo enquadramento da homofobia e transfobia como tipo penal definido na Lei do Racismo (Lei nº 7.716/1989), até que o Congresso Nacional edite lei sobre a matéria .

Com efeito, apesar dos avanços experimentados nos últimos anos, o silenciamento de pessoas e das pautas LGBT é ainda uma realidade na política brasileira. Vale dizer, para as pessoas LGBT, ocupar o espaço público é, por si só, um ato de resistência.

Diante desse cenário, o Ministério Público do Estado de São Paulo, instituição permanente incumbida pela Constituição Federal da defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e a Rede de Valorização da Diversidade do MPSP, estão comprometidos em garantir o pleno exercício dos direitos políticos de todes, na busca de uma sociedade mais justa e igualitária, livre de qualquer forma de discriminação baseada em gênero, identidade ou orientação sexual.



A Pessoa LGBT com Deficiência

Paula Pereira Ferrari¹

Sandra Lucia Garcia Massud²

Por muitos anos, a luta das pessoas com deficiência foi marcada pelo reconhecimento de direitos fundamentais como a dignidade, a igualdade e a própria liberdade.

A falta de acessibilidade, o capacitismo³ e a imagem de que são pessoas frágeis e vulneráveis, pouco capazes e até infantilizadas, foram grandes vilões que impediram o acesso a uma vida mais social e produtiva.

Durante muito tempo, pessoas com deficiência eram isolados do convívio em sociedade, não frequentavam escolas e espaços públicos, não recebiam educação formal, não eram preparadas para o trabalho, recebiam tratamentos para serem “normalizadas” e não eram ouvidas sobre suas necessidades e desejos.

Hoje, após 40 anos de lutas e movimentos sociais, com a formalização de Tratados Internacionais, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Lei 13.146 de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência e alguns avanços em políticas públicas, a garantia ao acesso à educação, saúde e até aos direitos reprodutivos, possibilitou a esse grupo de pessoas uma vida muito mais ativa dentro da sociedade brasileira, apesar de ainda serem visíveis os comportamentos capacitistas e excludentes em diversos setores.

Quando se fala em sexualidade, o assunto é ainda mais polêmico e muito pouco discutido dentro das rodas de conversa sobre o tema.

A luta por vivenciar a sexualidade, para muitos, começa dentro da própria família. A superproteção da família, mas também dos mecanismos e estratégias ainda usados pelos órgãos de proteção social, ainda



1- Oficial de Promotoria do MPSP

2- Promotora de Justiça do MPSP

3- Termo originado da palavra capacidade e usado para descrever o ato de discriminar aquele que é diferente em suas funcionalidades em comparação com as funcionalidades básicas do ser humano.

são fatores que limitam o exercício da autonomia e independência de muitas pessoas com deficiência. O reflexo de tal situação tem impacto direto na vida social e conseqüentemente em suas relações afetivo-amorosas e sexuais.

Falar sobre sexualidade da pessoa com deficiência é tão necessário quanto falar de sua saúde. A sexualidade é uma expressão humana e para que seja exercida de forma saudável e responsável é necessário que seja ensinada, orientada com a participação do seu público alvo, como protagonistas de suas vidas. Até mesmo com o intuito de proteção contra abusos, a sexualidade das pessoas com deficiência precisa ser tratada de forma natural.

Mesmo dentro de um cenário pouco favorável, as pessoas com deficiência passaram a sair dos “armários” em que viviam, ocupando espaços e, com isso, assumindo um importante papel dentro de grupos minoritários, levando, mesmo que timidamente, representatividade e ainda mais diversidade para os movimentos sociais.

Para esse grupo, muitas vezes, o “armário” tem um fundo duplo: em um deles é guardada a deficiência e, em outro, a orientação sexual ou a identidade de gênero.

Segundo dados levantados em 2019, pelo IBGE, estima-se que cerca de quase 25% da população brasileira tenha algum tipo de deficiência. Porém, dentro dessa estimativa, quando se fala da interseccionalidade entre a população com deficiência e a população LGBT, não há dados que mapeiem esse perfil⁴.

Sendo o preconceito contra a pessoa com deficiência uma realidade na sociedade em que vivemos, para uma pessoa LGBT com deficiência viver seu verdadeiro eu, a luta a ser enfrentada é ainda maior!

Assumir sua orientação sexual ou sua identidade de gênero pode ser uma tarefa mais difícil do que para os demais. A pouca representatividade, a falta de autonomia, a superproteção social e familiar e ainda as dificuldades com relação à acessibilidade, podem representar uma barreira extremamente difícil de transpor⁵.

4- <https://g1.globo.com/pr/parana/especial-publicitario/crea-pr/engenharias-geociencias-e-voce/noticia/2019/11/29/mais-de-20percent-da-populacao-brasileira-tem-um-tipo-de-deficiencia.ghtml>

5- <https://brasil.elpais.com/sociedade/2020-07-04/nos-pessoas-com-deficiencia-temos-mais-dificuldade-para-sair-do-armario-somos-tratados-de-maneira-pior.html>

Sendo o Brasil considerado o país que mais registra crimes letais contra a população LGBT no mundo⁶, dentro de tal cenário, ter uma deficiência significa também tornar-se um alvo com muito mais vulnerabilidade desse tipo de violência.

Contudo, mesmo diante de tantos obstáculos, figuras públicas como a Drag Queen surda Kitana Dreans, Leandrinha Du Art, uma mulher trans com Síndrome de Larsen e Lucas Maia, um homem gay e cego, resistem e reforçam a importância de se discutir sobre tal temática dentro do seguimento LGBT e cada vez mais promover a inclusão em todos os âmbitos.

Em sítios da internet, por exemplo, os conteúdos acessíveis destinados a pessoas com deficiência auditiva e visual são escassos, levando a uma enorme dificuldade de acesso à informação e até mesmo de integração com os demais. A inclusão e respeito à diversidade em todos os seus aspectos é a chave para que todos possam ocupar espaços, exercer direitos e desfrutar de uma vida com mais respeito e liberdade.

A representatividade de pessoas LGBTs com deficiência é importante para dar voz a muitos que não encontram forças para lutar pelo direito pleno à sua sexualidade.

Em 2017, pela primeira vez, dentro da Parada LGBT de São Paulo, foi destinado um espaço para que pessoas com deficiência também pudessem desfrutar do desfile. A presença de intérpretes de libras e o apoio da prefeitura proporcionaram acessibilidade e possibilidade da integração de todos. Atitudes simples como essas significam um enorme avanço na luta contra a invisibilidade dessa população, inclusive dentro da própria comunidade LGBT.

E assim, aos poucos, LGBTs com deficiência vão conquistando seu espaço dentro de uma luta que está apenas começando.



6- Mendes, Wallace Góes e Silva, Cosme Marcelo Furtado Passos da- Homicídios da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais ou Transgêneros (LGBT) no Brasil: uma Análise Espacial; *Ciência & Saúde Coletiva*, 25(5):1709-1722, 2020



As Velhices e a População LGBTQIA+: Interseccionalidades e Desafios para as Políticas Públicas

Juliana de Souza Andrade¹

Paula Dias Vasconcelos Bergamin²

As evidências demográficas apontam que somos um país cuja população vem envelhecendo³. Com esses índices de longevidade, muitas preocupações economicistas são colocadas em evidência e amplamente publicizadas na sociedade, com informações de suposto peso ao sistema previdenciário, de saúde e outros, que tendem a estimular e reforçar a observação das velhices num lugar de improdutividade, com “discursos-práticas que estimulam desprezo e ódio” (Pocahy & Dornelles In Genero, Sexualidade & Geração, 2018).

O estigma relacionado à velhice, conhecido como idadeísmo, ageísmo, etarismo, dentre outros, reforça os mitos e estereótipos relativos à população com mais de 60 anos e acirra o preconceito e discriminação por ela enfrentada.

No clássico A velhice de Simone de Beauvoir- passados mais de 50 anos do lançamento (1970)- a autora apresenta uma revisão histórica sobre essa fase da vida, e com base em pesquisas realiza uma análise profunda com o zelo de não deixar prevalecer a aparente certeza dos números.

Mais recentemente, Giacomini (2012), ao analisar o envelhecimento populacional, denota que se trata de um fenômeno “complexo e multifacetado, abrangendo dimensões biológicas, psicológicas, sociais, demográficas, jurídicas, políticas, éticas e filosóficas em torno do prolongamento da vida humana, no âmbito do indivíduo e da sociedade”⁴.

Neste cenário de complexidade, utilizamos aqui o termo velhices, registrando as velhices diversas, perpassadas ao mesmo tempo por heterogeneidades e singularidades, num movimento dialético individual e da sociedade.



1- Promotora de Justiça em Santo Amaro/SP

2- Assistente Social da PJDH Pessoa Idosa do MPSP

3- Site do IBGE. Disponível em:

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/9905-ibge-divulga-retroprojecao-da-populacao-de-2000-a-1980>.

Acesso em 01 de junho de 2021.

4- Giacomini, K. C. In Envelhecimento Populacional e os Desafios para as Políticas Públicas, 2012)



Este registro busca também dialogar com as temáticas relacionadas à população LGBTQIA+, enquanto movimento político e social, que defende a diversidade e que em si reflete toda uma gama de subjetividades, sob o ponto de vista individual e social, que devem ser observadas.

De fato, em uma sociedade cisnormativa e heteronormativa como a brasileira, a população LGBTQIA+ enfrenta preconceito e discriminação, que se intensifica quando permeada por outros fatores socioeconômicos e de identidade, como gênero, etnia, idade, religião, dentre outros⁵.

Assim, este texto tem o intuito de contribuir para a reflexão da intersecção pessoa idosa e público LGBTQIA+, enquanto identidades sociais com históricos de discriminação.

Neste contexto, na recente e importante audiência interativa realizada com transmissão on line pela Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio da plataforma da Câmara dos Deputados⁶, Cláudio Nascimento (Grupo Arco-Íris de Cidadania LGBTI, Aliança Nacional LGBTI+, Rede GayLatino) destaca a população LGBT e suas várias interseccionalidades e acrescenta que na sociedade “rejeita-se que a pessoa idosa tenha sequer sexualidade e que isso impede de olhá-la nesta perspectiva”. Cláudio traz, ainda, uma questão fundamental para a reflexão necessária entre velhices e a população LGBTQIA+, qual seja, a invisibilidade LGBT nas políticas públicas para a pessoa idosa, cunhando o termo “apagão” das políticas públicas para esse público.

Ainda, no âmbito de análise das velhices, na mesma audiência interativa, Diego Felix (Especialista em Gerontologia) destaca dois aspectos que influenciam diretamente o envelhecimento ativo – preconizado pela OMS- gênero e cultura, que determinam as oportunidades que a pessoa terá ao longo da vida. Exemplificando que, por vezes, mulheres se apresentam mais dispostas ao cuidado do que homens num contexto machista e de preconceito estrutural. Segundo Diego, o olhar perverso de que somos todos iguais, num cenário de diversas interseccionalidades, dificulta a implementação de políticas públicas para a população que se encontra em situações de vulnerabilidade muito específicas. Traz, também, questionamentos sobre inclusão ou segregação do público LGBTQIA+ nas instituições de acolhimento de pessoas idosas.

Outra temática relevante para este artigo, também trazida na referida audiência interativa por Milton H. Crenitte (Coordenador do Ambulatório de Sexualidade da Pessoa Idosa do HCFMUSP e Diretor de

5- Covas, Fabíola Sucasas Negrão. Igualdade de Gênero e a População LGTQI+. Disponível no site: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/acoes_afirmativas/inc_social_lgbt. Acesso em 24 de Maio de 2021.

6- Velhices e Envelhecimento da População LGBTQIA+ no Brasil, realizada dia 20/05/21. Disponível no site: <http://edemocracia.camara.leg.br/audiencias/sala/1843>





Projetos da ONG Eternamente SOU), diz respeito aos conteúdos apresentados no seu doutoramento sobre população idosa LGBT, a partir das vulnerabilidades **individual** (aspectos biológicos, comportamentais, afetivos e cognitivos do indivíduo), **social** (interferências do contexto socioeconômico e cultural) e **programática** (recursos sociais necessários para proteção do indivíduo – forma como programas, políticas e serviços de saúde influenciam determinado agravo). Do levantamento de pesquisas junto ao público LGBT, observou-se uma maior prevalência de questões relacionadas à saúde mental: adoecimento mental, suicídio, ideação suicida, abuso de substâncias psicoativas; e saúde física: prevalência de obesidade, hipertensão, diabetes, fatores de risco modificáveis, menor realização de exames preventivos. Além de estressores ao longo da vida, como, não aceitação, homofobia internalizada, marginalização, violências; e estressores relacionados à minoria de gênero: maior marginalização a nível laboral, econômico, institucionais e em serviços de saúde (discriminação estrutural), social, cultural e espacial. Consta, ainda, a existência de barreiras ao acesso à saúde LGBT, nos níveis organizacional, relacional e contextual, que amplificam sua vulnerabilidade.

Milton apresenta algumas conclusões como: LGBT com mais de 50 anos no Brasil é um fator independente de pior acesso à saúde; que é agravado no caso de LGBT pretos e pardos; menor realização de exames preventivos por mulheres cis lésbicas; fatores esses relacionados, ainda, a experiências negativas em serviços de saúde. Propõe a necessidade de implementação de políticas públicas para reduzir a invisibilidade e inequidades de saúde; estratégias para redução de vulnerabilidades, solidão, violências e dificuldades em moradia/finitude/demências. Anota a relevância da Política Nacional de Saúde Integral LGBT (2011, Ministério da Saúde).

Vale registrar também o destaque no estudo de Milton em relação à saúde e interseccionalidade, como sobreposição de camadas de discriminação e preconceito, relativas a fatores como raça, gênero, renda, moradia e outros, que se relacionam diretamente a processos de vulnerabilidade, fragilização e rompimento de vínculos familiares e comunitários ao longo da vida, com ocorrência de isolamento ainda mais agravado em contexto de dependência de pessoas idosas.

Situações essas apresentadas diariamente ao Ministério Público, para atuação no âmbito do acesso a direitos individuais indisponíveis de pessoas idosas em situação de risco, encaminhadas por meio de representação da comunidade, dos serviços públicos e outros, e sobretudo, por meio do disque 100.



Nesse contexto, algumas questões são essenciais no acesso a direitos de pessoas idosas em situação de risco: como são retomados os vínculos familiares e comunitários de pessoas idosas que necessitam de cuidados? Esse rompimento de vínculos apresenta relação por questões de LGBTfobia ao longo da vida? Em caso de necessidade de encaminhamento para instituições de acolhimento, estão elas preparadas para atuar profissionalmente com a diversidade? E a relação com os demais residentes desses serviços? Há necessidade de políticas públicas e serviços (inclusive de acolhimento) exclusivos para esse público? Ocorrência de “retorno para o armário” em algumas situações perpassadas pela dependência de cuidados? A curatela ou tomada de decisão apoiada se apresenta no “compasso” do respeito a diversidade? Como abordar o princípio da igualdade frente ao histórico preconceito contra pessoas idosas e público LGBTQIA+?

Este texto se propõe a levantar questões para suscitar esse debate de forma intersetorial e multidisciplinar, pois se trata de questão complexa e multifacetada, própria dos desafios societários frente ao processo de envelhecimento como um todo e diante da invisibilidade da população LGBTQIA+ nas políticas públicas e, mais especificamente, nas necessárias políticas públicas direcionadas ao público idoso num contexto de envelhecimento da população brasileira. Lembrando que o Estatuto do Idoso (2003) não faz referência direta a orientação sexual, mas dispõe em seu Art. 2º que a pessoa idosa “goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei” e apresenta como garantia de prioridade: preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas.



Lei Maria da Penha, Leis Penais e as Mulheres Trans

Valéria Diez Scarance Fernandes ¹

O Brasil não é um país seguro para mulheres.

Pesquisa divulgada em 07 de junho de 2021 revelou que 1 em cada 4 mulheres sofreu alguma forma de violência em 2020, totalizando 17 milhões. Foram 8 agressões/minuto, praticadas em 70% dos casos por conhecidos e 48,8% dentro de casa².

Mulheres sofrem violência em razão de um sentimento de machismo generalizado e naturalizado, que objetifica a mulher em lugares públicos e privados. Nas ruas, a mulher ainda é um corpo disponível ao assédio e ao toque: 7,9 % das mulheres, ou 5.5 milhões, sofreram assédios físicos em transportes³. No âmbito privado, mulheres seguem responsáveis pelos cuidados com a casa e filhos e enfrentam enormes batalhas para romper relações violentas.

Para mulheres trans o impacto da violência é ainda maior.

O Anuário 2020 do Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontou o aumento de 7.7% das agressões contra LGBTQI⁴. Além disso, “o risco de uma pessoa travesti, transexual ou transgênero ser assassinada é 14 vezes maior do que o de um homem cis gay, e a chance dessa morte ser violenta é 9 vezes maior”⁵.

No site Todxs⁶ constam os seguintes índices de violência:

- a cada 26 horas uma pessoa LGBTI+ é assassinada ou se suicida no Brasil
- mais de 50% dos homicídios de pessoas LGBTI+ acontecem no Brasil.



¹- Promotora de Justiça, Coordenadora do Núcleo de Gênero MPSP, Mestre e Doutora em Processo Penal, Autora de livros e Professora da PUC-SP

²- Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Visível e Invisível, 3ª ed. Disponível em:

<https://forumseguranca.org.br/publicacoes/violencia-contra-meninas-e-mulheres/>. Acesso em: 07 jun 2021.

³- Op. cit.

⁴- FBSP. Anuário Brasileiro em Segurança Pública. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/infografico-2020-final-100221.pdf>

⁵- PEREIRA, Beatriz. Notas introdutórias sobre transfeminicídios no Brasil. Apud: Direito, discriminação e gênero. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 198.

⁶- TODXS. Disponível em:

<https://www.todxs.org/?gclid=Cj0KCOjwyN-DBhCDARIsAFOELTmiAOuHISzp-KI7RiyGYe44unZNxLpfKfWtpBf2Pw7hSgk_SCEnp28aAiOsEALw_wcB>. Acesso em 15 abr 2021.

Excluídas da sociedade, não compreendidas e muitas vezes abandonadas pelas famílias, muitas mulheres trans enfrentam batalhas diárias pela sobrevivência⁷. Ao machismo, somam-se preconceito, agressões e isolamento social.

No âmbito jurídico, foi um longo caminho até o reconhecimento de que mulheres trans estão compreendidas na Lei Maria da Penha, na lei de feminicídio, na lei de “stalking” e em qualquer outra lei que tenha como elementar ser “mulher”.

A Lei Maria da Penha trata da violência contra a mulher em suas relações afetivas, domésticas e familiares. Consta expressamente da lei as relações homoafetivas entre mulheres, o que, à época, foi um importante marco evolutivo.

Maria Berenice Dias diz que:

“No momento em que é afirmado que está sob o abrigo da lei a mulher, sem se distinguir sua orientação sexual, alcançam-se tanto lésbicas como travestis, transexuais e transgêneros que mantêm relação íntima de afeto em ambiente familiar ou de convívio. Em todos esses relacionamentos, as situações de violência contra o gênero feminino justificam especial proteção”⁸.

No que tange às mulheres trans, logo após a edição da lei, surgiram alguns entendimentos: a) a Lei Maria da Penha aplicava-se unicamente às mulheres cis; b) a Lei Maria da Penha poderia ser aplicada às mulheres trans, com prévia alteração do nome; c) a Lei Maria da Penha poderia ser aplicada às mulheres trans, desde que submetidas à cirurgia de redesignação sexual. Hoje esses entendimentos estão superados, como se verá adiante.

O primeiro caso de que se tem notícia de aplicação da Lei Maria da Penha a uma mulher trans ocorreu em 23 de setembro de 2011, na Comarca de Anápolis/Goiás. Decidiu-se pela aplicação da Lei Maria da Penha a uma mulher trans que tinha feito cirurgia de mudança de sexo, apresentava-se “como uma mulher” e trabalhava como cabeleireira. Com fundamento na dignidade da pessoa humana e igualdade, decidiu-se que “transexuais que tenham identidade social com o sexo feminino estão ao abrigo da Lei Maria da Penha. A agressão

⁷ Segundo dados coletados por Beatriz Pereira, há expectativa de vida de 35 anos e 90% dessa população trabalhe com prostituição (PEREIRA, Beatriz. Notas introdutórias sobre transfeminicídios no Brasil. Apud: Direito, discriminação e gênero. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p.196).

⁸ DIAS, Maria Berenice. Violência doméstica e as uniões homoafetivas. Disponível em: <www.mariaberenice.com.br>. Acesso em: 20 dez. 2011.

contra elas no âmbito familiar constitui violência doméstica” (Proc. nº 201103873908, 1ª Vara Criminal de Anápolis/GO, Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, j. 28.09.2011)⁹.

Em 2016, a Promotoria do III Tribunal do Júri da Capital ofereceu a primeira denúncia em São Paulo por feminicídio de vítima mulher trans. Tratava-se de crime praticado por ex-companheiro de Michele, com quem tinha mantido relação afetiva por dez anos¹⁰.

Mais recentemente, o Setor de Recursos Especiais e Extraordinários da Procuradoria de Justiça Criminal ingressou com recurso especial contra decisão que negou medidas protetivas a mulher trans. No recurso alegou-se que “a lei abrange toda forma de violência contra mulher fundada no gênero (construção sócio-cultural sobre o que se entende por masculinidade e feminilidade), de modo que a aplicação de medidas protetivas em casos de violência contra mulher trans não constitui hipótese de analogia in malam partem”¹¹.

A autodeterminação quanto à identidade de gênero e a possibilidade de alterar nome e sexo em registro civil, sem necessidade de ingressar com ação, foi consolidada com o julgamento da ADI 4.275 no STF. Em seguida, o CNJ publicou o Provimento nº 73 regulamentando o procedimento administrativo nos Cartórios de Registro de Pessoas para alterar nome e marcador de gênero nas certidões de nascimento ¹² ¹³.

A partir dessa decisão do STF, a discussão anterior caiu por terra.

Mulher é um conceito jurídico, não biológico, bastando a autodeterminação quanto à identidade de gênero. Não há necessidade de cirurgia, nem de alteração de nome: basta que a vítima tenha identidade de gênero de mulher e se autodeclare mulher para que tenha a proteção legal.

9- Disponível em: <<http://s.conjur.com.br/dl/homologacao-flagrante-resolucao-cnj.pdf>>. Acesso em 28 set. 2014.

10- MPSP oferece primeira denúncia do Estado por feminicídio de mulher trans. Notícia. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=15908065&id_grupo=118. Acesso em: 07 jun 2021.

11- MP recorre para reverter veto de medidas protetivas em favor de mulher trans. Notícia. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=24532884&id_grupo=118. Acesso em: 07 jun 2021.

12-CNJ. Provimento nº 73, de 28 de junho de 2018. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/06/434a36c27d599882610e933b8505d0f0.pdf>. Acesso em 14 abr 2021.

13-Guia para retificação de registro civil de pessoas não-cisgêneras. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/acoes_afirmativas/inc_social_lgbtt/lgb_cartilhas/Guia_retificacao_genero.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2021.

Nessa linha, decidiu o STJ:

STJ – “Em relação à aplicação da Lei Maria da Penha a transexual, desde que convivendo em um ambiente familiar, dentro de uma relação íntima de afeto, está no campo de sua proteção. A Lei não cria qualquer restrição às transexuais, tampouco exige prévia retificação do registro civil ou cirurgia de adequação de sexo, e onde a lei não restringe, não cabe ao intérprete fazê-lo” (STJ- REsp: 1626739 RS 2016/0245586-9, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 09/05/2017, T4- QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/08/2017)

Houve importante evolução no âmbito do Sistema de Justiça quanto à aplicação da Lei Maria da Penha para mulheres trans. Surgiram Enunciados de âmbito nacional elaborados pelo FONAVID (Poder Judiciário), COPEVID (Ministério Público) e CONDEGE (Defensoria Pública) uniformizando os entendimentos:

FONAVID - Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

ENUNCIADO 46: A lei Maria da Penha se aplica às mulheres trans, independentemente de alteração registral do nome e de cirurgia de redesignação sexual, sempre que configuradas as hipóteses do artigo 5o, da Lei 11.340/2006. (APROVADO no IX FONAVID – Natal).

COPEVID- Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a mulher – CNPG

Mulheres trans e travestis - Enunciado nº 30 (001/2016):

A Lei Maria da Penha pode ser aplicada a mulheres transexuais e/ou travestis, independentemente de cirurgia de transgenitalização, alteração do nome ou sexo no documento civil. (Aprovado na I Reunião Ordinária do GNDH em 05/05/2016 e pelo Colegiado do CNPG em 15/06/2016).

CONDEGE – Colégio Nacional dos Defensores Públicos-Gerais

Enunciado IV – A transexual declarada judicialmente como mulher deve ser atendida pela Defensoria Pública com aplicação da Lei Maria da Penha.

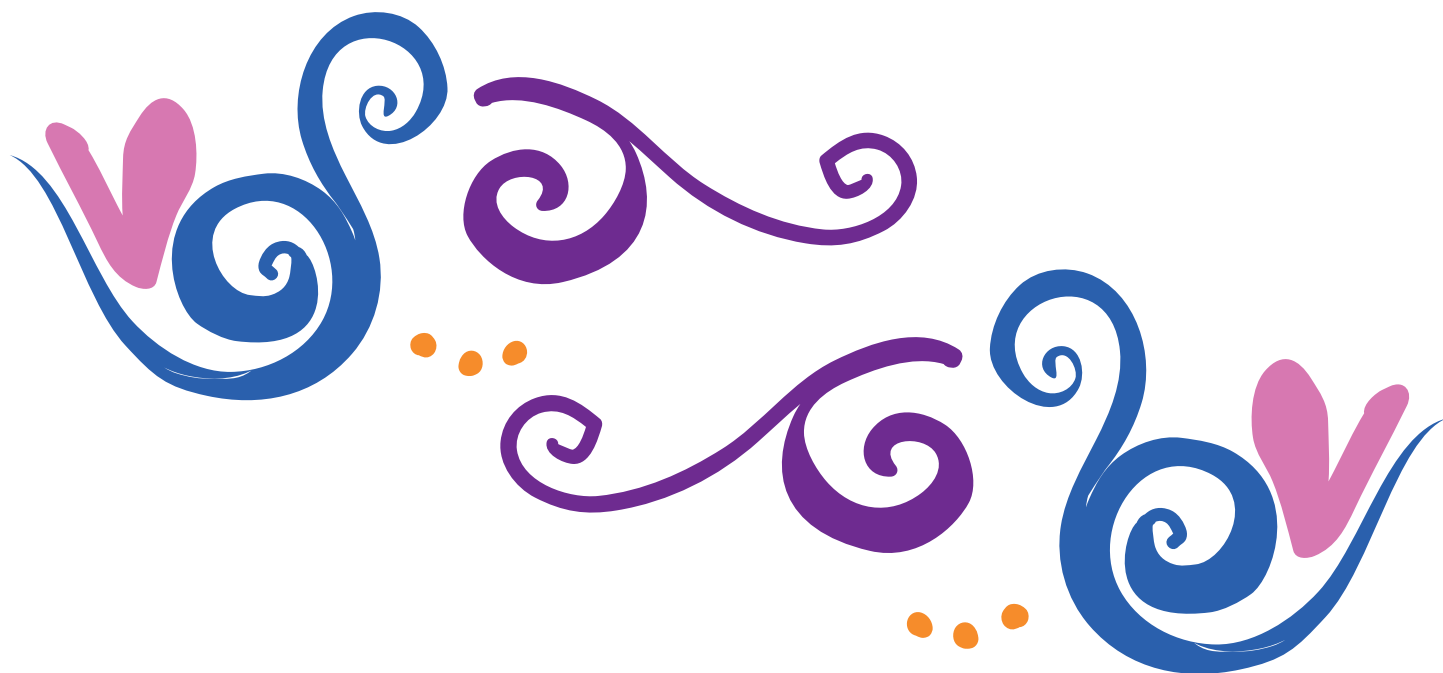
Importante mencionar que, com o novo crime de “stalking” (perseguição – art. 147-A do Código Penal), o debate quanto à aplicação da lei à mulher trans ressurgiu. Isto porque, o tipo penal menciona aumento de pena, quando o crime é praticado “contra mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código”.

Para superar qualquer dúvida quanto a entendimento já consolidado, o Núcleo de Gênero – CAOCrim publicou o Enunciado nº 06:

Crime de perseguição- Enunciado CAOCRIM-

6- A causa de aumento de pena do artigo 147-A, §1º, II, CP, abrange a violência contra mulheres trans e travestis.

Ser mulher trans é uma missão de sobrevivência no Brasil. Mas essa missão não se cumpre sem ajuda e reconhecimento de direitos. Em um país tão violento e segregatório, autoridades públicas e a sociedade têm o importante papel de fazer cumprir as leis para todas as mulheres, com especial atenção àquelas que – por terem nascido em um corpo que não corresponde à sua identidade – são mais vulneráveis.



Censo LGBTI no Ministério Público: é Necessário?

Fabíola Sucasas Negrão Covas¹

Lucas Martins Bergamini²

Um dos maiores desafios enfrentados na atualidade no âmbito das políticas que visam assegurar os direitos fundamentais das pessoas LGBTI é o de mensurar o tamanho desta população. Busca-se a mensuração para que se possa ter ideia da dimensão desta população, os seus anseios e demandas, de forma a possibilitar o planejamento das políticas públicas necessárias à afirmação de seus direitos. Para tanto, é preciso perguntar: Qual a sua orientação sexual? Qual a sua identidade de gênero?

O Atlas da Violência 2019 organizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública³, em uma seção inédita que abordou a questão da violência contra a população LGBTQI+, registrou sua crítica à invisibilidade da gravidade do tema e do seu agravo sob o ponto de vista da produção oficial de dados e estatísticas, problematizando o fato de que o IBGE não faz a pergunta nas suas pesquisas.

Prestes a iniciar um novo levantamento de dados sobre o perfil demográfico brasileiro, noticia-se que a invisibilidade de dados oficiais relacionados à orientação sexual e identidade de gênero permanecerão por mais dez anos⁴, uma vez que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) teria decidido não acolher as reivindicações feitas neste sentido pelos movimentos e organizações sociais, que representam a população LGBTQIA+.

A Aliança Nacional LGBTI+, por exemplo, em ofício dirigido ao IBGE, ressaltou a importância do trabalho desenvolvido pelo Instituto tanto como instrumento de elaboração de políticas públicas importantes em áreas como saúde, educação, segurança e trabalho, mas também como fonte de produção de conhecimento e de instrumento de “*consagração do Estado de direito e da democracia*”⁵.

1- Promotora de Justiça do Ministério Público de São Paulo. Membro auxiliar da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público. Mestranda em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Diretora do MPD- Movimento do Ministério Público Democrático

2- Analista jurídico do Ministério Público de São Paulo. Mestrando em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

3- Atlas da violência 2019. Organizadores: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>. Acesso em 07 de junho de 2021

4- Cf. notícia publicada em: <https://www.brasildefatope.com.br/2021/02/24/sem-dados-do-censo-populacao-lgbti-do-brasil-continuara-desconhecida-por-mais-10-an>. Acesso em 07 de junho de 2021.

5- Cf. Ofício enviado ao IBGE, disponível em: <http://aliancagbti.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Alian%C3%A7a-Nacional-LGBTI-Oficio-108-2020.pdf>. Acesso em 07 de junho de 2021. Convém lembrar, no entanto, que na contramão do IBGE, mas na direção dos movimentos, a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (Pdad) de 2021 do Distrito Federal terá questionários sobre gênero e orientação sexual, conforme se observa na notícia jornalística: <https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2021/05/4922171-pdad-2021-no-df-tera-questionario-sobre-orientacao-sexual.html>. Acesso em: 07 de junho de 2021.

A edição 2020 do Atlas da Violência⁶ rememorou a escassez de indicadores de violência contra as pessoas LGBTQI+, reputando-a como um problema central, prejudicando o diagnóstico e a elaboração de políticas públicas. E mais uma vez se valeu dos levantamentos realizados pelo Grupo Gay da Bahia (GGB), que são feitos através de notícias publicadas na imprensa, internet e outras fontes, bem como através das denúncias registradas no Disque 100, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e dos registros administrativos do Sistema de Informação de Agravos (SINAN) do Ministério da Saúde.

A crítica também foi observada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em seu relatório sobre violência LGBTQI+, ao ressaltar que as estatísticas disponíveis “*não reproduzem a dimensão da violência enfrentada pelas pessoas LGBTI no continente americano*”, ocultando o verdadeiro alcance da violência e subestimando a necessidade e a importância de ações concretas voltadas a este público.

Tem-se frequentemente a notícia de que o Brasil é o país que mais mata LGBTIs no mundo. Segundo a ONG Internacional Transgender Europe, que mapeia 72 países e denuncia a transfobia⁷, o Brasil ocupa o 1º lugar em assassinatos LGBTQI+ das Américas, além de liderar, em especial, o ranking mundial de assassinatos de Travestis e Transexuais. Entretanto, não há segurança para a exatidão destes dados.

O Projeto de Lei n. 420, de 2021, de autoria do Senador Fabiano Contarato, tramita no Senado Federal visando a alteração da Lei nº 8.184, de 10 de maio de 1991, para dispor sobre a inclusão de perguntas sobre orientação sexual e identidade de gênero nos questionários aplicados à população por ocasião do censo demográfico. Uma das justificativas do PL é a incongruência entre dados levantados pelo Grupo Gay da Bahia na compilação de homicídios de pessoas LGBTQIA+ identificados, em comparação com as estatísticas oficiais. Argumenta, o Senador, que a falta de conhecimento preciso sobre o número e a distribuição da população LGBTQIA+, a mortalidade, acesso à educação, rendimento médio, e outros dados, contribui tão somente para manter “*apagadas as identidades desses indivíduos*”, recusando “*reconhecer que existe um problema público de exclusão social e produtiva de uma parcela considerável da população brasileira, decorrente de preconceitos fundados em modos de expressão individual que estão fora do padrão tradicional aceito pela sociedade e de seus subgrupos, no território nacional*”⁸.

O Ministério Público do Estado de São Paulo, atualmente, não dispõe de censo para quantificar as pessoas da instituição que se declaram LGBTI. Duas são as principais dificuldades: a primeira, que se

6- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA 2020, disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acesso em 07 de junho de 2021.

7- A ANTRA, Associação Nacional de Travestis e Transexuais, e o IBTE – Instituto Brasileiro Trans de Educação, são as instituições responsáveis pelo levantamento destes dados no Brasil.

8- Cf. PL disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8925667&ts=1614798487350&disposition=inline>. Acesso em 07 de junho de 2021.

refere ao fato de a sexualidade cuidar-se de um tema voltado à intimidade das pessoas, e qualquer pergunta acerca desta temática seria considerada potencialmente invasiva; a outra, que como já considerado, não havendo dados consistentes sobre o universo de pessoa LGBTI dentro da sociedade brasileira, mesmo que o Ministério Público de São Paulo os tivesse, seria difícil trabalhar com eventuais políticas públicas.

Porém, partindo-se inclusive do Ministério Público a profunda avaliação da importância destes dados, a agenda do respeito aos direitos humanos das pessoas discriminadas não seria ocultada e tampouco caminharía na contramão das práticas institucionais. Não se desconhece que, ao Ministério Público, além de ter como função institucional a promoção privativa da ação penal, detém legitimidade para a promoção do inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos; é também sua função, dentre outras, o de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

Não à toa, o Ministério Público de São Paulo posicionou-se publicamente na reassunção de compromissos institucionais mediante o respeito e a promoção dos direitos fundamentais das pessoas LGBTQIA+, criando inclusive o Grupo Especial de Combate aos Crimes Raciais e de Intolerância (GECRADI), tendo por missão a identificação, prevenção e repressão aos delitos de intolerância, de preconceito e discriminação cometidos na Capital, cuja Resolução prevê que, à Secretaria Executiva do grupo compete uma série de atribuições relacionadas a articulação e ao induzimento de políticas que tenham relação com sua missão, inclusive a que venha a criar, alimentar e a manter bancos de dados sobre crimes de intolerância e atividades correlatas.

Por isso, ainda que o argumento da preservação da intimidade e da subjetividade possa parecer convincente para a negativa de inclusão das perguntas sobre orientação sexual e identidade de gênero em um censo demográfico, não se desconhece o interesse público que explica a importância da obtenção dos referidos dados, de forma a compor uma série de estratégias a contribuir, dentre outras frentes, à deflagração de canais apropriados a fim de que essas mesmas pessoas possam acessar a Instituição, possibilitando-se uma resposta adequada e respeitosa às suas demandas, a colheita de dados e a produção de diagnósticos destinados às políticas públicas e às políticas institucionais.

Vale lembrar que o Conselho Nacional do Ministério Público, quando emitiu a Nota Técnica nº 8, de 15 de março de 2016, dispondo, dentre outros, sobre o direito ao uso do nome social nas unidades institucionais, abriu a frente na exposição pública e na reafirmação da identidade das pessoas transexuais, permitindo a respetiva declaração, ainda que indireta, da identidade de gênero.

Observa-se que diversas unidades do Ministério Público brasileiro emitiram resoluções disciplinando o uso do nome social de travestis e transexuais em seus âmbitos, a exemplo do Ministério Público da União (Portaria PGR/MPU nº7/2018), Ministério Público do Ceará (Provimento n. 022/2017), Ministério Público da Bahia (Ato Normativo n. 007/2017), Ministério Público do Rio de Janeiro (Resolução GPGJ nº 2.142/2017), Ministério Público do Mato Grosso do Sul (Resolução nº 025/2017/PGJ), Ministério Público do Rio Grande do Norte (Resolução nº 95/2018), Ministério Público do Amapá (Ato Normativo nº 007/2017- PGJ), Ministério Público do Espírito Santo (Portaria nº 6.748 de 10 de agosto de 2017), Ministério Público do Mato Grosso (Ato nº 522/2016-PGJ), Ministério Público do Maranhão (Ato Regulamentar nº 10/2017 – GPGJ de 2017), Ministério Público de São Paulo (Resolução n. 1032/2017-PGJ/2017 MPSP e Instrução Normativa n. 001/201 – DG-MP/2018 – MPSP), Ministério Público do Acre (Resolução nº 08/2017), Ministério Público do Alagoas (Ato Normativo PGJ N. 1/2019), Ministério Público de Rondônia (Resolução nº 17/2016), Ministério Público de Pernambuco (Portaria n. 973-2015), Ministério Público do Trabalho (Portaria 1.036/2015), Ministério Público do Pará (Portaria nº 6.997/2016-MP/PGJ), Ministério Público do Piauí (Ato PGJ nº 563/2016), Ministério Público da Paraíba (Ato PGJ 80/2020) e Ministério Público do Tocantins (Ato nº 003/2018).

Recentemente, inclusive, a Corregedoria Nacional do Ministério Público e a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP propuseram alteração da Resolução n. 78, de 9 de agosto de 2011 do CNMP que institui o Cadastro de Membros do Ministério Público, de modo a que o nome social também componha o rol de informações nele constantes⁹. Ainda que este documento não contenha a exigência de informações sobre identidade de gênero e orientação sexual, cuida-se de iniciativa que apresenta tendência a que se releve, no futuro, a possibilidade de sua inclusão.

De todo modo, muito embora não existam certezas acerca da possibilidade e viabilidade de realização de um censo LGBTQIA+ no Ministério Público, a inexistência deste censo, por ora, não impede a adoção de medidas para tutela de direitos de pessoas LGBT, nem impede a discussão da temática dentro da instituição, como está acontecendo atualmente com a Rede de Valorização da Diversidade, também criada por ocasião do compromisso assumido pela Procuradoria Geral de Justiça. Infere-se, portanto, que a realização do censo, embora importante, tendo em vista a demanda social, não se mostra absolutamente necessária para a garantia de direitos, ante a inexistência de dados oficiais sistematizados para o Brasil todo.

9- Disponível em:

<https://www.cntp.mp.br/portal/todas-as-noticias/14203-corregedoria-nacional-quer-otimizar-a-alimentacao-de-informacoes-do-cadastro-de-membros-do-ministerio-publico>. Acesso em 07 de junho de 2021.



Linguagem Neutra: Contornos Fundamentais

Fabiola Sucasas Negrão Covas¹

Lucas Martins Bergamini²

O Que é a Linguagem Neutra?

Linguagem neutra é um termo utilizado para promover uma linguagem que não marca gênero algum; também conhecido por “linguagem não-binária”.

O termo designa uma linguagem que abarca pessoas cujas identidades de gênero não são designadas pelos compostos binários homem ou mulher, partindo-se do pressuposto que a diversidade de identidade compõe múltiplas performatividades de gênero.

O desenvolvimento desta linguagem, embora sua origem seja atribuída a uma reivindicação de minorias, não se apoia em uma bandeira individualista, muito pelo contrário. A diversidade é uma realidade de todas as pessoas, pois se de um lado há o direito de tornar-se visível e receber tratamento igualitário, por outro há o dever de provocar a visibilidade e conceber tratamento igualitário.

Embora muitas vezes o termo “linguagem neutra” seja usado como sinônimo de “linguagem inclusiva”, há diferenças entre os conceitos. Ao passo em que a linguagem neutra se refere a formas de expressão de gênero, a linguagem inclusiva pode ter um espectro mais amplo, ora assumindo a vertente de evitar a aplicação de estereótipos dos papéis de homens e mulheres, a da linguagem utilizada para fazer referência a pessoas com deficiência, e de outras que sejam isentas de preconceitos.

Um Pequeno Histórico do Reconhecimento dos Direitos LGBT

Os direitos humanos fundamentais vêm passando ao longo das últimas décadas por um inegável processo de especificação. Tal especificação, como lembra Norberto Bobbio³, tem ocorrido em

¹- Promotora de Justiça do Ministério Público de São Paulo. Membro auxiliar da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público. Mestranda em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Diretora do MPD- Movimento do Ministério Público Democrático
²- Analista jurídico do Ministério Público de São Paulo. Mestrando em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
³- BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. — Nova ed. — Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. — 7ª reimpressão, p. 31.

relação ao gênero, às diferentes fases da vida e, também, em relação a estados excepcionais. Neste contexto, aparecem os direitos das mulheres, das crianças, dos idosos, das pessoas com deficiência e das pessoas que pertencem ao grupo LGBTQIA+.

Em 2005, os Princípios de Yogyakarta surgem, então, dos esforços de especialistas, conjuntamente com diversas Organizações Não Governamentais como uma tentativa de mapeamento das experiências de violação de direitos humanos sofridas por pessoas de orientações sexuais e identidades de gênero diversas, com o objetivo geral de averiguar a aplicação dos tratados de direitos humanos a casos específicos, bem como de exigir a obrigação dos Estados na implementação efetiva de cada um destes direitos.

Já em 2011, o Conselho de Direitos Humanos adotou a Resolução 17/19 – primeira resolução das Nações Unidas sobre direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero – e, posteriormente, em 2012, foi editado o documento “Nascidos Livres e Iguais: Orientação Sexual e Identidade de Gênero no Regime Internacional de Direitos Humanos”, que indicou cinco obrigações legais em relação à proteção dos Direitos Humanos de Pessoas LGBT. São eles: I) proteger indivíduos de violência homofóbica e transfóbica; II) prevenir tortura e tratamento cruel, desumano e degradante de pessoas LGBT; III) descriminalizar a homossexualidade; IV) proibir discriminação baseada em orientação sexual ou identidade de gênero; e V) respeitar as liberdades de expressão, de associação e reunião pacífica.

A utilização da linguagem neutra, dentro de demanda de direitos de pessoas LGBTQIA+, se insere exatamente neste movimento histórico de reconhecimento de direitos específicos para pessoas com características específicas.

Para Quem se Direciona a Linguagem Neutra?

A linguagem neutra identifica-se com a **expressão de gênero**. E quando se fala de linguagem neutra dentro do contexto dos direitos LGBTQIA+, ela se relaciona com pessoas que não se identificam nem com o gênero masculino, nem com o feminino.

Não há relação, necessariamente, com a orientação sexual, mas sim com todas as pessoas que expressam seu gênero de modo “não conformista” com o papel de gênero que lhe foi afirmado no nascimento.

E não nos esqueçamos que a expressão de gênero significa *“como a pessoa manifesta publicamente a sua identidade de gênero, por meio do seu nome, da vestimenta, do corte de cabelo, dos*

comportamentos, da voz e/ou características corporais e da forma como interage com as demais pessoas.”⁴. Boa parte das pessoas adotam expressões de gênero masculinas ou femininas, “mas encontramos pessoas com a expressão andrógina, ou não binária, ou fluída”⁵.

Exemplos de Linguagem Neutra




Há diversos sistemas sugeridos para a utilização da linguagem neutra.

Marcela Mokwa explica que a linguagem não-binária ou neutra “propõe a substituição de substantivos, adjetivos, numerais, pronomes e artigos pela versão neutra, orientada pela raiz latina do português, isto é, sem a presença das letras –a, –e, e –o, que designam os gêneros feminino e masculino”⁶.

O “Manifesto para uma comunicação radicalmente inclusiva”, publicado em 2015, de autoria de Andrea Zanella e Pri Bertucci, e que culminou no lançamento em 2020 do “Guia Todxs Nós de Linguagem Inclusiva” da HBO, aponta o uso de “x” e “@” no lugar de “a” ou “o”⁷.

Há, por sua vez, outros quatro sistemas que merecem destaque:

- 1.** o sistema ILU, que propõe a substituição de “Ele/ela” por “Ilu”, “Dele/dela” por “Dilu”, “Meu/minha” por “Mi/Minhe”, “Seu/sua” por “su/sue”, “Aquele/aquela” por “aquelu” e “o/a”, por “le”;
 - 2.** o sistema ELU, que propõe a substituição de “Ele/ela” por “Elu”, “Dele/dela” por “Delu”, “Meu/minha” por “Mi/Minhe”, “Seu/sua” por “su/sue”, “Aquele/aquela” por “aquelu” e “o/a”, por “le”;
 - 3.** o sistema EL, que propõe a substituição de “Ele/ela” por “El”, “Dele/dela” por “Del”, “Meu/minha” por “Mi/Minhe”, “Seu/sua” por “su/sue”, “Aquele/aquela” por “aquele” e “o/a”, por “le”;
- 

4- Cartilha “Diversidade Sexual e a Cidadania LGBT”. Disponível em: <https://justica.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/Cartilha-3a-Edi%C3%A7%C3%A3o-Final.pdf>. Acesso no dia 06 de jun. 2021

5- Idem.

6- MOKWA, Marcela. O papel e a função da linguagem não binária ou neutral no contexto das redes online. Disponível em:

<https://movimentorevista.com.br/2019/02/o-papel-e-a-funcao-da-linguagem-nao-binaria-ou-neutral-no-contexto-das-redes-online/>. Acesso em 06 de junho de 2021.

7- VIVERITO, CV; BERTUCCI, Pri. Inclusão de pessoas transgêneras e não binárias no local de trabalho. Julho 2020. Out & Equal Workplace Advocates. SSEX BBOX; DIVERSITY BBOX. Disponível em: <https://outandequal.org/wp-content/uploads/2020/07/TransNonBinary-Brazil-Workplace-Final.pdf>. Acesso em 06 de junho de 2021.

4. e o sistema “ILE”, que propõe a substituição de “Ele/ela” por “Ile”, “Dele/dela” por “Dile”, “Meu/minha” por “Mi/Minhe”, “Seu/sua” por “su/sue”, “Aquele/aquela” por “aquile” e “o/a”, por “e”.

Críticas à Utilização da Linguagem Neutra



Embora seja um avanço no reconhecimento de direitos de pessoas não-binárias e não conformistas com papel de gênero, a utilização da linguagem neutra não é isenta de críticas.

A primeira delas, é mais evidente, é de que estas formas não são dicionarizadas e a língua portuguesa usa o masculino para indicar situações de neutralidade.

Outra crítica feita se relaciona com a utilização “x” e “@” no lugar de “a” ou “o”, uma vez que são formas impronunciáveis, excluindo a comunicação com pessoas com dislexia e com deficiência, como o caso das pessoas autistas e as que tem deficiência auditiva e visual.

E, por fim, mas não menos importante, a utilização de uma linguagem neutra pode gerar estigmas nas pessoas que a utilizam, de modo que, em vez de servir para trazer dignidade às pessoas, acaba sendo um instrumento para reforçar a discriminação.

Considerações Finais



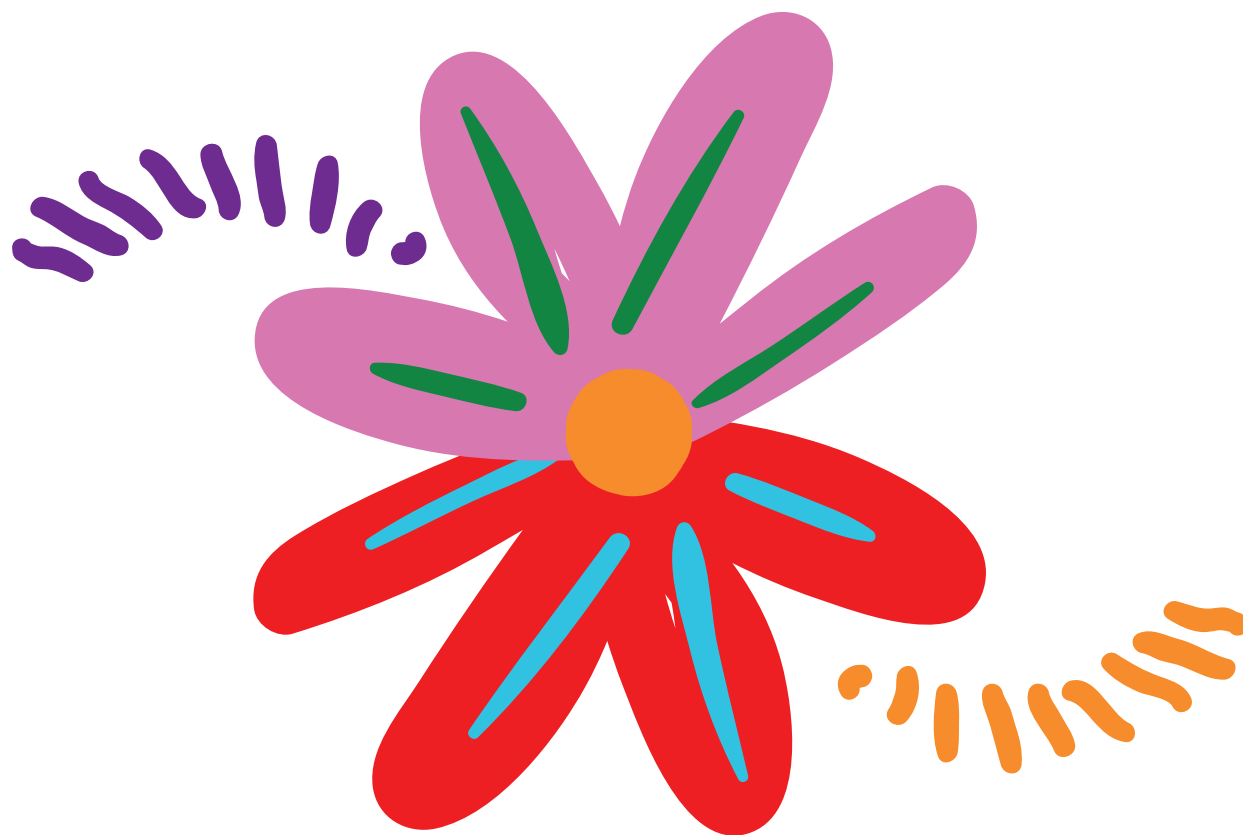
A utilização da linguagem neutra é importante para o reconhecimento de direitos das pessoas LGBTQIA+, decorrente de sua dignidade intrínseca, integrando o compêndio de demandas que se inserem no respectivo processo de especificação de direitos.

Apesar de não existir proibição nenhuma do ponto de vista jurídico para a criação – e uso- de uma linguagem neutra, inclusive com neologismos, o assunto não é nada pacífico do ponto de vista linguístico. De um lado, argumenta-se de que a língua portuguesa teria soluções em razão da “não marcação do gênero masculino”, mas, de outro, alega-se que esta não é solução, pois mascara o sexismo estrutural existente na nossa sociedade e na nossa fala.



Há também quem sustente contrariamente ao uso ou à incorporação da linguagem neutra em nossa língua por entender que é bandeira de politização identitária, não se negando, pois, o fato de que a defesa do seu uso tem sido, ao contrário do que se pretende, objeto de afastamento do debate e não de reflexão sobre o seu real sentido.

Uma conclusão que se pode chegar, porém, é a de que o reconhecimento de direitos específicos para pessoas LGBTQIA+, apesar dos inúmeros avanços obtidos recentemente, ainda é objeto de muita resistência e de ataques odiosos, resultado que, embora não conforte os ideais da luta, refletem o pensamento de uma sociedade ainda marcada por preconceito e discriminação. Por isso, proibir o seu uso seria uma forma de negar visibilidade à questão e perder a oportunidade de tratar o tema como objeto de orientação geral, abrindo caminho para o respeito à diversidade e a importância histórica das narrativas na construção do reconhecimento dos direitos universais e especiais.



Nome Social, os Desafios Registrários

Rodrigo Nunes Serapião¹

A sociedade enfrenta grande discussão sobre a identidade de gênero, tema que não é atual, embora tenha ganhado visibilidade apenas nos últimos anos. Trata-se da relação de um indivíduo com as representações de masculinidade e feminilidade e a forma como ele se autodetermina no seio social, sem supedâneo no sexo que lhe foi designado quando de seu nascimento.

As circunstâncias destacadas de “enfrentamento”, “discussão” e “designação sexual” não são mencionadas de forma aleatória. Evidenciam que a liberdade individual, a intimidade e a autodeterminação – direitos fundamentais previstos constitucionalmente², ainda encontram empecilhos burocráticos (barreiras jurídicas) e resistência sistêmica (social e institucional) quanto ao gozo igualitário pelos grupos vulneráveis, como é o caso das pessoas travestis e transsexuais.

Tal grupo de pessoas é o que encontra maiores entraves para plena fruição de suas liberdades civis e adequação de suas vidas sociais ao gênero com o qual se identificam. O uso do nome social é o principal obstáculo, mormente, como já se expôs, em razão de barreiras jurídicas e institucionais, como o desafio da regularização registral (retificação ou alteração do nome).

O nome social, contrapõe-se à ultrapassada lógica biológica, binária e cisnormativa que ainda permeia o arcabouço normativo pátrio e as “convenções sociais”. É a designação pela qual a pessoa travesti ou transsexual se identifica e é socialmente reconhecida.

Não é segredo que o nome, como identificação social dos indivíduos, signo da própria individualidade, traz diversas repercussões. Em razão de ser um dos direitos mais importantes da personalidade³, justifica-se, desde os primórdios, que o Estado regulamente seu uso, inclusive com direcionamento à sua imutabilidade desmotivada⁴.

1- Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, especialista em Direito Constitucional pela Escola Paulista de Direito e em Direito Civil pela Faculdade de Direito Damásio de Jesus.

2- Constituição Federal, artigos 3º, I, IV; 4º, III e, 5º, caput, X e LIV.

3- VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil. São Paulo: Editora Atlas, 2005, p. 211: “A nome atribuído à pessoa é um dos principais direitos incluídos na categoria de direitos personalíssimos ou da personalidade. A importância do nome para a pessoa natural situa-se no mesmo plano de seu estado, de sua capacidade civil e dos demais direitos inerentes à personalidade.”

4- Lei de Registros Públicos (nº 6.016/73), artigos 57 e 58.

Daí a importância de se destacar que não há problema na designação nominativa dos sujeitos por seus pais quando do nascimento, tampouco das formalidades essenciais e registrares para a identificação civil das pessoas. Ao contrário, tais imposições regulamentares são essenciais à caracterização civil da pessoa titular de direitos (personalidade civil).

O que não se deve confundir, ou perder de vista, é que tal heteroidentificação acaba por impor gênero associado à verificação biológica do sexo, como condição prevalente, em prejuízo à autodeterminação de cada indivíduo, vivenciada a posteriori.

A colidência, ou equivalência do nome social e da identificação civil é um dos fatores expositivos da inclusão social, ou marginalização das minorias vulneráveis já mencionadas.

Na medida em que ocorre a naturalização da autoidentificação de gênero, se evidencia maior, ou menor, proteção do sujeito de direitos “pessoa natural” em relação à dignidade humana que deve ser resguardada indistintamente (direitos da personalidade⁵).

A partir desse ponto é que se inicia a odisséia registral em relação à naturalização da autoidentificação de gênero e o uso do nome social, todos os obstáculos superados, os desafios presentes e os que estão por vir.

Desde 2008, o Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, já regulamentava o processo transexualizador⁶ e, no âmbito do Estado de São Paulo, o Conselho Regional de Medicina – CREMESP, dispôs sobre o atendimento integral à população de travestis, transexuais e pessoas que apresentam dificuldade de integração ou dificuldade de adequação psíquica e social em relação ao sexo biológico⁷.

Contudo, a questão do nome social sempre esteve ligada à informalidade do tratamento, apenas direcionada ao preenchimento de cadastros e fichas de atendimento público, resguardando-se à identificação civil, formal, o tratamento rigoroso da legislação ordinária. Esse é o caso, por exemplo, da identificação de pessoas transexuais e travestis nas repartições públicas do Estado de São Paulo, com regulamentação pelo Decreto Estadual nº 55.588, de 17 de março de 2010.

5- Código Civil, artigos 1º, 11, 16 e 21.

6- Portaria nº 457, de 19 de agosto de 2008.

7- Resolução 208, de 27 de outubro de 2009.

Iniciativas fomentadoras, como as do Conselho Federal de Psicologia – CFP e do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS⁸, foram importantes na disseminação do nome social, mas foi apenas a partir da Resolução nº 12, de 19 de outubro de 2015, do Conselho Nacional LGBT, que fomentou a discussão sobre o uso de banheiros segundo a identidade de gênero e não conforme o sexo biológico, que se esclareceu amplamente a independência da transgenitalização e da identidade de gênero.

Isso porque, apesar de já existirem normas que impunham a possibilidade do uso do nome social, como no caso do sistema de educação pública formal e do sistema penitenciário paulista⁹, mais uma vez, o nome social era visto apenas com um “apelido”, identificação não formal, sem validade para fins legais ou como designativo da pessoa como titular de direitos e obrigações. O nome social ainda não tinha autonomia como autodeterminação do gênero, dissociado do sexo.

Aliás, até mesmo no âmbito do Superior Tribunal de Justiça- STJ, para que fosse viabilizada alteração registral em relação ao nome das pessoas transexuais e travestis, exigia-se, além da cirurgia de transgenitalização, que a pessoa interessada se determinasse socialmente conforme os padrões binários de feminino e masculino, correspondentes ao pedido, a fim de se evitar “constrangimentos”¹⁰.

O reflexo dessa cultura do nome social “apelido”, como se fosse um alter ego, ainda ficou evidente no Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016. Contudo, no ano seguinte, no âmbito do Ministério Público do Estado São Paulo, o correto tratamento do instituto começou a ser traçado, por meio da Resolução nº 1.032, de 31 de maio de 2017, que previu o uso exclusivo do nome social para todos os fins, internos e externos da instituição, sem menção à identificação civil – à qual estaria vinculado apenas em registro administrativo, restrito ao centro de gestão de pessoas.

A irrelevância da designação sexual biológica, embora ainda não unânime, passou a ser reconhecida nos tribunais nacionais ante o fato de que a ciência não possui definição sobre porquê pessoas possuem orientação sexual e de gênero diversa daquelas pelas quais são biologicamente reconhecidas¹¹, bem como em razão de entendimentos persuasivos de importantes entidades, como o Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM.

8- Resolução CFESS nº 615, de 08 de setembro de 2011: dispõe sobre a inclusão e uso do nome social da assistente social travesti e do(a) assistente social transexual nos documentos de identidade profissional e; Resolução CFP nº 14/2011: dispõe sobre a inclusão do nome social no campo “observação” da Carteira de Identidade Profissional do Psicólogo.

9- Deliberação CEE nº 125/2014: dispõe sobre a inclusão de nome social nos registros escolares das instituições públicas e privadas no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas; Resolução SAP-11 de 30/01/2014: dispõe sobre a atenção às travestis e transexuais no sistema penitenciário e; NOTA TÉCNICA nº 18/2014: dispõe sobre o cadastramento, preenchimento e impressão do Cartão Nacional de Saúde – CNS, com o nome social.

10- REsp 737.993-MG.

11- Ver: VARELLA, Drauzio. O sexo redefinido. Folha de São Paulo: 18 de abril de 2015.

Daí é que os operadores do direito, de forma remansosa, passaram a evidenciar a importância da retificação do nome civil, conformando-o ao nome social para todos os fins registrais e legais.

Contudo, a exigência de submissão do tema ao crivo do Poder Judiciário ainda era unânime e, nessa seara, nem é necessário se alongar sobre a disparidade de tratamento que o assunto continuou a ter. Sabe-se que a prestação jurisdicional está sujeita a convicções políticas, religiosas, culturais e sociais de cada indivíduo encarregado de funções essenciais no sistema de justiça.

Além disso, antes mesmo da prestação jurisdicional, a minoria vulnerável de pessoas travestis e transexuais, sabidamente vítimas de exclusão social, ainda teriam que superar o obstáculo de acesso à justiça. A realidade, já não fosse enfrentada desde os ensinamentos dos professores Mauro Cappelletti e Bryant Garth¹², só não se mostrou pior em razão da atuação de órgãos e instituições como a Defensoria Pública e o Ministério Público¹³.

Entretanto, embora a Corte Interamericana de Direitos Humanos já tivesse entendimento sedimentado no sentido de que todos os Estados signatários da Convenção Americana de Direitos Humanos deveriam dispor de meio material administrativo (cartorial) para adequação integral da identidade de gênero autopercebida, apenas com base no consentimento livre e informado do requerente, sem exigência de certificações médicas, psicológicas, ou cirurgias, com confidencialidade e mediante procedimento administrativo simples e gratuito¹⁴, foi somente a partir do ano de 2018 que o Supremo Tribunal Federal – STF, no âmbito da ADI 4275/DF, decidiu pela não exigibilidade da transgenitalização e imposição de tratamentos hormonais às pessoas que pretendem conformação da identidade civil ao nome social, seguindo-se a autodeterminação de gênero.

Também no ano de 2018, no âmbito do RE 670.422, o STF reconheceu a possibilidade de que todo o trâmite para a retificação do assento civil, para alteração do nome e/ou gênero das pessoas transexuais e travestis, fosse feito no âmbito administrativo, diretamente perante os Oficiais de Registro Civil. Entretanto, sem abordar a questão da gratuidade dos atos.

Desde então, o direito ao uso integral do nome social e o desafio registral, ao menos no âmbito do Estado de São Paulo, ainda não encontrou seu fim, exatamente porque não é gratuito.

É certo que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem como a Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – CGJ/TJSP regulamentaram a tramitação do pedido administrativo

12- Acesso à Justiça, 1998.

13- Vide Nota Técnica nº 8, de 15 de março de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público.

14- Direito protegido pelos artigos 3º, 7.1, 11.2 e 18 da Convenção Americana, conforme Parecer Consultivo OC-24/17, de 24 de novembro de 2017, da CIDH.

(cartorial) de alteração do registro civil¹⁵. Entretanto, também deixaram de abordar o tema “gratuidade do ato”, de maneira que os Oficiais de Registro não cumprem o procedimento sem o recolhimento de emolumentos (sob o argumento de observar a estrita legalidade, no sentido de que a natureza jurídica dos emolumentos – de taxa- só permite isenção prevista em lei¹⁶).

Destaca-se que, mesmo formalmente inquirida pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, acerca da gratuidade constitucional garantida aos registros de nascimento¹⁷ (não estariam tais pessoas nascendo de novo?), bem como de outros fundamentos jurídicos, sociológicos e financeiros acerca das serventias extrajudiciais – como o reconhecimento administrativo de isenções pelo CNJ, a E. CGJ/TJSP estabeleceu, em 2019, que a gratuidade é indevida porque não se trata de “registro” e sim de “averbação”, ato para o qual somente poderia haver isenção prevista em lei¹⁸.

Estabeleceu-se uma espiral de revitimização que, hoje, aponta duas únicas formas para concretização do direito de uso do nome social de forma integral: I) pagamento dos emolumentos para início do procedimento cartorário ou; II) ajuizamento de pedidos individuais para obtenção da gratuidade judiciária, a rigor da extensão para efeitos registrais, conforme artigo 98, §1º, IX, do Código de Processo Civil – CPC.

Ora, parece que a fruição integral do Direito já tão vilipendiado esbarra, mais uma vez, na vulnerabilidade social e econômica imposta culturalmente à minoria de pessoas trans ou travestis. Verdadeiro retrocesso no jogo político, jurídico e histórico de conquistas de tal população e em relação às tendências modernas de desjudicialização das demandas e coletivização dos litígios.

A solução, seja no fomento de modificações legislativas para a previsão da isenção registral para o ato, ou o levante da discussão até a complementação da tese firmada pelo STF (por meio de Reclamação), em relação ao que já sedimentou a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Parecer Consultivo OC-24/17), enseja outro desafio conhecido: a ausência de representatividade.

As pessoas travestis e transexuais, sem eco no Congresso Nacional, em Assembleias Legislativas ou em órgãos do Poder Judiciário, contarão, como sempre, com a sociedade civil organizada e instituições democráticas que dão visibilidade e conduzem autonomamente a tutela de seus direitos, como o Ministério Público, para a superação de mais esse embate.

15- Provimento nº 73/2018 do CNJ e Provimento nº 16/2018 da CGJ/TJSP.

16- Dentre outras leis, também com fulcro no Código Tributário Nacional, artigo 175 e 176.

17- Constituição Federal, artigo 5º, LXXVI, “a”.

18- Pedido de Providências Registrais nº 1099884-49.2018.8.26.0100.

O nome social com reflexos registraes há de ter alcance integral, em âmbito cartorial, sem imposições financeiras restritivas, concretizando-se o comando constitucional quanto à Justiça Social e a formação de uma sociedade fraterna, justa e sem qualquer forma de discriminação.



O Ministério Público e a Autocomposição nas Questões LGBTQI+

Sirleni Fernandes da Silva¹

Cristiane Corrêa de Souza Hillal²

“Somos desfeitos uns pelos outros. E, se não o somos, estamos perdendo alguma coisa”.

Judith Butler

A reflexão acerca dos caminhos possíveis para a efetivação dos direitos fundamentais à população LGBTQI+ e a concretização do projeto constitucional de democratização das relações sociais e dos espaços de poder, especialmente aos setores sociais historicamente preteridos e marginalizados, passa pela ponderação acerca das potencialidades da autocomposição e, especialmente, o papel do Ministério Público neste contexto.

Desde a Constituição Federal de 1988, muitos avanços legislativos foram obtidos no reconhecimento do direito de cada indivíduo viver conforme sua identidade de gênero e orientação sexual. Também significativos avanços na tutela dos interesses difusos e coletivos foram alcançados a partir dos mecanismos judiciais de efetivação da justiça.

No entanto, a construção de uma sociedade efetivamente livre, justa e solidária para todos, projeto constitucional do qual o Ministério Público é ator estratégico, demanda a transposição das barreiras do preconceito e da incompreensão no caso da população LGBTQI+ e, ao sistema de justiça se exige que se conecte com a realidade social em que tais questões estão inseridas, para que assim possa efetivamente contribuir nesse desafio.

A busca da concretização de direitos fundamentais a partir do Poder Judiciário, com seus procedimentos rígidos e demorados e a dificuldade de execução de sentenças favoráveis aos anseios coletivos e sociais, tem mostrado seus limites para o adequado tratamento de questões complexas e estruturais, especialmente as demandas que visam à implementação de políticas públicas. Cada vez mais se verifica que é necessário fazer a utilização racional dos mecanismos da judicialização, evitando-se os desgastes e

¹- Promotora de Justiça. Coordenadora do NUIPA – Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas do MPSP

²- Promotora de Justiça. Coordenadora do Núcleo de Inclusão Social do CAO Cível e Tutela Coletiva. Coordenadora do NUIPA – Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas do MPSP

incertezas desse caminho, o qual deve ser visto não como porta prioritária, mas sim alternativa subsidiária, a ser utilizada quando superadas outras possibilidades.

Neste contexto, tem sido esperado do Ministério Público uma atuação mais criativa na promoção da justiça, que possibilite ganhos de efetividade com a utilização de meios alternativos para a solução de controvérsias, em que se priorize o diálogo, a participação dos envolvidos e a construção de consensos.

No deslocamento atualmente em curso do modelo de atuação institucional demandista e reativo para o modelo resolutivo e proativo, dois documentos merecem destaque.

O primeiro é a Resolução nº 118/2014 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabeleceu a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, previu a criação de Núcleos de Incentivo em Práticas Autocompositivas em todos os Ministérios Públicos, com vistas a consolidar na instituição estruturas destinadas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de autocomposição.

O segundo documento especialmente importante é a Carta de Brasília de 2016, elaborada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público e todas as Corregedorias dos MP Estaduais, documento este que, dentre as diretrizes de atuação estabelecidas, prevê a adoção de postura proativa, que valorize e priorize atuações preventivas, com primazia das práticas autocompositivas.

No modelo de atuação que se constrói a partir do viés resolutivo, o Ministério Público deixa de ser apenas um demandante e passa a assumir o papel de articulador que, dentro da arena de atuação constitucional, traz para o ambiente autocompositivo a diversidade de atores envolvidos. Mediar a controvérsia pode significar amplificar a voz de quem não está sendo ouvido, propiciar um ambiente de diálogo democrático e horizontalizado, qualificar a demanda a partir do conhecimento mais aprofundado da realidade em que se insere e, por fim, encontrar pontos de convergência que possibilitem soluções consensuais.

O que se almeja neste modelo é desenvolver práticas que atendam ao potencial transformador da realidade social que a Constituição Federal conferiu ao Ministério Público com a efetiva atuação de seus membros como agentes políticos indutores de políticas públicas, que os grupos vulneráveis e marginalizados esperam sejam concretizadas.

Entretanto, essa nova práxis deve ser acompanhada da criação de estruturas institucionais que a auxiliem. É preciso uma reengenharia institucional que propicie o que demanda uma mudança de paradigmas de atuação.

Assim, neste contexto, o Ministério Público do Estado de São Paulo criou o Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas- NUIPA, através da Resolução 1062/2017-PGJ, estrutura institucional destinada a fomentar e apoiar iniciativas de autocomposição em diversos âmbitos de atuação em todo o Estado.

Neste ano, verificada a necessidade de criação de nova estrutura organizacional no âmbito do NUIPA, voltada à solução extrajudicial de conflitos de significativo impacto territorial, ambiental ou social, relacionados às diversas áreas de atuação na tutela dos interesses difusos e coletivos, foi criado o Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas de Interesses Difusos e Coletivos- NUIPA Difusos, que será constituído por Câmaras Temáticas de Autocomposição, criadas a partir da demanda dos Centros de Apoio Operacional, conforme a necessidade e pertinência.

As Câmaras Temáticas de Autocomposição são colegiados formados pela coordenação do NUIPA e do Centro de Apoio Operacional da área específica a que se destina, membros do Ministério Público e, conforme o caso, assistentes técnico-científicos e agentes administrativos da Instituição, e visam possibilitar um ganho de efetividade no tratamento institucional das demandas a elas submetidas.

Com as câmaras temáticas pretende-se criar um ambiente no qual o problema passa a ser visto para além de sua estrutura binária de suposto ofensor X noticiado ofendido. O problema passa a ser contextualizado no seu cenário, na instituição no qual foi gerado, na família e no meio social do qual decorreu. Cada problema importa pelos seus envolvidos diretamente e pela fissura da qual decorre e que segue provocando no tecido social.

Nas questões que envolvem discriminação contra pessoas, destacando-se, aqui, o preconceito por identidade de gênero e/ou orientação sexual, mais do que em qualquer outra situação conflituosa, é necessária essa perspectiva cultural, institucional e estrutural ao lado do mergulho subjetivo nas dores individuais.

Ao se calcar na ética do diálogo e, independentemente do método aplicado (justiça restaurativa, mediação ou outros), ter como base conceitual a circulação da palavra, a autocomposição se dispõe à desconstrução de camadas mais profundas de medos geradores de ódios e agressões.

Com isso, atinge-se de modo mais consciente as responsabilidades individuais e coletivas por uma mudança. O acordo só é ruim, e sinônimo de impunidade, se é mal feito, ou absolutamente desconectado deste diálogo e reflexão anterior.

Caso contrário, possui efeito transformador e responsabilizador muito mais sério que a aplicação pura e simples de uma reprimenda qualquer, a qual, longe de possibilitar processo de aprendizagem e

mudança, pode acirrar ódios e disputas, invertendo posições de vítima e vilão, dentro de um binarismo que está longe de refletir a complexidade de situações de dor que derivam de construções culturais.

A autocomposição, dentro do universo LGBTQI+, tem o potencial de implicar os envolvidos, suas famílias, seu entorno profissional e social à reflexão sobre sexualidade humana, tema dos mais complexos que existem porque nada esteve secularmente mais reprimido em nossa cultura do que o sexo.

A tentativa de regular corpos alheios para exercício de poder sobre o outro e, também, para a negação do próprio descontrole sobre desejos inconscientes e identificações, perpassa ideologias moralistas, religiões e medos introjetados de geração para geração.

Passa da hora de o direito aceitar a complexidade dos conflitos que lhe são submetidos e abrir-se à palavra:

À palavra dos movimentos sociais, das vidas e histórias de pessoas que sentiram a dor de estarem em corpos errados e repulsivos a ponto de quererem morrer, das famílias com suas projeções e fantasias frustradas, das igrejas com seus dogmas, da comunidade científica com aqueles que estudam sob outras perspectivas esse tema.

Todo mundo pode ser chamado para essa grande conversa autocompositiva sobre o que é tão humano, tão natural e tão buscado pela nossa Constituição Federal: a vida em sua potência máxima, em uma sociedade livre, justa e solidária, sem preconceitos e ódios.





Liberdade de Expressão e Discurso de Ódio

Maria Fernanda Balsalobre Pinto¹

1. Introdução

O surgimento do Estado de Direito, cujas diretrizes inaugurais se relacionam aos movimentos político-sociais da Revolução Inglesa, Revolução Americana e Revolução Francesa, trouxe como elemento nuclear as liberdades individuais, impondo consuetudinária limitação ao poder do Estado.

A liberdade de expressão foi reconhecida de maneira precursora na Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão² de 1789 e na primeira Emenda à Constituição Estadunidense³, em 1791, muito embora, naquele contexto, mostrando-se como mera expressão dos direitos fundamentais de primeira geração, consubstanciado no dever de abstenção estatal.

No âmbito da perspectiva histórica, progressiva e sequencial dos Direitos Fundamentais, pontua-se a evolução em dimensões cumulativas, de maneira que também a liberdade de expressão abandonou o caráter puramente de *status negativus*⁴, assumindo caráter ambivalente no sentido da absorção de elementos de direitos fundamentais de segunda, terceira e quarta dimensão⁵, em relação de remissão e complementação recíproca.

Busca-se, no presente estudo, perquirir se a arquitetura Constitucional relacionada ao direito fundamental à liberdade de expressão abrange ou, ao revés, repele o denominado discurso de ódio, estabelecendo também as bases de identificação desse conteúdo.

1- Promotora de Justiça, atualmente com atuação no GEGRADI – Grupo Especial de Combate aos Crimes Raciais e de Intolerância

2- A Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão (1789) determinava, no art. 4º, *in verbis*: A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique o próximo. Assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão aqueles que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Estes limites apenas podem ser determinados pela lei. Já no art. 10, ninguém pode ser molestado por suas opiniões, incluindo opiniões religiosas, desde que sua manifestação não perturbe a ordem pública estabelecida pela lei, ao passo que, no art. 11, estabelece que a livre comunicação de ideias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem. Todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na lei.

Consultado em Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo.

<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antigos-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>. Acesso em 02/06/2021.

3- A primeira Emenda à Constituição dos Estados Unidos estabelece que o Congresso não deverá fazer qualquer lei que produza restrição à liberdade de expressão.

4- Adotando-se a concepção de Jellinek.

5- Estes, ligados à democracia, à informação e ao pluralismo.



2. Liberdade de Expressão e Discursos de Ódio

A Constituição da República reconheceu e garantiu proteção à liberdade de expressão, reconhecendo-a como Direito Fundamental. Estabeleceu, no art. 5º, IV, a liberdade de expressão em sentido estrito ou uma cláusula geral⁶, enunciando que é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato. A cláusula geral, em conjunto com os direitos e deveres fundamentais delineados no art. 5º, V⁷, IX⁸, XIV⁹, XLI¹⁰, XLII¹¹, bem ainda art. 206, II¹² e III¹³, 215¹⁴ e 220¹⁵, formam o conceito de liberdade de expressão.

O arcabouço jurídico-constitucional relacionado ao direito fundamental à liberdade de expressão deve englobar, ainda, o art. 3º, IV, da Constituição de 1988, que determina expressamente, como objetivo da República Federativa do Brasil, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação¹⁶.

Importa pontuar consenso contemporâneo no sentido de que a democracia pressupõe a liberdade de expressão, sendo que a ampliação da tutela desta é garantia essencial para a consolidação e aprimoramento do pacto democrático e do pluralismo político, o que Stuart Mill chamou de “livre mercado de ideias¹⁷”. Além disso, a liberdade de expressão também se relaciona à dignidade da pessoa humana (sob o aspecto da autonomia e livre desenvolvimento da personalidade do indivíduo) e ao

6- Adotando a expressão de Ingo Sarlet.

7- É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

8- É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

9- É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

10- A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e garantias fundamentais

11- A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.

12- Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, divulgar o pensamento, a arte e o saber.

13- Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas

14- O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

15- A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

16- O Supremo Tribunal Federal entendeu que: Proibição de discriminação das pessoas em razão do sexo, seja no plano da dicotomia homem/mulher (gênero), seja no plano da orientação sexual de cada qual deles. A proibição do preconceito como capítulo do constitucionalismo fraternal. Homenagem ao pluralismo como valor sociopolítico-cultural. Liberdade para dispor da própria sexualidade, inserida na categoria dos direitos fundamentais do indivíduo, expressão que é da autonomia de vontade. Direito à intimidade e à vida privada. Cláusula pétrea. O sexo das pessoas, salvo disposição constitucional expressa ou implícita em sentido contrário, não se presta como fator de desigualação jurídica. Proibição de preconceito, à luz do inciso IV do art. 3º da CF, por colidir frontalmente com o objetivo constitucional de “promover o bem de todos”. ADI 4277 e ADPF 132, rel. Min. Ayres Britto, DJe 14/10/2011.

17- O mercado livre de ideias, a despeito de suas imperfeições, traduz os valores fundamentais da descentralização da produção e difusão de ideias e da autonomia individual na adesão ou no abandono das mesmas, bem como na estruturação dos procedimentos comunicativos de acordo com o princípio da persuasão, nos termos do qual o Estado não pode suprimir um discurso com base no facto de que o mesmo tem a capacidade para persuadir as pessoas. MACHADO, Jonatas. Liberdade de Expressão. Dimensões constitucionais da esfera pública no sistema social. Boletim da Faculdade de Direito, Studia Iuridica 65. Coimbra:Coimbra, 2002. p. 254



postulado da igualdade material entre os indivíduos, sem distinção de qualquer natureza¹⁸. Mais que direito subjetivo de caráter negativo, portanto, verifica-se expressão da dimensão objetiva dos Direitos Fundamentais no instituto jurídico-constitucional da liberdade de expressão.

A determinação do Constituinte Originário no sentido de que a *lei punirá qualquer discriminação e que a prática de racismo constitui crime*, traduz expressão da proibição¹⁹ do denominado discurso de ódio²⁰. E essa proibição, porquanto inserida no arcabouço jurídico-constitucional que define o conceito e extensão da liberdade de expressão, conforma e constitui as balizas de tal direito fundamental.

Não se entende adequada a construção dogmática no sentido de que a proibição ao discurso de teor discriminatório infirma ou colide com o direito à liberdade de expressão.

Ao revés, o conceito de liberdade de expressão é excludente em relação a discursos de ódio, os quais não podem ser considerados, em nenhuma medida, expressão da liberdade de pensamento, mas sim conduta atentatória aos direitos e garantias fundamentais e à própria liberdade de expressão, cujas bases se relacionam à igualdade material entre os indivíduos, liberdades individuais, pacto democrático e dignidade da pessoa humana.

Nesse contexto, mostra-se contraditório se valer do direito à liberdade de expressão sob a perspectiva estrita e individual para, justamente, desnaturar o instituto jurídico-constitucional do direito fundamental à liberdade de expressão sob a perspectiva da dimensão objetiva.

Discursos de ódio são entendidos como *manifestações que avaliam negativamente um grupo vulnerável ou um indivíduo enquanto membro de um grupo vulnerável, a fim de estabelecerem que ele é menos digno de direitos, oportunidades ou recursos do que outros grupos ou indivíduos membros de outros grupos e, conseqüentemente, legitimar a prática de discriminação ou violência*²¹. O estudo destaca, ainda, a potencialidade de os discursos de ódio agravarem a vulnerabilidade dos membros do grupo alvo²², esclarecendo que grupo vulnerável é aquele que está mais propenso a sofrer violência ou discriminação em comparação com outros grupos sociais²³.

18- Art. 5º, caput, da Constituição da República.

19- A proibição ao discurso de ódio não engloba, evidentemente, a censura prévia, porquanto não se pode proibir qualquer discurso previamente, ou seja, em abstrato, possibilitando-se, de outro lado, juízo posterior acerca da licitude do conteúdo.

20- Não se desconhece que alguns autores fazem diferenciação entre os termos “discurso de ódio” e “discurso de preconceito”, optando pela utilização deste último. Para a finalidade do presente estudo, contudo, ambos os termos serão utilizados indistintamente.

21- Guia de Análise de Discurso de Ódio. Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação da FGV Direito SP (CEPI-FGV). p. 03. Disponível em <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/28626/Guia%20de%20An%c3%a1lise%20de%20Discurso%20de%20c3%93dio.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

22- Ibidem. p. 03.

23- Ibidem. p. 04.



Foi o conhecido caso “Ellwanger”²⁴ que levou a questão, pela primeira vez, ao Supremo Tribunal Federal, que, em julgamento paradigmático, enfrentou a aparente colisão entre a liberdade de expressão e a prática de discurso de preconceito (racismo sob o aspecto do antissemitismo). O Ministro Celso de Mello asseverou, no próprio voto, que

Com efeito há, na espécie, norma constitucional que objetiva fazer preservar, no processo de livre expressão do pensamento, a incolumidade dos direitos da personalidade, como a essencial dignidade da pessoa humana, buscando inibir, desse modo, comportamentos abusivos que possam, impulsionados por motivações racistas, disseminar, criminosamente, o ódio contra outras pessoas (...).

Cabe reconhecer que os postulados da igualdade e da dignidade pessoal dos seres humanos constituem limitações externas à liberdade de expressão, que não pode, e não deve, ser exercida com o propósito subalterno de veicular práticas criminosas, tendentes a fomentar e a estimular situações de intolerância e de ódio público.

Não haveria, propriamente, colisão de direitos fundamentais (liberdade de expressão e vedação ao racismo), pois a própria arquitetura constitucional estabelecida pelo Constituinte Originário afastou do conceito de liberdade de expressão os discursos de ódio.

Interessante analisar a jurisprudência do Tribunal Constitucional da Alemanha acerca do conteúdo da liberdade de expressão, verificando-se tendência de reforçar e reafirmar os valores de dignidade coletiva, democráticos e comunitários, em detrimento da liberdade individual de discurso.

No caso conhecido como *David Irving*, a Corte alemã declarou constitucional ato da administração que proibiu a realização de palestra do revisionista inglês Irving, impedindo-o de realizar discurso que negava a perseguição aos judeus durante o Terceiro Reich. Na ocasião, o Tribunal Constitucional validou argumento que claramente evidencia a opção por garantir os valores mais caros à sociedade alemã, relacionados à igualdade, pertencimento comunitário e não discriminação, afastando a liberdade individual de expressão. Consignou-se que:

24- STF, HC 82.424/RS, j. 17/09/2003. Anotou-se na ementa que *Liberdade de expressão. Garantia constitucional que não se tem como absoluta. Limites morais e jurídicos. O direito à livre expressão não pode abrigar, em sua abrangência, manifestações de conteúdo imoral que implicam ilicitude penal. 14. As liberdades públicas não são incondicionais, por isso devem ser exercidas de maneira harmônica, observados os limites definidos na própria Constituição Federal (CF, artigo 5º, § 2º, primeira parte). O preceito fundamental de liberdade de expressão não consagra o "direito à incitação ao racismo", dado que um direito individual não pode constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas, como sucede com os delitos contra a honra. Prevalência dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade jurídica.*





O respeito a essa autoimagem pessoal é para cada um deles realmente uma das garantias contra a repetição de tal discriminação e uma condição básica para a sua vida na República Federal. Quem procura negar esses eventos nega a cada um deles individualmente esse valor pessoal ao qual eles têm direito. Para as vítimas, isso significa a continuação da discriminação contra o grupo de seres humanos ao qual eles pertencem, e contra sua própria pessoa²⁵.

3. Pressupostos da Identificação do Conteúdo de Ódio

Na conhecida obra *Elogio da Serenidade*, BOBBIO apresenta parâmetros para a conclusão de que determinado discurso ou prática possui natureza discriminatória. Aduz que a desigualação se traduz em discriminação com o preenchimento cumulativo de três etapas.

A primeira- juízo cognitivo de reconhecimento das diferenças, é a *constatação da diversidade entre homem e homem, grupo e grupo, não havendo reprovabilidade nessa etapa, pois da constatação de que os homens são desiguais, ainda não decorre um juízo discriminante²⁶.*

A segunda- juízo valorativo de hierarquização, pressupõe a admissão de superioridade de um grupo em relação a outro. A terceira etapa consiste em juízo de exteriorização de supressão ou redução de direitos fundamentais daqueles tidos por inferiores no juízo valorativo.

A despeito da importância das etapas trazidas por BOBBIO, mostra-se também imprescindível que a análise de determinada manifestação para identificá-la ou não como discurso de ódio demanda, necessariamente, a consideração acerca do alvo, da mensagem e do contexto²⁷.

Isso porque o alvo do discurso deve ser um *grupo caracterizado como vulnerável ou um indivíduo enquanto membro desse grupo*. O estudo aponta, ainda, que a mensagem transmitida pelo discurso de ódio é, inevitavelmente, negativa em relação ao alvo, seja direta, indireta ou mesmo não discursiva/simbólica. Além disso, o contexto indica intenção de avaliar negativamente o alvo.

²⁵- CAVALCANTE FILHO, João Trindade. *O discurso do ódio na jurisprudência alemã, americana e brasileira: como a ideologia política influencia os limites da liberdade de expressão*. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 134.

²⁶- BOBBIO, Norberto. *Elogio da Serenidade*. São Paulo: Editora Unesp, 2000. p. 108.

²⁷- Guia de Análise de Discurso de Ódio. Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação da FGV Direito SP (CEPI-FGV). p. 05.



Importa ressaltar que a intenção, aqui, não deve ser entendida como aquela subjetiva, que habita a esfera íntima do orador. E sim sob a dimensão objetiva, ou seja, a intenção se revela externamente, na medida em que percebida pela audiência como mensagem que infirma respeito à dignidade do grupo vulnerável ou indivíduo. Acrescenta-se, por fim, a potencialidade de agravamento da vulnerabilidade ou reafirmação de práticas discriminatórias.

4. Conclusão

Ao final deste breve estudo, é possível concluir que o Direito Fundamental à liberdade de expressão apenas pode ser compreendido levando-se em conta o arcabouço jurídico-constitucional arquitetado pela Constituição da República. Assim, o conceito de liberdade de expressão não engloba aquelas manifestações que contém natureza de discurso de ódio, porquanto tais, longe de traduzir expressão da livre manifestação, dialética em uma sociedade democrática, caracterizam conduta atentatória aos direitos e garantias fundamentais e à própria liberdade de expressão, cujas bases se relacionam à igualdade material entre os indivíduos, liberdades individuais, pacto democrático, dignidade da pessoa humana e pertencimento comunitário.

Cuidou-se, ainda, de apontar parâmetros concretos para a análise do conteúdo de determinado discurso, com vistas a possibilitar juízo técnico-jurídico acerca da natureza, ou não, de discurso de ódio.

Bibliografia

- ARAÚJO, Natalia Ramos Nabuco de. Liberdade de Expressão e o discurso do ódio. Curitiba: Juruá, 2018.
- ARENDT, Hannah. A condição humana. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.
- BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Forense, 2004. Elogio da Serenidade. São Paulo: Editora UNESP, 2000.
- BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. Malheiros, 2009.
- CAVALCANTE FILHO, João Trindade. O discurso do ódio na jurisprudência alemã, americana e brasileira: como a ideologia política influencia os limites da liberdade de expressão. São Paulo: Saraiva, 2018.





- DADICO, Claudia Maria. Crimes de ódio: diálogos entre a filosofia política e o direito. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.
- MACHADO, Jonatas. Liberdade de Expressão. Dimensões constitucionais da esfera pública no sistema social. Boletim da Faculdade de Direito, Studia Iuridica 65. Coimbra:Coimbra, 2002.
- MENDES, Gilmar; BRANCO, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 13ª edição. São Paulo: Saraiva, 2018
_____. Direitos Fundamentais e controle de constitucionalidade. São Paulo: Saraiva, 2012.
- OMMATI, José Emílio Medauar. Liberdade de Expressão e o discurso de ódio na Constituição de 1988. 5ª edição. Belo Horizonte: Conhecimento, 2021
- SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 10 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.
- SILVA, Jose Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 2011.
- SILVA, Virgílio Afonso da. A constitucionalização do direito. São Paulo: Malheiros, 2005.



A Importância das Relações do Ministério Público com a Sociedade Civil: a Parceria com as “Mães Pela Diversidade”

Cláudia Ramos¹

Luciene Angélica Mendes²

“Entrei no grupo há pouco tempo, tb sinto medo, principalmente pq nossa sociedade é muito lgbtfóbica, então, normal sentir medo, insegurança, por isso, acho este grupo tão importante para que mães e pais possam trocar experiências, nos apoiarmos e juntos lutarmos por segurança e uma vida melhor para nossos filhos”.

“A família paterna não aceita de jeito nenhum, inclusive o pai é aquele homem que quer colocar o filho no futebol, no Jiu Jitsu e me acusa de ter mimado muito o menino e que por isso ele ACHA que é gay, inclusive acha que é coisa de criança e que vai passar. Preciso de muuuuito apoio para mim e para meu pequeno”.

“Se souber que elu é uma pessoa trans não binária que prefere pronomes masculinos, ele deixa de pagar na hora, vai dizer que é o diabo, que não vai sustentar aberração de satanás, tenho certeza disso, já ouvi ele dizer coisas assim de lgbt, então, não podemos falar nada ainda”³.

Os processos de colonização e escravização no país, associados à doutrinação cristã (que, desde o Concílio de Trento, entre 1546/1563, reduziu sexo à função reprodutiva) e ao modelo familiar patriarcal (que destina às mulheres a vida privada, supervalorizando o trabalho reprodutivo), resultaram na hegemonia de uma *ideologia de gênero heteronormativa e cisnormativa*⁴, também endonormativa⁵, racista e machista, que *“define como norma a vivência e a perspectiva do homem cis, branco, heterossexual, burguês e cristão e condiciona à marginalidade as identidades e vivências que não se enquadram nesse padrão”*⁶. A discriminação de gênero e sexual, assim como a de raça, é estrutural,

1- Advogada. Integrante da Comissão de Diversidade Sexual e Combate à Homofobia da OAB/SP – Subseção de Santo Amaro. Integrante do coletivo “Mães pela Diversidade”

2- Procuradora de Justiça Criminal. Integrante do Coletivo “Mães pela Diversidade”.

3- Relatos de mães de crianças e jovens LGBTQIA+ em um grupo de Whatsapp.

4- Expressão de VECCHIATTI, Paulo R. I., O STF, a Homotransfobia e o seu Reconhecimento como Crime de Racismo, Bauru: Editora Pessotto, 2020.

5- Pois impõe a binaridade ao sexo biológico, ignorando a existência de pessoas intersexo.

6- BORRET, Rita H. et al, Vulnerabilidades, interseccionalidades e estresse de minorias, In CIASCA, Saulo V. el al (Orgs.), Saúde LGBTQIA+: práticas de cuidado transdisciplinar, Santana de Parnaíba: Editora Manole, 2021.

estruturante e institucionalizada⁷: a sociedade se organiza e condiciona seu desenvolvimento a partir dessa ótica endocisheteronormativa, por isso, o Brasil é um dos países mais violentos do mundo para pessoas LGBTQIA+ (o primeiro no ranking de assassinato de pessoas trans⁸), com índices mais elevados se negras e/ou pobres.

Da inércia do Congresso Nacional⁹ decorreu o posicionamento contra majoritário do Supremo Tribunal Federal no reconhecimento de direitos das pessoas LGBTQIA+, após consistente advocacy promovido por associações representativas como a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos-ABGLT, a Aliança Nacional LGBTI+, o Grupo Dignidade, a ANTRA-Associação Nacional de Travestis e Transexuais, o Grupo Gay da Bahia-GGB, o GADvS-Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e as Mães pela Diversidade, dentre outras que atuaram como autoras ou amici curiae em numerosas ações de controle de constitucionalidade, inclusive as que resultaram na criminalização da homotransfobia, em cujo julgamento- depois de intensa campanha nas redes sociais¹⁰, foi lida em Plenário carta dirigida aos Ministros e assinada pela mãe e coordenadora nacional desse último coletivo, Maju Giorgi, pontuando: *“Estamos aqui para pedir proteção do Estado e, que finalmente, se coloque um freio na discriminação para que nenhuma criança mais sofra o que nossos filhos sofreram sem nem saber o porquê! Para que nenhum adolescente mais se suicide. Que nenhum jovem seja assassinado só por existir e amar!”*.

A atuação de entidades representativas tem sido fundamental para compreensão e reconhecimento das demandas das comunidades LGBTQIA+ e reafirmação e promoção de seus direitos, sendo de interesse recíproco o estabelecimento de parcerias com o Ministério Público para construção de uma sociedade mais plural, mais inclusiva e menos violenta.

Além de contribuir para mudanças de políticas públicas, o coletivo Mães pela Diversidade¹¹, tendo como pilares a independência, a laicidade e o suprapartidarismo, acolhe mães, pais e familiares de pessoas LGBTQIA+, de diversas classes sociais, etnias, origens, religiões e profissões, que se unem pelo medo, pela dor e pelo amor, para lutar pelos seus direitos civis. São famílias de variadas configurações que, juntas, alertam que “a criança LGBT existe” (um de seus lemas)- e precisa ser protegida contra toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão¹². E por ela clamam: *“tire seu*

7- MOREIRA, Adilson J., Tratado de Direito Antidiscriminatório, São Paulo: Ed. Contracorrente, 2020.

8- BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Naider B. (Orgs), Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020, São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021.

9- Onde se aguarda andamento ao PL 134/2018, que cria o Estatuto da Diversidade e de Gênero.

10- Com uso das hashtags #CriminalizaSTF, #ÉCrimeSim e #QueremosNossosFilhosVivos.

11- Fundada em 2014 e presente em 22 Estados brasileiros.

12- BRASIL, Constituição (1988), Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 227. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

preconceito do caminho, queremos passar com nosso amor!”¹³. “Quando a violência e a injustiça chegam perto do filho da gente, não dá para fazer silêncio”, explica Maju Giorgi, “mãelitante” e fundadora do Mães- que ela define como “um grito de mães contra a injustiça”¹⁴.

Mães e pais de pessoas LGBTQIA+ vivem cotidianamente o medo de que filhos/as/es sofram violências de toda natureza na escola¹⁵, no trabalho e em lugares públicos. Ou mesmo em casa. Afinal, “*se a raça opera como um meio de solidariedade entre os membros de minorias raciais em todos os espaços, a sexualidade pode motivar a perda de apoio social de pessoas de todos os círculos de relacionamentos, inclusive de familiares*”¹⁶.

Sim, a casa pode ser lugar de proteção. Ou de opressão¹⁷: crianças, adolescentes e jovens não cisgêneros ou não heterossexuais inseridos em famílias lgbtqia+fóbicas, sofrendo da chamada *invisibilidade social forçada*, podem desenvolver estresse de minorias, com quadros depressivos que eventualmente levam ao suicídio. Temendo reações violentas dos pais, muitas vezes só se revelam às mães, que também passam a sofrer ansiedade ou pânico quanto ao momento de “descoberta” por outros familiares. Não raramente, elas são culpabilizadas pelo que erroneamente é entendido como uma “opção” (não compreendidas as diferentes identidades que compõem naturalmente a diversidade humana) e, em muitas dessas situações, a tensão aumenta a ponto de ocorrerem rompimentos, com abandono parental. Relata Maju Giorgi: “*as mulheres chegam até mim com fobia social, síndrome do pânico, depressão, ameaças de suicídio... É uma realidade muito complicada. A homofobia é uma violência que não atinge só a pessoa LGBTQ+: ela destrói mães, famílias, vidas*”¹⁸.

O coletivo oferece suporte psicossocial por equipe técnica voluntária, além de acolhimento e apoio de outras mães dispostas a compartilhar suas experiências e a ouvir, mas a interlocução com o Ministério Público é fundamental para prevenir e reprimir situações de vulnerabilidade social e violência doméstica, consistentes em abandono, maus-tratos ou agressões, psicológicas e/ou físicas, contra crianças e jovens LGBTQIA+ e mães que se colocam ao seu lado. Também para apoiar famílias que se

13- Disponível em <https://maespeladiversidade.org.br/>. Acesso em maio de 2021.

14- Que comece o matriarcado, 2021. Disponível em <https://www.uol.com.br/universa/reportagens-especiais/5-mulheres-para-celebrar-sao-paulo/#page1>. Acesso em maio de 2021.

15- Dados indicam que 26,6% dos estudantes LGBTQIA+ já foram agredidos fisicamente e 84,4% verbalmente em razão de sua identidade ou expressão de gênero ou orientação sexual, 56,2% foram assediados sexualmente e 47,5% ouviram comentários homofóbicos (em Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Secretaria de Educação. Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil 2015: as experiências de adolescentes e jovens lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em nossos ambientes educacionais. Curitiba; ABGLT, 2016).

16- MOREIRA, Adilson J., Tratado de Direito Antidiscriminatório, São Paulo: Ed. Contracorrente, 2020.

17- Dados indicam que em 62% dos ataques homofóbicos o agressor era conhecido da vítima (em Vítima conhece seu agressor na maioria dos casos de homofobia, 2012. Disponível em <http://www.uniaohomoafetiva.com.br/2012/07/vitima-conhece-seu-agressor-na-maioria.html>. Acesso em maio de 2021).

18- Que comece o matriarcado, 2021. Disponível em <https://www.uol.com.br/universa/reportagens-especiais/5-mulheres-para-celebrar-sao-paulo/#page1>. Acesso em maio de 2021.

deparam com discriminações no ambiente escolar ou laborativo (como recusa, por exemplo, de respeito ao nome social ou de uso de banheiro correspondente ao gênero), ou atos de violência lgbtqia+fóbica em todos os espaços públicos (sob a forma de bullying e agressões psicológicas e físicas, que podem levar inclusive à morte), garantindo e promovendo o direito à proteção integral e atentando para o fenômeno da multidimensionalidade de opressões, eis que *“a vulnerabilidade social, a migração e o pertencimento a grupos étnicos e raciais minorizados, como a população negra, trazem intersecções diferentes para a dinâmica de famílias com pessoas LGBTQIA+. Famílias mais pobres e periféricas lidam cotidianamente com a violência social e o abandono familiar da figura “paterna”. Sair do armário nesses ambientes pode ser mais inseguro do que quando se vive em contextos menos violentos. Além disso, perder o suporte social nesses contextos pode colocar a pessoa em situação de maior vulnerabilidade social”*¹⁹.

No Estado de São Paulo a maior parte das famílias membras da ONG Mães pela Diversidade está fora da Capital, onde a atuação de Promotores/as de Justiça nas áreas criminal e da inclusão social, em si já abrangente, é eventualmente acumulada com outras tantas, o que pode prejudicar o necessário letramento e a adequada compreensão da realidade das pessoas não cisgêneras ou não heterossexuais.

Além disso, inserido em uma sociedade em que a discriminação de gênero e sexual é estrutural e institucional, o Ministério Público também concorre para a exclusão de pessoas LGBTQIA+ (quantas pessoas trans trabalham na instituição, por exemplo?) ou as empurra para a invisibilidade forçada (quantas delas estão trancadas “no armário”?).

Por isso, formação em gênero, trabalho em rede, criação de ações afirmativas e políticas internas efetivas de inclusão, acolhimento e proteção são ferramentas indispensáveis, fundamentais e urgentes que, aliadas a parcerias com coletivos como o Mães pela Diversidade, podem tornar o Ministério Público mais inclusivo e com atuação mais efetiva na defesa dos direitos humanos das pessoas LGBTQIA+, inclusive crianças e adolescentes, estabelecendo canais de comunicação e denúncias de violações e constituindo grupos de apoio e reeducação familiar que permitam melhor compreensão do fenômeno da diversidade, prevenindo violências e promovendo inclusão social real, através da necessária e indispensável escuta ativa.

19- BORK B., Abordagem familiar e psicossocial, In CIASCA, Saulo V. el al (Orgs), Saúde LGBTQIA+: práticas de cuidado transdisciplinar, Santana de Parnaíba: Editora Manole, 2021.

Afinal, nos preparativos para este artigo, quando indagada sobre o que afinal espera do Ministério Público, uma daquelas mães que esteve no Plenário do Supremo Tribunal Federal respondeu: *“Quero que o MP esteja sempre atento à lgbtqifobia, que esteja sempre pronto para defender nossos filhos e filhas do ódio e que não permita que a religião se sobreponha à laicidade do Estado”*.



Educação Anti-LGBTQI+fóbica

Paula de Figueiredo Silva¹

Maria Cecília Alfieri Nacle²

Historicamente, a escola se estruturou enquanto espaço de formação e de acolhimento do ser humano. Trata-se de ambiente em que firmados laços de confiança que permitem a revelação de violências, sobretudo daquelas vivenciadas dentro do próprio contexto familiar. É, ou pelo menos deveria ser, o terreno mais fértil para o amadurecimento e a disseminação de ideias, concretizando aquilo que outrora se erigiu como dois dos grandes objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, sem preconceitos e quaisquer formas de discriminação³.

Todavia, quando voltamos o nosso olhar para a população LGBTQI+, nos deparamos com mais um palco de gravíssimas violações de direitos, que perpetua um modelo profundamente arraigado de violência e opressão. Os espaços escolares invisibilizam uma parcela de estudantes em razão de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero, seja pelas mãos de discentes, seja pelas mãos – o que é ainda pior – de educadores, a quem incumbem as nobres missões de proteção e cuidado, além de fomento à reflexão, na perspectiva de uma educação inclusiva.

Pesquisa Nacional promovida pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais sobre o Ambiente Educacional no Brasil, nos anos de 2015 e 2016, espelha essa realidade social: 60,2% das/os estudantes LGBTQI+ narraram se sentirem inseguras/os na escola em razão de sua orientação sexual e 42,8% em razão de sua expressão de gênero. Quanto às violências, 73% das/os estudantes relataram terem sido verbalmente agredidas/os na escola e 36% afirmaram terem sofrido agressões físicas no âmbito escolar⁴.

Inúmeros são os efeitos de tamanha hostilidade. O intenso sofrimento físico e mental gerado no espaço educacional muitas vezes culmina no desenvolvimento do chamado estresse de minoria, assim definido⁵: *“O conceito de EM funciona como uma importante ferramenta para a compreensão das condições*

1- Promotora de Justiça Assessora do Núcleo de Saúde Pública do CAO Cível e Tutela Coletiva

2- Promotora de Justiça Assessora do Núcleo de Educação do CAO Cível e Tutela Coletiva

3- Artigo 3º, incisos I e IV, da Constituição Federal.

4- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil 2015: as experiências de adolescentes e jovens lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em nossos ambientes educacionais. Curitiba: ABGLT, 201) (<https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/cedoc/detalhe/pesquisa-nacional-sobre-o-ambiente-educacional-no-brasil-2015-as-experiencias-de-adolescentes-e-jovens-lesbicas-gays-bissexuais-travestis-e-transexuais-em-nossos-ambientes-educacionais,c42cc5a4-f48f-406b-a2ba-338b9d9cd16f>)

5- PAVELTCHUK, Fernanda de Oliveira e outra. “A teoria do estresse de minoria em lésbicas, gays e bissexuais”. Rev. SPAGESP vol.21 no.2 Ribeirão Preto jul./dez. 2020 (http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702020000200004)

internas e externas vividas por indivíduos LGB, tais como expectativas de rejeição, discriminação, ocultação da sexualidade versus saída do armário, construção de uma identidade LGB, homofobia internalizada, entre outros (Meyer, 2003). A Teoria do EM foi desenvolvida por Meyer (2003), nos Estados Unidos, no início dos anos 2000, com o objetivo de sistematizar as condições específicas vividas por pessoas LGB, e explicar de que modo tais condições impactariam em desfechos positivos e negativos de saúde mental neste grupo. A Teoria do EM propõe três tipos de estressores: 1) experiências de vitimização, caracterizada pelo preconceito, violência, rejeição e agressão relacionadas à orientação sexual; 2) homofobia internalizada, relacionada a ideias aversivas de uma pessoa LGB acerca de sua própria sexualidade); e 3) ocultação da orientação sexual, quando esconde sua identidade LGB de si e/ou de outros (Meyer, 2003). Trata-se de um dos modelos teóricos mais utilizados para explicar de que forma os processos de estigmatização podem estar relacionados aos desfechos negativos proeminentes na saúde mental de pessoas LGB (Pachankis et al., 2015)”.

Essa realidade supera a lógica da mera evasão escolar, pois, ao serem formatados para reforçar os padrões cis-heteronormativos, os ambientes de ensino criam verdadeiros mecanismos de **expulsão** dos corpos diversos. Também enseja altíssimos índices de abandono dos estudos, que repercutem, inevitavelmente, no menor acesso ao mercado de trabalho e a outros espaços sociais de poder, como a política...

Privilegiam-se os privilegiados e excluem-se os excluídos, prática que gera resultados nefastos: estimativas revelam que 91% dos travestis e transexuais não chegam a concluir o ensino médio⁶.

Isso significa que a população LGBTQI+ está completamente alijada do nosso sistema de ensino, o que configura verdadeiro paradoxo à própria essência e finalidade das escolas.

Nas palavras de Alexandre Linares e José Eudes Baima Bezerra, *“a ideia de submeter e limitar o ensino escolar ao que é aceitável às famílias, à reprodução de uma visão de mundo privada, liquida o próprio conceito de escola”*⁷.

Como, então, desenvolver uma política de ensino anti-LGBTQI+fóbica se esta minoria nem ao menos ocupa seus legítimos espaços nos bancos escolares?



6- SALABERT, Duda. “Questões de gênero e linguagem: como abordar a diversidade e os direitos humanos em sala de aula”. Palestra ministrada na VII Jornada do GEALI, promovido pelo Grupo de Estudos GEALI, realizado em 13 de dezembro de 2018, em Ouro Preto/MG.

7- CASSIO, Fernando e outros. “Obscurantismo contra a liberdade de ensinar” in “Educação contra a barbárie: por escolas democráticas e pela liberdade de ensinar” 1ª edição. São Paulo: Boitempo, 2019, p.130.

O desafio pressupõe um processo de reformatação do sistema educacional – escancaradamente falho-, de maneira a garantir a acolhida e a visibilidade dessa população nas salas de aula.

Nesse contexto, o currículo afigura-se como instrumento central de projeto cultural, social e político.

Sob essa perspectiva, os movimentos LGBTQI+ vêm travando intensa luta com o escopo de conferir visibilidade às iniciativas para o desenvolvimento de políticas públicas de educação anti-LGBTQI+fóbicas no Brasil, em especial à reivindicação pela inclusão da temática sobre gênero e diversidade sexual nos currículos escolares.

A imensa potencialidade desses projetos, todavia, gera resistência de proporcional magnitude por parte dos grupos conservadores.

Com efeito, planos e programas governamentais trouxeram importante avanço normativo no trato transversal da questão, mas sua efetivação ainda é precária.

Um grande passo se deu com a aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE), por meio da Lei nº 13.005/2014, o qual consignou como uma de suas diretrizes a “*promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental*”⁸.

Entretanto, o ideal trazido pelo referido plano sofreu significativo revés no ano de 2017, quando o texto original que previa a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) foi alvo de propositada supressão, pelo próprio Ministério da Educação (MEC), das expressões “gênero” e “orientação sexual”. Isso porque significativa parcela da sociedade civil e de setores governamentais envolvidos nas discussões colocaram-se veementemente contra a abordagem das temáticas em salas de aula.

Também representaram notável progresso o Programa Brasil sem Homofobia (2004), o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT (2009), além do documento Gênero e Diversidade Sexual na Escola: Reconhecer Diferenças e Recuperar Preconceitos (2007)⁹.

O Programa Brasil sem Homofobia¹⁰ foi elaborado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos e tem o objetivo de promover a cidadania de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, a partir da garantia da efetivação de direitos humanos e do combate à violência e à discriminação. Ele é constituído de ações em eixos diversos, dentre os quais, no âmbito da educação:

8- <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>

9- http://pronacampo.mec.gov.br/images/pdf/bib_cad4_gen_div_prec.pdf

10- https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf

- (i) elaborar diretrizes que orientem os Sistemas de Ensino na implementação de ações que comprovem o respeito ao cidadão e à não discriminação por orientação sexual;
- (ii) fomentar e apoiar curso de formação inicial e continuada de professores na área da sexualidade;
- (iii) formar equipes multidisciplinares para avaliação dos livros didáticos, de modo a eliminar aspectos discriminatórios por orientação sexual e a superação da homofobia;
- (iv) estimular a produção de materiais educativos (filmes, vídeos e publicações) sobre orientação sexual e superação da homofobia;
- (v) apoiar e divulgar a produção de materiais específicos para a formação de professores;
- (vi) divulgar as informações científicas sobre sexualidade humana;
- (vii) estimular a pesquisa e a difusão de conhecimentos que contribuam para o combate à violência e à discriminação de LGBT;
- (viii) criar o Subcomitê sobre Educação em Direitos Humanos no Ministério da Educação, com a participação do movimento de homossexuais, para acompanhar e avaliar as diretrizes traçadas.

Nessa esteira, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT¹¹, elaborado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, prevê ação a ser instituída pelo Ministério da Educação, voltada à criação de um programa de bolsa de estudo de incentivo à qualificação e/ou educação profissional de transexuais e travestis em diversas áreas.

Apesar desses programas e planos representarem significativos avanços para a visibilidade das pautas LGBTQI+, a implementação das políticas públicas vem enfrentando o obstáculo do preconceito.

O caso mais emblemático de retrocesso social no tema foi a suspensão do “Kit Escola sem Homofobia” de 2011¹².

Trata-se de documento fruto de ação colaborativa entre sociedade civil e poder público, que se define como *“Este Caderno e o kit de ferramentas educacionais que o acompanha compõem a base teórica e material com que se pretende dar o passo inicial para a promoção e garantia de uma escola livre de homofobia. Podem ser implementados através de um programa de médio ou longo prazo, como também de oficinas temáticas. Orientam-se pelos princípios da igualdade e respeito à diversidade, da equidade, da laicidade do Estado, da universalidade das políticas, da justiça social. Sua principal meta é contribuir para o reconhecimento da diversidade de valores morais, sociais e culturais presentes na sociedade brasileira, heterogênea e comprometida com os direitos humanos e a formação de uma cidadania que inclua de fato os direitos das pessoas LGBT.”*

11- http://www.dhnet.org.br/dados/pp/a_pdfdht/plano_nacional_lgbt_2009.pdf

12- <https://nova-escola-producao.s3.amazonaws.com/bGjtqbyAxV88KSj5FGExAhHNjzPvYs2V8ZuQd3TMGj2hHeySJ6cuAr5ggvfw/escola-sem-homofobia-mec.pdf>

Esse conjunto de materiais trazia referências teóricas, conceituais e sugestões de atividades e oficinas para trabalhar a matéria de gênero e orientação sexual nas escolas, criando políticas públicas educacionais voltadas especificamente à educação anti-LGBTQI+fóbica. Conferia, dessa forma, concretude aos preceitos estabelecidos pelos demais documentos mencionados.

Todavia, no ano de 2011, quando o material já estava pronto para impressão e distribuição às instituições de ensino do país, sofreu uma intensa campanha de depreciação. Setores conservadores da sociedade e do Congresso Nacional denominaram o documento "kit gay" e o acusaram de "estimular a promiscuidade a homossexualidade" (expressões utilizadas pelos setores radicais).

A intensa pressão culminou na suspensão do projeto, que nunca veio a ser implementado. Esse resultado é muito sintomático e representativo do obscurantismo e da marginalização a que estão submetidos todos os que não se amoldam aos padrões estereotipados e binários.

A ausência dos estudantes LGBTQI+ nos bancos escolares; a eliminação das expressões "gênero" e "orientação sexual" nas bases curriculares; a eliminação do "kit escola sem homofobia" da política educacional nacional... todas são materializações do contínuo processo de "não estar" da população LGBTQI+ no nosso sistema de ensino.

Mas seguimos acreditando profundamente nas escolas como preciosos espaços de desenvolvimento do ser humano em toda a sua complexidade e subjetividade, assim como de enfrentamento a todas as formas de preconceito e opressão.

Mesmo porque a diversidade nos ambientes de ensino é um convite ao desenvolvimento da afetividade e empatia, permitindo a construção de novas consciências sociais, que contemplem toda a riqueza da pluralidade da experiência humana.

A luta segue por uma escola libertadora, que permita a desconstrução dos estigmas sociais, tão limitadores da alma humana.

Afinal, nos ensina o mestre Paulo Freire: *"A libertação, por isto, é um parto. E um parto doloroso. O homem que nasce deste parto é um homem novo que só é viável na e pela superação da contradição opressores e oprimidos, que é a libertação de todos"*¹³.

13- FREIRE, Paulo. "Pedagogia do Oprimido". 38 edição. São Paulo: Paz e Terra; 1987, p. 35.



Saúde Mental e Público LGBTQI+: Direitos Humanos em Questão

Bianca Ribeiro de Souza¹

Luciana Ribeiro Paneghini²

Silvia Moreira da Silva³

Thiago Henrique Bomfim⁴

A criação da Organização Mundial da Saúde (OMS), após a Segunda Guerra Mundial em 1948, significou uma mudança de paradigma no modelo de atenção à saúde, na medida em que este organismo internacional definiu saúde para além do modelo biomédico. Nos termos da Constituição da OMS (1946)⁵, “saúde é o estado de completo bem-estar físico, mental e social [...]”, extrapolando a ideia de apenas a ausência de doença e enfermidade.

Na avaliação de Dallari (2003, p. 48)⁶, trata-se de direcionamento o mais amplo possível no âmbito dos Direitos Humanos, pois envolve “[...] desde a típica face individual do direito - subjetivo à assistência médica em caso de doença, até a constatação da necessidade do direito do Estado ao desenvolvimento, personificada no direito a um nível de vida adequado à manutenção da dignidade humana”. Nessa direção, a própria Lei Orgânica da Saúde (Lei n. 8080/1990) traz esse conceito ampliado, determinado pelas “condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, emprego, lazer, liberdade, acesso e posse de terra, acesso aos serviços de saúde” (BRASIL, 1990)⁷.

No âmbito da definição de saúde da OMS, saúde mental também não pode ser entendida como restrita ao registro da ausência ou presença de doenças e enfermidades. Para

1- Assistentes Sociais do NAT do MPSP

2- Assistentes Sociais do NAT do MPSP

3- Assistentes Sociais do NAT do MPSP

4- Psicólogo do NAT do MPSP

5- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Constituição da OMS – 1946. Disponível em: <

<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Mundial-daSa%C3%BAde/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omsho.html>>.

Acesso em 2 jun. 2021.

6- DALLARI, Sueli Gandolfi. Direito Sanitário. In: ARANHA, Marcio Iorio (Org.). Direito Sanitário e Saúde Pública. Brasília: Ministério da Saúde, 2003. vol. 1 (coletânea de textos).

7- BRASIL. Lei 8080 de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm >. Acesso em: 08 jun 2021.



Amarante (2007)⁸, configura-se como uma área complexa e extensa do conhecimento humano sobre o estado mental de sujeitos e coletividades, sendo prioritária em sua definição a consideração da complexidade, pluralidade, interdisciplinaridade entre saberes e intersectorialidade na condução das ações. Assim, falar de saúde mental não é se restringir a um só saber, a um só local de tratamento, mas de uma lógica que considera a dinamicidade entre sujeitos e sociedade.

Quanto às ações da OMS no que se refere ao público LGBTQI+, demarcamos a retirada, em maio de 1990, da homossexualidade como transtorno mental, pela Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) – fruto da intensa e histórica organização política de grupos e associações. Mais recentemente, em junho de 2018, a transexualidade também foi removida da lista de doenças ou distúrbios mentais, - de forma que a 11ª edição da CID já não consta o chamado “transtorno de identidade sexual” ou “transtorno de identidade de gênero”. Assim como em 1990, essa alteração também é resultado do movimento político transgênero internacional, fundamental para ruptura de uma noção patológica e desviante das orientações sexuais e das identidades - trans para o acolhimento das pessoas, passo fundamental na área de Saúde Pública e Saúde Mental.

Em relação ao cuidado em saúde mental, a referência, durante muitos anos de cuidados, - foi o modelo hospitalocêntrico que enclausurava as pessoas - com condutas consideradas desviantes, como por exemplo, usuários/as de drogas, mães solas, população LGBTQI+ e/ou que apresentassem divergências políticas e ideológicas ao estabelecido à época -, em hospitais-manicômios, e lá eram esquecidas. Nos anos de 1970, com o advento do movimento da Reforma Sanitária e suas propostas de redirecionamento das formas e modelos de atenção à saúde da população, de maneira concomitante, surge também no Brasil a Reforma Psiquiátrica, movimento histórico com caráter social de grande valor para a sociedade, principalmente para pessoas com problemas relacionados à saúde mental e suas famílias. Trata-se de um marco social, político e econômico que tem apresentado grande resistência à sua implantação, por ser contrária a interesses capitalistas e focar no olhar de cuidado, respeito e dignidade das pessoas com problemas de saúde mental, indo além do enclausuramento em instituições fechadas e totais.

8- AMARANTE, Paulo. Saúde Mental e Atenção Psicossocial. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007.

Aqui, é importante destacar a importância da Lei n. 10.216/2001⁹ que direciona o entendimento sobre saúde mental como aspecto inerente dos modos de ser e existir no mundo, buscando a garantia da integralidade dos Direitos Humanos para sujeitos de direito. Destaca-se a ideia de que o modelo psicossocial visa ao exercício pleno da cidadania por meio do exercício e da ampliação das trocas sociais, afetivas e materiais dos sujeitos em sofrimento mental (TYKANORI, 2010; SARACENO, 2010)¹⁰. Aqui, mudanças nos discursos médicos e jurídicos em direção ao entendimento das pessoas em sua relação dinâmica com a sociedade a partir da ótica da autonomia, liberdade e respeito às diferenças são consideradas como fundamentais para a efetivação da garantia da integralidade dos Direitos Humanos no campo da saúde mental. Além disso, em contrapartida e na contramão desse modelo de atenção hospitalocêntrico, atualmente encontra-se instituída a RAPS (Portaria 3088/2011)¹¹ - Rede de Atenção Psicossocial, com olhar voltado para o sujeito, com suporte da rede, do território e da família. Uma forma de olhar integral para esses sujeitos de direitos, voltado para desinstitucionalização.

Na área de Saúde Pública e Saúde Mental, as/os LGBTQI+ foram reconhecidas/os como público-alvo das atenções em saúde no SUS através da Portaria n. 2836/2011¹², que instituiu a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT). O espírito da referida Política Nacional é inovador em vários âmbitos, sobretudo no que se refere ao reconhecimento da dimensão do público LGBTQI+ enquanto partícipe da política de Saúde, no âmbito da formulação de seus princípios e de seus rumos, por meio de sua participação nos ambientes de debate e de deliberação e através de suas organizações coletivas.

A Política Nacional também ressaltou a necessidade de se observar este público em toda as suas dimensões, inclusive de raça-etnia e socioterritorial, com vistas ao seu atendimento integral e integrado em Saúde, combatendo, para tanto, práticas LGBTfóbicas nos



9- BRASIL. Lei no 10.216, de 06 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm >. Acesso em: 07 jun; 2021.

10- SARACENO, Benedetto. Reabilitação Psicossocial: uma estratégia para a passagem do milênio. In: PITTA, Ana Maria Fernandes (Org). Reabilitação Psicossocial no Brasil. 3. ed. São Paulo: Hucitec, 2010. p. 13-18

TYKANORI, Roberto. Contratualidade e Reabilitação Psicossocial. In: PITTA, Ana Maria Fernandes (Org). Reabilitação Psicossocial no Brasil. 3. ed. São Paulo: Hucitec, 2010. p. 55-59.

11- BRASIL. Portaria n. 3088, de 23 de dezembro de 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: < https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3088_23_12_2011_rep.html >. Acesso em: 09 jun. 2021.

12- BRASIL. Portaria n. 2836, de 01 de dezembro de 2011. Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT). Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2836_01_12_2011.html >. Acesso em: 07 jun. 2021.



equipamentos de saúde. Além disso, lançou luz para a relevância do reconhecimento e do respeito aos direitos sexuais e reprodutivos deste segmento, preconizando, ainda, a garantia do atendimento ao público LGBTQI+ em situação de violência sexual, doméstica e social, definindo como quesitos, a serem inclusos na Ficha de Notificação Compulsória das violências, aqueles atinentes à orientação sexual, identidade de gênero e raça/etnia das vítimas de violência, além de prever outros dispositivos que estavam articulados às demandas e reivindicações deste público.

Neste sentido, os eixos fundamentais da Política são o suporte ao público LGBTQI+ para o acesso equânime aos equipamentos de Saúde; o acolhimento de suas especificidades e necessidades, dando a este segmento maior visibilidade; e a educação permanente em direitos humanos aos/às trabalhadores/as do SUS. A referida Política tem como um de seus objetivos a redução dos riscos à saúde mental deste segmento, concernentes ao uso de álcool e/ou outras drogas, à depressão e ao suicídio entre lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, com atuação focada na prevenção, promoção e recuperação de saúde, por meio também da promoção de práticas e ações educativas em Saúde nos equipamentos do SUS.

Ressalta-se que o Brasil é um dos países com maior número de mortes de pessoas LGBTQI+ no mundo, sobretudo transgêneras. Segundo Mendes e Silva (2020)¹³, os crimes contra pessoas LGBTQI+ são um grave problema de saúde pública e vitimizam, sobretudo, homens gays e pessoas trans (em geral, mais jovens). De acordo com a pesquisa dos referidos autores, que se centrou em análise de dados de 2002 a 2016, as vias públicas e as moradias foram os locais de maior ocorrência de violência letal contra pessoas LGBTQI+ e, embora as armas brancas (no caso dos homossexuais) e as armas de fogo (no caso de pessoas trans) tivessem sido os instrumentos de violência mais usados, demonstraram-se comuns práticas de asfixia e espancamento, dentre outras; as vítimas tinham, predominantemente, entre 20 e 49 anos, tendendo a serem pardas ou brancas. Chama a atenção ainda a subnotificação destes crimes: estima-se que para cada homicídio de LGBTQI+ identificado e registrado, há outros dois que não foram notificados, e no Brasil este número pode ser ainda maior, conforme os autores.

13- MENDES, Wallace Góes; SILVA, Cosme Marcelo Passos. Homicídios da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais ou Transgêneros (LGBT) no Brasil: uma Análise Espacial. *Ciência & Saúde Coletiva*, 25 (5), pp. 1709-1722, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/4947yK7K5JTN5sHJRKTFPvD/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 07 jun. 2021.



A dimensão socio simbólica da LGBTfobia atinge a população de travestis e de pessoas - trans em diversos espaços: na escola, levando-os, algumas vezes, a se retirarem dos estudos; na família, onde, por vezes, ocorre a sua não aceitação, devido aos valores sexistas que permeiam a nossa sociedade; em sua exclusão do mercado de trabalho; e pelo seu extermínio físico, propriamente. Já é de conhecimento geral, que o Brasil lidera o ranking mundial de assassinatos de travestis e transexuais e estes números pioraram em 2020: no primeiro quadrimestre houve um aumento de 48% dos assassinatos de travestis e mulheres transexuais, em comparação com o mesmo período de 2019¹⁴.

Situações como estas e o estigma social vivenciado por parcelas da população cujas subjetividades são construídas para além do padrão heterocisnormativo - produzido e reproduzido socialmente- expõem pessoas LGBTQI+ ao receio constante de serem atacadas e mortas, podendo levá-las à necessidade de reprimir qualquer exposição de afetividade ou mesmo de expressar livremente a sua subjetividade, silenciando-as, sendo estes fatores propulsores do adoecimento e sofrimento dessa população.

Esses dados também vão ao encontro de discussões mais recentes sobre a importância de maior contextualização sobre os maiores riscos de desenvolvimento de quadros psiquiátricos e intensos sofrimentos psíquicos vivenciados pelo público LGBTQI+, especialmente mais jovens e adolescentes- tais como depressão, transtornos ansiosos, ideação suicidas e suicídios (TEIXEIRA-FILHO & RONDINI, 2012; FRANCISCO et al., 2020)¹⁵- a partir de uma leitura crítica sobre como as situações de violência, preconceito e discriminação em seus aspectos subjetivos, interpessoais e estruturais podem resultar em sofrimento mental. Deste modo, problematizam-se não as orientações sexuais e identidades trans, mas sim os efeitos da estigmatização, hostilidade, discriminação, ausência de suporte social e familiar como propulsores do sofrimento mental e estresse crônico por parte das pessoas LGBTQI+ nos espaços públicos e privados. Cita-se ainda, nesse momento de pandemia do novo coronavírus - SARS-COV-2, a saúde mental se constituir como uma das maiores preocupações do público LGBTQI+ em decorrência da necessidade de protocolos de isolamento físico e possibilidade de recrudescimento de situações de violências e maus-tratos presentes na dinâmica



14- CORREIO BRAZILIENSE. Brasil lidera ranking de assassinatos de transexuais. Disponível em:

<<http://especiais.correiobraziliense.com.br/brasil-lidera-ranking-mundial-de-assassinatos-de-transexuais>>. Acesso em: 07 jun. 2021.

15- FRANCISCO, Leilane C. F. L et al. Ansiedade em minorias sexuais e de gênero: uma revisão integrativa. *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, 69 (1), jan-mar 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/jbpsiq/a/gwKpPNSBpdzvNbR6fCY5V7S/?lang=pt>>. Acesso em: 08 jun. 2021.

TEIXEIRA-FILHO, Fernando S.; RONDINI, Carina A. Ideações e Tentativas de Suicídio em Adolescentes com Práticas Sexuais Hetero e Homoeróticas. *Saúde e Sociedade*. São Paulo, v.21, n.3, p.651-667, 2012. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sausoc/a/MPd7wLPgMsbt9PmMJmC6h5y/?lang=pt&format=pdf>>; Acesso em: 07 jun. 2021.

familiar e afastamento das redes de apoio, além de preocupações concernentes a impactos na saúde mental por falta de trabalho e renda (UFMG, 2020)¹⁶.

Considerando o exposto sobre a Política Nacional de Saúde Integral do Público LGBT, a área de Saúde Pública vem destacando demandas e especificidades dessa parcela da população no que diz respeito ao acesso a serviços e equipamentos do Sistema Único de Saúde (SUS). Cardoso e Ferro (2012)¹⁷ destacam o reconhecimento da situação de vulnerabilização desse público no quesito acesso aos serviços públicos de saúde, especialmente em decorrência - de processos de discriminação e ausência de planejamentos e discussões sobre especificidades de conceitos como identidade, sexualidade e gênero no campo da Saúde Pública. Por fim, as autoras discutem a importância do processo de educação permanente em gênero, sexualidade e Direitos Humanos, assim como favorecer o acesso ao conhecimento sobre políticas públicas e com problemáticas específicas dessa população de modo a melhor qualificar a escuta, assistência e encaminhamentos que se fizerem necessários para o acolhimento integral das demandas apresentadas por parte dessa população.

Nessa direção, considerando o escopo desse capítulo sobre Saúde Mental do público LGBT-QI+, deve ser pontuado como fundamental o respeito à diferença e o modo como o campo social- entendido aqui em sua complexidade, conflito e dinamicidade em termos de interesses e disputas de narrativas- pode produzir e reproduzir discursos que retiram de determinadas pessoas o papel de sujeitos de direitos. A partir da Psicanálise em diálogo com outros saberes das Ciências Humanas, uma tarefa essencial na área de Saúde Mental é denunciar e romper com silenciamentos de públicos inseridos em determinados lugares do laço social e que se “veem assujeitados a discursos que lhe vedam a condição de sujeitos” (ROSA, 2012, p. 02)¹⁸.

Pensar na saúde mental do público LGBTQI+ é considerar tais atravessamentos presentes nos discursos sociais que podem ou não reconhecer, estimular e fortalecer sua condição de sujeito de direitos, questionando padrões habituais que podem reconhecer ou não pessoas como sujeitos. Assim, tal campo deve considerar os aspectos teóricos, técnicos e éticos de

16- UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. População LGBT+ ficou mais vulnerável com a pandemia. Disponível em: < <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/populacao-lgbt-ficou-mais-vulneravel-com-a-pandemia-1> >. Acesso em: 07 jun. 2021.

17- CARDOSO, Michele R.; FERRO, Luis F. Saúde e população LGBT: demandas e especificidades em questão. Psicologia: Ciência e Profissão. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/pcp/a/8pg9SMjN4bhYXmYmxFwmJ8t/?lang=pt> >. Acesso em: 02 jun. 2021.

18- ROSA, Miriam D. Psicanálise implicada: vicissitudes das práticas clinicopolíticas. Revista da Associação Psicanalítica de Porto Alegre, Porto Alegre, RS, n. jul. 2011/ju 2012, 2012. Disponível em: < <http://www.appoa.com.br/uploads/arquivos/revistas/revista41.pdf> >. Acesso em: 07 jun. 2021.



um compromisso social de enfrentamento de práticas discriminatórias e patologizantes voltadas a pessoas LGBTQI+, rompendo com normalizações e normatizações de corpos, desejos e subjetividades. Segundo Butler (2019 [2005]):

“a própria falta de reconhecimento do outro provoca uma crise nas normas que governam o reconhecimento. Se e quando, na tentativa de conceder ou receber um reconhecimento que é frustrado repetidas vezes, eu ponho em questão o horizonte normativo em que o reconhecimento acontece, esse questionamento faz parte do desejo de reconhecimento, desejo que pode não ser satisfeito e cuja insatisfabilidade estabelece um ponto crítico de partida para o questionamento das normas disponíveis” (p. 37)¹⁹.

Que o campo da Saúde Mental, ancorado na integralidade dos Direitos Humanos, possa questionar normas que governam o reconhecimento do outro, gerando aberturas para o acolhimento da diversidade como condição essencial da experiência humana.



20- BUTLER, Judith. Relatar a si mesmo: Crítica da violência ética. Belo Horizonte: Autêntica, 2015 (trabalho originalmente publicado em 2005).

Direito das Famílias e Famílias LGBTI+

Isabella Ripoli Martins¹

Abordaremos para o desenvolvimento deste texto, o qual tem por finalidade apenas marcar, mais uma vez, que as famílias integradas por pessoas LGBTI+ gozam dos mesmo status destinados a todas às outras sem qualquer distinção ou discriminação em seus direitos, quatro grandes marcos históricos determinantes à conformação do direito das famílias contemporâneo, e que se constituíram pela ruptura de sistemas legais anteriores que vetavam direitos a parcelas importantes da população, no que concerne à vida privada.

O primeiro deles é a aprovação da Emenda Constitucional nº 9 de 28 de junho de 1977, regulamentada pela Lei nº 6.515/77, que enfrentando forte resistência advinda de bancadas religiosas integrantes do Parlamento, permitiu o ingresso do divórcio no sistema jurídico brasileiro, naquela época ainda com restrições, mas que sem dúvida, antes de acabar com a instituição do casamento como apregoavam os que eram contrários a sua edição, ao reverso, permitiu às uniões de fato que já existiam na sociedade pudessem alcançar proteção jurídica e legal.

O segundo grande marco é a Constituição Federal de 1988, que além de trazer em seu preâmbulo a afirmação da liberdade, da segurança, do bem-estar, do desenvolvimento, da igualdade e da justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos; e de afirmar como fundamentos do Estado Democrático de Direito os princípios da cidadania e da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, II e III); colocou em seu artigo 226 caput a família como base da sociedade e merecedora de especial proteção do Estado, reconheceu em nível constitucional a pluralidade de arranjos familiares, posto que nos §1º e 4º do artigo 226 reconheceu com entidade familiar tanto a união estável como também a comunidade formada por qualquer dos pais ou descendentes (a família monoparental), e por fim, no seu artigo 227, §6º estabeleceu o princípio da igualdade da filiação, independentemente da origem do filho.

O terceiro grande marco é o Código Civil de 2002, que como aponta a doutrina, dando mais um giro paradigmático no tratamento dos direitos das famílias, colocou o afeto com valor jurídico central, do qual decorrem responsabilidades, e mais do que isso, abriu campo para a filiação socioafetiva, nos termos de seu artigo 1.593, com inúmeros desdobramentos, inclusive a possibilidade de multiparentalidade.

¹- Procuradora de Justiça Cível

O último grande marco, que acaba de completar dez anos, foi consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto da ADPF (arguição de descumprimento de preceito fundamental) 132 e da ADI (ação direta de inconstitucionalidade) 4.277, nos dias 4 e 5 de maio de 2011, que reconheceu a união homoafetiva como entidade familiar, merecedora de igual proteção jurídica da união estável, seguido pelo julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça do Recurso Especial 1.183.348/RS, nos dias 20 e 25 de outubro daquele mesmo ano, quando então se reconheceu a inexistência de vedação do casamento entre pessoas do mesmo sexo, sob pena de afronta aos princípios constitucionais da igualdade, o da não discriminação, o da dignidade da pessoa humana, e os do pluralismo e livre planejamento familiar, assegurando assim o direito ao casamento entre pessoas do mesmo sexo, “vedada às autoridades competentes a recusa”, nos termos da Resolução nº 175 de 14 de maio de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

Se há mais de quarenta anos o advento da Lei do Divórcio possibilitou que as famílias formadas por vínculos outros que não o do casamento pudessem finalmente ter reconhecimento social e proteção legislativa, foi o histórico julgamento do Superior Tribunal de Justiça no que concerne às uniões homoafetivas que permitiu, finalmente, a visibilidade aos casais de mesmo sexo que, unidos por idênticos laços de amor e responsabilidade, sempre foram uma realidade social.

E, a partir de então, conquanto pressões de alas conservadoras e retrógradas ainda impeçam a edição de lei que garanta o casamento homoafetivo, mas assegurado esse direito pela via jurisdicional e vedado o retrocesso, certo é que não há, do ponto de vista formal, qualquer distinção entre os casais que vivam sobre o vínculo do casamento ou em união estável, quer sejam os cônjuges pessoas cisgênera (sejam pessoas heterossexuais, lésbicas, gays ou bissexuais) ou transgêneras, intersexo, assexuais ou qualquer outra denominação que possa ser inserida sob o guarda-chuva da diversidade.

E se os casais homoafetivos quiserem formar uma família, ou se uma pessoa LGBTI+ tiver o desejo de formar uma família monoparental, como bem se sabe, podem recorrer à adoção legal, ou aos métodos de reprodução assistida, utilizando-se de doação de sêmen ou óvulos, ou de barrigas solidárias, por exemplo.

Chegamos aqui, então, à primeira formação de uma família LGBTI+, composta por um casal homoafetivo ou um/a genitor/a LGBTI+ e os filhos daí advindos. Mas, quando vamos falar das famílias LGBTI+, também devemos considerar aquelas nas quais qualquer um de seus integrantes – aí considerada a filiação- seja pessoa lésbica, gay, transgênero, intersexo, assexual, não-binários ou qualquer outra identidade de gênero ou orientação sexual não heteronormativa, que possa integrar a sigla.

Fácil afirmar que as famílias integradas por pessoas LGBTI+, quer se considere o casal, um dos genitores, ou os filhos como integrantes dessa população, gozam dos mesmos direitos e deveres de quaisquer

outras famílias, sem qualquer distinção, com a aplicação de todo arcabouço protetivo ou obrigacional desse ramo do direito.

Em suma, as famílias LGBTI+ são famílias como outras quaisquer, devendo receber a mesma proteção jurídica destinada a qualquer outra conformação de grupo familiar. E têm problemas de família que devem ser resolvidos do mesmo modo perante as varas de família.

Parece simples, mas não é tanto assim.

Isso porque é fato notório que os casais e as famílias LGBTI+ sofrem preconceitos explícitos- por vezes desafortunadamente estimulados por autoridades públicas ou líderes religiosos- e implícitos, e por isso mesmo, esses núcleos apresentam características e problemáticas próprias, às quais o aplicador do direito, notadamente no ramo do direito das famílias, precisa sempre estar atento.

Por isso mesmo, há questões subjacentes que devem ser entendidas, para que o norte da igualdade material possa ser alcançado.

Ocorre que as famílias LGBTI+ podem ainda se manter no manto da invisibilidade – geralmente como uma forma de blindagem e autoproteção contra as violações das mais variadas índoles que sofrem- deixando de recorrer aos meios legais para sua exteriorização, formalização e proteção.

Na eclosão de um conflito familiar ou sucessório, essa invisibilidade/segredo se configura num complicador, acarretando uma série de dificuldades práticas, que vamos aqui exemplificar, sem pretensão de esgotamento do tema, posto que como a vida, ainda há muitas nuances a serem estudadas.

Por exemplo, quando se busca o reconhecimento de uma união estável de um casal homoafetivo, em vida ou post mortem, poderá faltar a propalada publicidade da união, que muitas vezes, aos olhos de terceiro, é vista como se se tratasse de dupla de amigos, parentes ou pessoas com vínculos de emprego que dividem o mesmo teto. Nessa hipótese, há que se perquirir a existência de efetiva comunhão de vida e interesses, requisito mais importante da caracterização desse instituto, e outros elementos e provas, mitigando-se ou dispensando-se o reconhecimento social, cuja inexistência fica justificada.

Quanto à filiação, várias são as situações de casais homoafetivos cujos filhos, criados em conjunto por ambos, têm apenas um dos genitores em seu registro, o outro exercendo a parentalidade socioafetiva (geradora da denominada posse do estado de filho), e isso pode ser fonte de dificuldades em situações de ruptura, ou tanto pior, quando do falecimento do pai/mãe registrário, com necessidade de ajuizamento de ações para a regularização tardia e disputas que podem se revelar especialmente dolorosas.

E nesse tópico, mais recentemente, têm chegado ao Poder Judiciário ações na qual se busca o reconhecimento de dupla maternidade, para hipóteses de mulheres que realizam a denominada inseminação artificial caseira, diante da impossibilidade de recorrerem à reprodução assistida, em razão de seus elevados custos.

Outro ponto que demanda atenção nos Tribunais diz respeito às rupturas dos casais normativos quando um deles assume orientação sexual homossexual, ou dá início a transição de gênero. Como bem se sabe, os motivos da ruptura do casal parental não podem atingir o inalienável direito dos filhos do convívio com ambos os pais. Frise-se, mesmo com pai ou mãe que integre ou passe a integrar a população LGBTI+. A genitora ou genitor que tardiamente revela sua homossexualidade, sua bissexualidade, sua transgeneridade, sua não-binariedade, não é pessoa com comportamento desviante (preconceitos estruturais históricos ainda persistem), tratando-se apenas do exercício do direito à diferença e da auto-determinação. Esses aspectos privados da vida do ex-casal ou do indivíduo na busca de sua realização e felicidade, por si só, não podem justificar ou dar causa à perda da guarda, muito menos a vedações/restrições ao direito de visita.

Como essas situações geram tensões, frustrações e conflitos, muitas vezes dão azo a pseudoacordos levados para homologação judicial, porém obtidos mediante pressões ou chantagens espúrias, que não merecem chancela do Juízo. E os setores técnicos devem atentar que entre o ex-casal situações como essas podem ser o estopim de graves procedimentos de alienação parental, que devem ser reprimidos. O filho tem o inalienável direito de conviver com os seus genitores, independentemente da orientação sexual ou identidade de gênero deles. Posto que o que atende à primazia do interesse de uma criança ou adolescente é o direito à verdade, o ensinamento de respeito à diversidade e o convívio com as figuras parentais.

Outro sério conflito no âmbito das famílias diz respeito ao não acolhimento de filhos LGBTI+, por um ou por ambos os genitores, que pode redundar em abandono material e moral do/a filho/a, violências físicas e psicológicas, exclusão e expulsão, dando causa a inúmeras vulnerabilidades². Se a conduta for de ambos os pais e se tratar de filho menor de idade, pode haver necessidade de atuação da Vara da Infância e Juventude. Se se tratar de conduta unilateral, pode ocorrer forte dissenso entre o casal parental, originando acirradas disputas de guarda, permeadas de mútuas acusações no que tange à educação e criação dos filhos e desacordos quanto à necessidade de acompanhamento médico quando se trata de filhos transgênero. Há que se atentar que no centro desse conflito marca presença a incompreensão do tema da diversidade.

2- Inclusive tentativa ou consumação de suicídio, ou descambando para lesão corporal ou homicídio

Deparados com ações judiciais nas famílias LGBTI+, é necessário que o profissional esteja atento para não incida em posturas que reflitam ou reforcem preconceitos estruturais internos ou sociais, decorrentes do desconhecimento do tema, de posturas religiosas, culturais, ou outras, sempre tendo por norte o direito à diferença e a rigorosa observância dos princípios da igualdade e da dignidade constitucionalmente assegurados.

Feitas essas reflexões e pontuadas algumas situações práticas, o que é importante repetir aqui à exaustão é que as famílias compostas por pessoas LGBTI+ são famílias que **devem receber igual tratamento jurídico**, do ângulo formal ou material, pelos aplicadores do direito das famílias, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, sempre atentando para a única diferença que se aponta nas famílias da diversidade, em relação a todos os outros arranjos familiares, é a **triste mazela do preconceito social**, que acarreta segredos, invisibilidades, exclusão social, e que precisa ser fortemente combatido, permitindo que cada pessoa em sua individualidade e diferença, dentro de sua família, com suas especificidades, possa viver o colorido da vida, na busca da realização de sua própria felicidade, como é o desejo e o direito de todos.



A Escada Invisível

Alfonso Presti¹

O Ministério Público tem um perfil constitucional único no Brasil, adequado às necessidades vistas pelo constituinte de 1988. Essas necessidades ainda persistem e algumas delas passaram por uma agudização nesse período de pouco mais de três décadas, em decorrência da polarização social e de uma crescente intenção de menoscabar gênero feminino, criminalizar a pobreza, negritude e comportamentos afetivos e de orientação sexual.

É lugar comum dizer que o Ministério Público é o garantidor da ordem democrática, Estado de Direito e da universalização do acesso a direitos e garantias constitucionais arrolados no art. 5º da Constituição Federal.

No entanto, a motivo desse perfil constitucional do Ministério Público, numa sociedade desorganizada como a nossa, na verdade, confunde-se com a implementação dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º da Constituição Federal), quais sejam, construir uma sociedade livre, justa e solidária; promover o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização, reduzindo as desigualdades sociais; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Esse é o desafio constitucional do Ministério Público, que passa pela capacitação e sensibilização de seus membros para que, nesse sentido, venham ao encontro das parcelas mais excluídas e vulneráveis da sociedade.

Quando se fala em critérios de maior ou menor intervenção, como alinhavado, surge a necessidade de saber se é possível estabelecer um ranking de maior ou menor vulnerabilidade a ensejar maior ou menor potência e urgência na intervenção ministerial.

Nesse sentido, levando em conta a orientação sexual, as trans e travestis estão no patamar mais importante neste ranking, sem desmerecer o sofrimento e a exclusão dos demais grupos.

No ano de 2020, pelo 12º ano consecutivo, o Brasil foi o país que mais matou travestis e transexuais².

¹- Procurador de Justiça Criminal

²- <https://exame.com/brasil/pelo-12o-ano-consecutivo-brasil-e-pais-que-mais-mata-transexuais-no-mundo/>

A rejeição familiar catapulta travestis e transexuais à marginalização econômica. Por causa do discurso de ódio vindo dos altos escalões da administração pública, essa realidade fica ainda mais exacerbada. Para tornar essa realidade mais cruel, a impunidade para os atos violentos é um dos fatores que explicam e impulsionam a alta contínua nesses números.

Não há uma rede eficaz de proteção a essas pessoas em situação de vulnerabilidade, muitas delas crianças e adolescentes.

Em momentos de crise, como o que atravessamos, a segurança de transgêneros torna-se ainda mais difícil.

O papel do Ministério Público é não só garantir a sobrevivência, mas a existência dessas populações. Um passo importantíssimo é o de fomentar perante as comunidades onde o MPSP atua a inclusão de transexuais e travestis no mercado formal de trabalho.

Essa é, a um só tempo, linha de chegada e ponto de partida.

O Ministério Público não pode tornar invisível essa violência, deve ser protagonista em rejeitá-la, sabendo que se mata um transexual ou travesti a cada duas horas, investindo em capacitação, conscientização e engajamento de seus membros para pôr em prática políticas de repressão severas que enfrentem a violência e a discriminação, bem como em ações que promovam a tolerância e a aceitação de todas as pessoas, independentemente da orientação sexual ou identidade de gênero.

Impedir as discussões de gênero nas escolas viola o direito à educação e reforça os preconceitos na sociedade brasileira.

Se esse ranking deve ser feito pelo recorte da maior ou menor vulnerabilidade, como mencionado, falar sobre mortes de transexuais e travestis é também falar sobre o genocídio da população negra e periférica.

A existência das pessoas trans e travestis negras é diferente da de trans e travestis brancas.

É necessário fazer tal recorte: ser pessoa LGBTQIA+ negra incomoda e mais ainda ser travesti ou transexual.

Esse importante recorte abrange de raça, classe, gênero até origem social.

No Brasil, 82% das pessoas transexuais assassinadas são negras e 97% delas são mulheres.

Esse processo começa cedo, com a não aceitação pela família e com o despreparo do poder público.

Muitos conselheiros tutelares, policiais, promotores e juízes são permeados pelo racismo estrutural e institucional e sequer receberam capacitação do Estado para lidar com essas demandas.

Muitos ainda entendem como perversão ou desvio de personalidade uma questão tão complexa como a identidade de gênero e a condição de desejo sexual. Por isso, mais do que puni-las, sem a compreensão do injusto, é necessário sensibilizá-las e fazer com que possam introjetar os valores adequados à vida em sociedade.

O que fere e mata é a ignorância.

A não integração na família e a marginalização na sociedade as empurram à prostituição, costumeiramente como a única ou maior fonte de renda.

Os delitos contra essa população estão eivados cada vez mais fortemente por ódio.

Durante a pandemia SARS-COV19, o número de pessoas trans e travestis que foram acometidos de forma grave ou morreram ultrapassou a média populacional, levando em conta que as condições de vulnerabilidade importaram num maior risco de contágio. O isolamento social fez com que houvesse um aumento de 45% de violência doméstica contra trans e travestis que permanecem por mais tempo sob o jugo de seus algozes³.

As piadas, as microagressões cotidianas, o simples evitar: mata-se a pessoa na sua existência e na sua vivência, negando-lhe a dignidade ínsita a todos.

Por isso, o papel do Ministério Público deve ser proativo e não apenas reativo.

Não se pode esperar que o problema bata à porta do gabinete do promotor de Justiça. E se ele espera é papel da sociedade civil e dos próprios vulneráveis provocá-lo para que não se quede inerte diante da verdadeira barbárie que marca essa realidade.

O Membro do Ministério Público como agente político, deve ir ao encontro das associações e das “famílias”⁴. Entender e interagir, garantir a inserção na comunidade e a diminuição da vulnerabilidade, com a inserção no mercado de trabalho formal.

Deve entender que esse processo não é simples e, a partir dessa premissa, garantir o acompanhamento e a proteção dessas pessoas o mais cedo possível.

3- Dados do 1º sem/2020

4- Grupamentos organizados, despersonalizados que reúnem a população LGBTQIA+, como forma de proteção.

O Brasil é o 8º colocado, no mundo, no índice de suicídio de pessoas trans e travestis. entre 2019 e 2020, esses registros cresceram 34%⁵.

Isso porque o bullying começa desde muito cedo e está relacionado a uma reação à quebra dos padrões sociais de gênero, gerando uma série de efeitos negativos sobre a saúde mental do indivíduo e contribuindo mais tarde para o seu adoecimento.

Ademais, quando cabível o processo de redesignação sexual patrocinado pelo SUS, não menos de dez anos leva-se à concretização.

O cissexismo e o racismo contribuem para o adoecimento mental dessas pessoas, o que é agravado pela falta de políticas de saúde pública próprias na infância, adolescência e na velhice e pela falta de políticas de prevenção ao suicídio.

E a morte moral dessa pessoa é decretada antes, ou mesmo, sem que a morte física se materialize. Essa realidade deve ser de domínio público e em especial do membro do Ministério Público.

A atuação da instituição deve abarcar as políticas de educação, sensibilizando gestores, diretores e professores de escolas das redes públicas, para que levem a cabo processos de sensibilização às questões de gênero de forma a impedir a perpetuação da cultura da intolerância.

Da proatividade do membro do Ministério Público em mobilizar a sociedade inteira para essa causa é que dependerá a construção de uma sociedade mais justa e solidária, com a qual todos, indistintamente, colherão bons frutos.

A Promotoria de Justiça deve ser entendida pela sociedade como uma porta de entrada para a longa escada da efetivação da dignidade humana aos negros trans e travestis e a toda a população em situação de vulnerabilidade e exclusão social.



5- <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/09/09/aumento-do-numero-de-suicidios-entre-populacao-trans-preocupa-ativistas.htm>

Trans Não Binário **Depoimento de Bryanna Nasek**

Angela C. M. Paledzki

*“Cada um sabe a dor
e a delícia de ser o que é”*

(DOM DE ILUDIR, Caetano Veloso, 2012)

Segundo Ronaldo Pamplona da Costa¹“...o ser humano tem três abordagens básicas que são a biológica, a psicológica e a social.”, sendo basicamente identificadas como corpo, pensamentos, sentimentos e desejos, e a sociedade em si, no que ela criou e transformou.

A formação da identidade do ser humano ocorre no transcórre da vida, podendo este aceitar ou ressignificar sua orientação sexual e sua identidade de gênero. Corroboram com este pensamento os autores Neilton dos Reis e Raquel Pinho², em um dos seus artigos, ao afirmarem que “O indivíduo se apropria dos comportamentos de sexo e gênero a ele estabelecidos e os ressignifica interiormente, aceitando ou rejeitando-os”.

Importante citar que segundo os Princípios de Yogyakarta compreende-se como orientação sexual a capacidade do ser humano ter atração sexual, emocional ou afetiva por outro ser humano de gênero diferente ou de mais de um gênero, enquanto que a identidade de gênero é experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, como a pessoa se sente de fato, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído ao nascer, inclusive com mudanças físicas ou sociais (roupas, comportamentos, etc.).

Em pleno século XXI, após um histórico de conquistas pelos movimentos feministas e posteriormente em eventos como de Stonewall³, que deram visibilidade aos movimentos LGBT, “a matriz heterossexual que reconhece apenas os gêneros masculino e feminino” (BUTLER, 2013)⁴ deixou de ser eficaz e para se ter uma ideia, em 2016, a Comissão de Direitos Humanos de Nova Iorque reconheceu 31 tipos

1- Costa, Ronaldo Pamplona da. OS ONZE SEXOS: AS MÚLTIPLAS FACES DA SEXUALIDADE HUMANA. São Paulo. Editora Gente, 1994.

2- Reis, Neilton dos & Pinho, Raquel. GÊNEROS NÃO-BINÁRIOS: IDENTIDADES, EXPRESSÕES E EDUCAÇÃO. Revista Reflexão e Ação, Santa Cruz do Sul, v. 24, n. 1, p. 7-25, Jan./Abr. 2016. Disponível em: <https://online.unisc.br>. Acesso em: 07 de junho de 2021.

3- Os frequentadores do famoso bar Stonewall Inn, no bairro de East Village, em Nova York, se surpreenderam na virada de 2018 para 2019 ano quando Madonna e seu filho, de 13 anos, subiram ao palco do local após a meia-noite para apresentar um número musical, e cantar Material Girl com David Banda.

4- BUTLER, Judith P. PROBLEMAS DE GÊNERO: FEMINISMO E SUBVERSÃO DA IDENTIDADE. Tradução, Renato Aguiar. 6 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

diferentes de gêneros, a saber: Bi-Gendered (Bi gênero), Cross-Dresser, Drag-King, Drag-Queen, Femme Queen, Female-to-Male (Fêmea-para-macho), FTM (Feminino para Masculino, Gender Bender (Gênero fronteiroço), Genderqueer Male-To-Female (Macho-para-fêmea), MTF Non-Op (Masculino para Feminino, sem Operação), Hijra ("de Homem para Mulher") da Índia, do Paquistão e de Bangladesh), Pangender (Pangênero), Transexual/ Transsexual, Trans Person (Pessoa trans), Woman (Mulher), Man (Homem), Butch, Two-Spirit (espírito duplo), Trans Agender (sem gênero), Third Sex (Terceiro sexo), Gender Fluid (Gênero fluido), Non-Binary Transgender (transgênero não binário), Androgyne (andrógena), Gender-Gifted, Gender Bender, Femme Person of Transgender Experience (Pessoa em experiência transgênera), Androgynous (Andrógeno).

Neste artigo vamos percorrer sobre o gênero Non-Binary Transgender (transgênero não binário), e finalizar com o depoimento de Bryanna Nasck, youtuber, produtora de conteúdo e influencer, que cordialmente se dispôs a nos contar um pouco de como é se sentir e ser trans não binário e de como “aceitar seu corpo como um templo”.

A não-binariedade já era apontada na mitologia, no Egito e nas tribos africanas. Ser não binário, de forma sucinta, é o termo que se utiliza para identificar o gênero que não é exclusivamente feminino ou masculino. Muito se têm que evoluir quanto à preservação dos direitos das pessoas, sejam cis, trans, não binárias, etc.. Mas há casos que apontam como um sinal de mudança, como os dois casos já julgados nos Tribunais do Rio de Janeiro e de Santa Catarina, onde os magistrados sentenciaram a favor do direito de pessoas declararem seu gênero como neutro, ou seja, que não se reconhece como homem, tampouco como mulher.

Por fim, quero externar meu agradecimento, mais uma vez, à Bryanna Nasck (@bryannanasck), que gravou seu depoimento para colaborar na edição desta Cartilha da Diversidade do Ministério Público de São Paulo.

Bryanna Nasck: “Olá, meu nome é Bryanna Nasck. Sou produtora de conteúdo online desde 2011. Criadora do meu canal no YouTube que também se intitula Adriana Nasck, aonde eu compartilho a minha jornada me descobrindo enquanto ser humano.

Eu resolvi ir para internet pois foi exatamente nesse local onde eu encontrei um espaço para poder me sentir segura de ser eu mesma, até nos momentos aonde eu não entendia quem eu era. Foi lá onde eu comecei a pesquisar sobre orientações sexuais e também o local aonde eu explorei as possibilidades de identidade de gênero. Inclusive foi graças a uma amiga minha, que eu conhecia há muito tempo na internet e eu já estava me inteirando sobre assuntos das questões da transgeneralidade que eu comentei para ela as questões que eu tinha comigo de gênero.





Desde muito pequena, eu não me sentia pertencente de nada do que nossa sociedade dizia como deveria ser, eu não enxergava como um homem e muito menos unicamente como uma mulher.

Eu lembro até mesmo, quando eu era novinha, devia ter uns 12/13 anos, eu conversei com a minha melhor amiga na época: “se existisse uma palavra que descrevesse homem ou mulher, seria eu”. Mas como não tinha, pelo menos eu achava que não tinha, eu ia me chamar de “viado”, porque pelo menos eu era alguma coisa diferente que de certa forma fazia sentido para mim. E por muito tempo quando as pessoas perguntavam para mim tipo “O que que você é?” Era o que eu respondia.

Porém quando eu tinha mais ou menos uns 16 pra 17 anos, eu estava conversando com esta minha amiga, que também é trans, morava no Japão e ela era bem inteirada sobre esses assuntos de transgeneralidade sobre os questionamentos que eu tinha dentro de mim, sobre não me sentir pertencente e sentir que nenhuma identidade que eu via enquanto homem ou mulher realmente traduzia quem eu era. E foi nesses questionamentos que eu compartilhei com ela que ela virou pra mim, e disse:

“—Amiga, você é Genderqueer!” E eu fiquei: “—O que que é isso?” Ainda bem que na época eu já era fluente em inglês porque conteúdo em português no Google não tinha nenhum.

E aí pesquisando sobre o assunto em inglês eu pude entender sobre a comunidade queer, a comunidade não binária. Não binário enquanto um espectro que abrange todas as identidades que estão fora do binário de gênero, que é homem e mulher. E foi naquele momento que eu finalmente vi palestras de pessoas que realmente traduziam a minha experiência, pessoas que de certa forma vivenciaram as mesmas coisas que eu vivenciava, de questionar minha existência, de olhar para uma sociedade e não me ver refletida em nenhuma das possibilidades que me era apresentada.

A partir daquele momento eu comecei a estudar bastante sobre o assunto e comecei a compartilhar minha jornada no YouTube. Todas as coisas que eu conseguia aprender eu compartilhava com todas as pessoas que estavam por lá.

E foi exatamente isso que me permitiu não apenas entender melhor sobre mim mesma, mas também poder ajudar outras milhares de pessoas a conseguirem compreender sua existência, além do binário de gênero.



A gente vê essas categorias sociais que são socialmente construídas ao decorrer da história com muito embasamento político e social para controle de acordo com os questionamentos daquela época.

Viver enquanto uma sociedade que só olha para homem e mulher é uma falácia, é algo que não traduz a realidade dos corpos, a realidade que sempre tivemos aqui, uma vez que a gente tem dados desde a Mesopotâmia, de 3 a 4 mil anos antes de Cristo da existência de identidades que vão além de homem e mulher.

Hoje em dia usamos o termo não binário para abranger todas essas identidades, uma vez que são tão diversas e as possibilidades são tão infinitas que o “não binário” como um termo guarda-chuva que abraça todo mundo foi exatamente o que me definiu, o não precisar de necessariamente estar definido em nada.

Eu sou Bryanna Nasck e a minha vida não se resume unicamente a uma experiência singular, algo que me traduz em todos os mínimos detalhes.

Eu me sinto bem por poder olhar para mim como um quadro branco aonde todo dia eu posso encontrar uma nova forma de pintar, uma nova forma de trazer relevo para aquela arte.

Eu olho para minha vida como uma expressão interna de tudo aquilo que tem dentro de mim, e com todo o meu trabalho, eu sempre busco para que as pessoas entendam melhor a si mesmas além das opressões e subjugações que a gente tem na nossa sociedade. Muitas vezes no decorrer da nossa vida, a gente é sempre colocado dentro de um espaço onde você precisa ser isso, precisa ser aquilo, atingir expectativas x, expectativa y.

Mas quem é você? O que você quer? Aonde você quer chegar? Como que você vai encontrar aquela tranquilidade de poder fechar os seus olhos a noite, dormir e saber que você está fazendo tudo que está ao seu alcance para você estar bem consigo mesmo.

Uma vez, quando eu estava conversando com meu irmão, ele falou “-- Por que que você vai ser esse negócio de não binário, trans se é muito mais fácil você só fingir ser outra coisa? No caso ser um homem e viver tranquilamente. Aí eu: “-- Tranquilamente pra quem? Pra quem tá me vendo por fora ou tranquilamente para mim quando eu coloco a cabeça no travesseiro?” Pois eu lembro muito bem do desejo que eu tive de acabar com a minha vida, quando eu tinha nove anos, no momento que eu entendi que talvez exista um Deus, em algum lugar, que não aceita como eu sou, não aceita a forma que eu ame, não aceita a forma conforme eu me expresso.

Eu consegui encontrar forças dentro de mim mesma para entender que pelo menos nesse estado que estamos vivendo, nesse plano que estamos vivendo, a única pessoa que tem o poder de controlar o meu destino, a minha felicidade, e tudo aquilo que permeia a minha própria vida, sou apenas eu. Eu não posso colocar no outro o dever de me fazer feliz ou não. Eu devo encontrar o espaço aonde eu consigo ser feliz.

E eu consegui adquirir uma maior quantia de felicidade quando eu finalmente entendi a mim mesma enquanto uma pessoa não binária.

Claro que eu tenho diversos desafios, desde déficit de atenção até mesmo a questão de depressão, mas eu tenho a tranquilidade de saber que eu estou vivendo a minha vida conforme eu posso fazer a mim mesma feliz.

Quando eu coloco minha cabeça no travesseiro, eu não questiono se existe um espaço para mim no mundo, eu não questiono se existe um Deus que me odeia ou não, eu não questiono quem eu sou ou para que eu vim aqui. Eu me preocupo talvez com a conta que eu preciso de pagar no final do mês, pois ser uma criadora independente, uma pessoa trans, que precisa sobreviver é muito difícil, nem sempre as coisas são fáceis, mas pelo menos ter a tranquilidade de que se algum dia eu sair de casa e a minha vida for ser ceifada por alguém que acredita que eu não deva existir, eu terei vivido todos os meus dias, até aquele momento, tendo a certeza absoluta que eu fiz tudo que eu podia para viver feliz comigo mesma e para inspirar outras pessoas a viver o seu eu mais genuíno.

Eu acho que esse é o melhor depoimento que eu posso ter, sobre a minha jornada enquanto uma pessoa não binária, o porquê de eu estar aqui e o porquê que eu devo continuar existindo.

Obrigada pela oportunidade.”

Bibliografia



- BRASIL. Liberdade de Gênero. Temp 1. Ep 4: Não binários. Documentário, 2016, 21 min. BRA. Direção: João Jardim. Disponível em: <<https://globosatplay.globo.com>>. Acesso em: 07 de junho de 2021.



- BUTLER, Judith P. PROBLEMAS DE GÊNERO: FEMINISMO E SUBVERSÃO DA IDENTIDADE. Tradução, Renato Aguiar. 6 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.
- COSTA, Ronaldo Pamplona da. OS ONZE SEXOS: AS MÚLTIPLAS FACES DA SEXUALIDADE HUMANA. São Paulo. Editora Gente, 1994.
- JESUS, Jaqueline Gomes de. ORIENTAÇÕES SOBRE IDENTIDADE DE GÊNERO: CONCEITOS E TERMOS. Brasília, 2012. 42p.
- KRASOTA, Alisson Gebrim. UMA NOÇÃO DE PESSOA TRANS NÃO-BINÁRIA. Dissertação. Pós-Graduação. Universidade Federal do Paraná. 2016. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br>>. Acesso em: 07 de junho de 2021.
- PADILHA, Vitória Braga & PALMA, Yáskara Arrial. VIVÊNCIAS NÃO-BINÁRIAS NA CONTEMPORANEIDADE: UM ROMPIMENTO COM O BINARISMO DE GÊNERO. Disponível em: <<http://www.fazendogenero.ufsc.br/wwc2017>>. Acesso em: 07 de junho de 2021.
- Princípios de Yogyakarta. PRINCÍPIOS SOBRE A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS EM RELAÇÃO À ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO. Universidade Gadjah Mada, em Yogyakarta, Indonésia, entre 6 e 9 de novembro de 2006. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br>>. Acesso em: 07 de junho de 2021.
- REIS, Monalisa Moraes Oliveira. A NECESSIDADE DE REPENSAR O PARADIGMA BINÁRIO DE GÊNERO. Disponível em: <<https://periodicos.unesc.net>>. Acesso em: 07 de junho de 2021.
- Reis, Neilton dos & Pinho, Raquel. GÊNEROS NÃO-BINÁRIOS: IDENTIDADES, EXPRESSÕES E EDUCAÇÃO. Revista Reflexão e Ação, Santa Cruz do Sul, v. 24, n. 1, p. 7-25, Jan./Abr. 2016. Disponível em: <<https://online.unisc.br>>. Acesso em: 07 de junho de 2021.



Como ser Mãe de uma Criança Trans na Sociedade Brasileira?

Thamirys Nunes

Para quem não me conhece sou Thamirys Nunes, tenho 32 anos e sou mãe de uma linda menina trans de 6 anos.

Quando minha criança (biologicamente menino) tinha 02 anos, começou a apresentar desconforto com as atividades, brinquedos e roupas masculinas. É agora que, você, caro(a/e) leitor(a/e) deve estar se perguntando: “Mas o que? Como assim? 2 anos? É possível isso?” ... As vezes eram em pequenos detalhes e as vezes se faziam em grandes escândalos.

Mas para melhor compreensão vou dar alguns exemplos:

2 anos de 3 meses – Fomos a praia, estava eu, meu marido, nosso filho e meu pai com a esposa. Estava muito quente e disse “Filho tira a camiseta” imediatamente ele se negou, então eu insisti “Mas olha o papai e vovô, eles estão sem camiseta! Pode tirar, está muito quente”, minha criança olhou para mim e apontou para mim e para a vovó e disse “Não, mamãe não tira”.

3 anos – fomos em uma loja comprar uma roupa para meu filho, que ia ser pajem no casamento da minha irmã. Chegando à loja ele ficou admirado com os vestidos de festa bufante e fez um escândalo que queria usar um deles. Insistimos que meninos não usavam vestido, mas foi um desastre. Houve muito escândalo e choradeira em prol do desejo de um vestido bufante de festa.

3 anos e 10 meses – Era período de férias escolares, estávamos a caminho do cinema, eu, meu filho e sua irmã mais velha (fruto do primeiro casamento do meu marido), do nada meu filho fala “Mamãe eu tenho voz de menina, né?”, respondi com naturalidade “Não meu amor, sua voz é igual de qualquer outro menino da sua idade”, mas meu filho rebateu, “Não mamãe olha minha voz é de menina”, insiste “Não amor, sua voz é linda... é de menino”, mas meu filho não se deu por vencido e finalizou a conversa com a seguinte resposta “Então mãe vamos fazer assim, para você ser feliz minha voz é de menino, para eu ser feliz minha voz é de menina”, fiquei em silêncio e completamente devastada.

Obviamente esses não foram as únicas situações em que minha criança demonstrou seu descontentamento com o papel masculino o que colocávamos enquanto pais, família e sociedade. Mas a cada situação, a cada demonstração de desconforto e infelicidade com esse “papel” eu, enquanto mãe, me questionava se estava no caminho correto.

Não é papel dos pais, fazer da infância de seus filhos uma vivência feliz? Os respeitando, amando e a medida do possível, proporcionar experiências que os marquem para a vida toda? Pois bem, com todos os “NÃO, você não pode usar isso por que é menino”, “NÃO, meninos não passam maquiagem”, “NÃO você não é menina, você é menino”, “NÃO, você não pode brincar disso por que é menino”, que tipo de experiências e marcas estava eu deixando em minha criança?

Mas toda as vezes que eu levava meus questionamentos e angustias, sobre tudo o que estava acontecendo, para a minha família, amigos, profissionais de psicologia, eu ouvia “É só uma fase”, “Bobagem de criança, vai passar”, “Você é permissiva demais, não é assim que se educa um menino”, “É preciso ter brio para criar um menino”, “Você é vaidosa demais, por isso seu filho é assim”.

Todos tentavam me calar, me apontavam o dedo e me acusavam de ser uma mãe que não sabia o que estava fazendo. Nesse momento minha criança já tinha 04 anos de idade, quando me vi na difícil decisão, deveria eu, enquanto mãe, escutar o que minha criança estava me demonstrando e dizendo desde os 02 anos de idade? Ou deveria me ater aos padrões sociais, culturais e familiares que estão me impondo?

Você, caro(a/e) leitor(a/e), nunca vai entender como foi difícil tomar essa decisão. Sou uma mulher branca, cis heteronormativa e até então, em meu ciclo de amizades não havia pessoas homoafetivas, muito menos transgêneros. Tive medo, muito medo do que poderia acontecer se minha escolha estivesse errada, me senti sozinha e muito angustiada. Procurei na internet, livrarias, mas muito, muito pouco se falava sobre “crianças trans”.

Neste momento de angústia e dor, me lembrei o porquê me tornei mãe! Queria fazer aquela pessoinha uma extensão de todo o meu amor, dá-lhe tudo que eu pudesse de melhor e ensinar a ser uma boa pessoa. E tomei a minha decisão: vou escutar a minha criança!

Foi uma sensação incrível, como se estivesse gritando na janela “Livre... Estou Livre...Ela está livre!” e assim, me enchi de coragem para deixar para traz tudo que me disseram que era o “certo” a fazer e me propus a escutar, acolher e aprender com a minha criança o que era melhor para ela!

Sim, o que é melhor para a criança e não melhor para mim, mãe, mulher cis heteronormativa! E só assim que entendi, que não tem nada de errado eu e minha criança termos necessidades, desejos, sonhos diferentes. Isso não nos torna menos família, não quebra nossa conexão e não nos faz melhor, nem pior que ninguém!

Procuramos uma psicóloga que tivesse experiência em pessoas trans para nos ajudar nesse caminho, já que outra profissional da área (que não tinha tal especialidade) nos demonstrou que seu preconceito e religião estavam acima do bem-estar de nossa criança. Mas aviso, não foi fácil achar essa profissional! Não sabíamos onde encontrá-la, não conhecíamos nenhuma pessoa trans que pudesse nos indicar. Nos consultórios, no plano de saúde, no SUS não encontramos nenhum local com tal especialidade. Mas após muita insistência, encontrei uma reportagem na internet com o relato de uma família de uma criança trans na mesma cidade que a minha. Cacei essa família em todas as redes sociais e após uma conversa muito acolhedora, encontramos a psicóloga com qualificação para nos ajudar.

E aos poucos, ao longo de 5 meses, uma menina veio para minha casa. Começou com um sapato, depois um vestido, pijama, batom... e finalizou com a seguinte frase “Papai, já que a mamãe disse que não tem problema ser uma menina de pipi... Meu nome é Agatha e eu sou uma menina!”.

Mas nem tudo foram flores, muito pelo contrário. Na escola onde minha filha estudava fui chamada de louca pela direção, obviamente não com essas palavras, mas com essa frase “Acho que você precisa ocupar melhor a sua cabeça, não pense nessas coisas. Seu filho nasceu menino”. Todos ao meu redor me julgavam, minha família se demonstrou “preocupada” comigo, ao ponto de ligarem para meu marido para dar um conselho, “Olha você precisa intervir, ou até mesmo internar ela. Veja o que ela está fazendo com o seu filho”.

Amigos, até então íntimos e próximos, pararam de ligar. Eu entrava na escola da minha filha e era massacrada com olhares, cochichos e revirar de olhos que faziam questão de deixar claro o quanto estavam me julgando.

E ao mesmo tempo em que tudo isso acontecia, eu como mãe, estava devastada, já não tinha um filho, para chamar de meu. O nome, Bento, que eu havia escolhido com muito amor, já não podia ser pronunciado. A decoração do quarto que fiz com tanto carinho foi destruída, lentamente, peça por peça. A imagem afetiva que eu tinha do meu filho, aos poucos foi sumindo, ganhou esmalte, batom, brinco, fivelas no cabelo. Essa imagem não era do meu filho, do meu tão sonhado e esperado menino. Precisei muitas vezes me esconder dentro do banheiro para chorar minha dor, em algumas delas até coloquei uma toalha na boca para gritar, sem que ninguém pudesse me ouvir.

Me assustei muito quando descobri que a expectativa do meu filho era de 75 anos, mas que da minha menina Agatha, seria de apenas 35 anos. Isso porque grande parte da população trans é assassinada com requintes de tortura e crueldade, ou são tão julgadas, invisibilizadas, marginalizadas e acabam cometendo suicídio, o que eu particularmente entendo como um assassinato social!

Mas não seria justo, esconder o fato de que aquele menino tímido, calado que pouco interagiu na escola e socialmente, também sumiu. Como uma ventania, chegou uma menina, extravagante, que falava pelos cotovelos, timidez -definitivamente- não era um adjetivo que poderia ser usado para defini-la. E foi assim que aos 4 anos e 7 meses eu ouvi minha filha cantarolar, enquanto brincava, pela primeira vez. Posso dizer que foi um dos sons mais lindos que ouvi na minha vida.

Você deve estar se perguntando “Mas e o pai? Cadê ele?”, posso te garantir que nesse momento da vida da minha filha, nós duas fomos protagonistas. O pai, nunca faltou o respeito e ao perceber as mudanças na felicidade de nossa filha, ele não impediu que as coisas acontecessem, mas em muitos momentos se “enfio” no trabalho até tarde, aos sábados e domingos, para que não tivesse que ver ou sentir tudo aquilo.

Eu não julgo os pais, muito menos o meu marido, eles crescem em uma sociedade machista, são ensinados a não sentir e pior, aprendem diariamente, a entender que as mulheres são seres inferiores. Digo diariamente pois é assim mesmo que acontece, quando escutam que mulheres são frágeis e sensíveis de mais, quando sabem que mesmo executando a mesma atividade, nossos salários são menores, quando escutam que a mulher que exige seus direitos é louca ou está na TPM.

Portanto, aquele pai que tinha um filho branco, classe média, cisgênero, repleto de privilégios, quase no topo da cadeia... como ele pode compreender que esse filho, “queira” ser mulher, um ser inferior? Como é possível abdicar de seus privilégios? Entre todas as mudanças que esse processo nos exigia, cabia a esse pai ressignificar o papel da mulher em seu entendimento, desconstruir paradigmas para entender que seu filho, ou melhor sua filha, não havia escolhido ser inferior. Descobrir que mulheres não são inferiores. Garanto a você, caro(a/e) leitor(a/e), não foi fácil para esse pai. Não é fácil para os pais.

E por isso infelizmente, que muitos abandonam suas famílias nesse processo de transição. Assim como nós, mães, eles não se sentem acolhidos pela família e sociedade, tem medos dos julgamentos, precisam mudar seus conceitos sociais e muitas vezes, temem perder seus empregos.

Mas voltando à minha maternidade, que é motivo por qual eu escrevo. Procurei mudar a minha filha de escola, fui visitar algumas escolas particulares da cidade e ouvi de 5 instituições “Não temos vagas para crianças trans”, “Não podemos acolher sua filha aqui pois nossa equipe não é preparada para lidar com essa inclusão”, “Nossas vagas de inclusão estão preenchidas”. É preciso deixar bem claro uma coisa, crianças trans não necessitam de nenhum tratamento especial na escola, não preenchem requisitos para vagas de inclusão. A única coisa que uma criança trans precisa na escola, é de RESPEITO. E aos poucos, eu descobri, que isso era o mais difícil a ser ofertado.

Aos 4 anos e 7 meses minha filha sofreu uma tentativa de agressão física na escola por uma criança da mesma idade, foi alvo de chacota, de gracinhas e apontamentos. Hoje com 6 anos de idade, ela disse em terapia que possui medo de entrar no banheiro, mas que não consegue lembrar o porquê. E só de pensar, o que possa ter acontecido a ela, tenho calafrios.

“Mas por que você não processou essas escolas?”, vamos ser sinceros, eu sou mãe de uma criança trans de 6 anos de idade, sou julgada, apontada e constantemente tentam me convencer que que sou louca. Em um processo entre mim e uma escola particular com 30 anos de existência, quem teria mais credibilidade ao juiz? Infelizmente, assim como eu, muitas famílias de crianças e adolescentes trans sentem que, não são pertencentes ao direito de recorrer a justiça por qualquer motivo que seja. Sentimos que nossos direitos serão violados em prol do preconceito, estigma e falta de informação.

Por isso me senti obrigada e lutar pela minha filha e por todas, hoje estou à frente da Coordenação Nacional da Área de Proteção e Acolhimento da Criança, Adolescente e Famílias LGBTI+, na Aliança Nacional LGBTI+ e trabalho muito para os direitos da minha família e de todas as famílias de crianças e adolescentes trans sejam preservados. Tenho um grupo de acolhimento terapêutico para as mães e pais das crianças e adolescentes trans. Em 5 meses de existência, somamos pouco mais de 130 famílias de todo o Brasil.

E por isso que, sou grata em poder escrever esse breve, mas nem tanto, relato. E mais grata ainda, se você, caro(a/e) leitor(a/e), leu e se dispôs então a entender melhor a naturalidade da existência das crianças trans.

Para quem deseja me conhecer um pouco mais pode acessar o meu Instagram @minhacriancatrans ou ler meu livro “Minha Criança Trans? – Relato de uma mãe ao descobrir que o amor não tem gênero”.

Breves Reflexões Finais: Onde Estamos e Para Onde Vamos?

A violência direcionada a pessoas trans e homossexuais, ou que não se enquadrem no esquema binário de identificação de gênero, segue desconcertante no nosso país.

Com nuances e muitas camadas diferentes, a violência contra uma pessoa da comunidade LGBTQI+ tem especificidades próprias que são potencializadas pelo racismo, pela misoginia, pela pobreza e pela objetivação do corpo trans.

Dores são dores. Não se comparam e tampouco se medem. Merecem apenas resposta, cuidado e reparação. Justiça.

Mas é nosso dever enxergar que a violência está em toda parte e de forma diferente. Está nos assassina-tos com requintes de crueldade do corpo negro trans, que vive nas ruas, prostituído pela necessidade de sobrevivência, e está no corpo de nosso colega Promotor(a) ou Procurador (a) de Justiça, bem vestido(a) e bem nascido(a), que não consegue se declarar homossexual na nossa instituição, nem assumir de forma livre seus afetos, com receio do olhar enviesado, do estigma de anormal, ou do constrangimento com as “piadas” que ainda ocupam as salas de lanche, os corredores e os encontros virtuais que associam a homossexualidade a algo depreciativo, digno de zombaria e risada.

Desse lugar tão lamentável surge uma rede de pessoas, Rede de Valorização da Diversidade, que se encontram para trabalhar além dos seus trabalhos normais. Ninguém ganha gratificação, ninguém tem substituto para as funções que está deixando de fazer enquanto se reúne, ninguém foi obrigado por um chefe para estar ali.

Falamos de Procuradores (as) Promotores (as) e agentes técnicos e administrativos, analistas, oficiais, auxiliares, estagiários que se reúnem para pensar como construir um MP e um mundo melhor, com menos dor, mais respeito e solidariedade.

Mais escuta e menos medo. Mais dignidade e menos covardia.

Há quem duvide deste desinteresse pessoal. Triste, porém compreensível, em um mundo, em geral, egocêntrico e tão pouco comprometido com as causas coletivas. Há quem pergunte, ainda nos dias de hoje, qual a importância, afinal, desse tema para o MPSP. E pior que o descaso, há, inacreditavelmente, os que decantem ódio contra os que trabalham com o tema e alimentem medos sem sentido. Quanto a esses últimos, lembremos que a psicanálise, há mais de 100 anos, já explicou o recalque.

Muitos dos que estão na Rede dedicaram tempo que não tinham para essa cartilha. Eles lembram que,

apesar de tudo, existe, resiste e (re) existe o empenho para que circulem palavras lembrando que há homossexuais que também são pessoas com deficiência e que elas também envelhecem. Lembram da comunidade LGBTQI+ na pandemia, da saúde mental dessas pessoas, da dificuldade por representação política, das dores que saltam dos processos judiciais de família, da luta por um nome e por uma punição adequada à violência sofrida.

Nesta cartilha, lembramos que existem maternais movimentos sociais, prontos para acolher filhos que não são seus, deslocados, desamparados, à procura de colo, proteção e direitos.

Lembramos que existe Thamirys, Bryanna Nascks e muitas pessoas que vão ser diferentes dos padrões convencionais, que vão falar sobre suas dores e vão – ainda bem- cobrar um Ministério Público que esteja à altura da sua missão constitucional. Não há, no mundo inteiro, um Ministério Público com as características do nosso.

A Constituição Federal deu ao MPSP a função tão encantadora quanto difícil de contribuir para a construção e manutenção de regime substancialmente democrático, com a efetivação dos direitos sociais, colocando-o como um grande articulador do cenário público para a indução e fomento de políticas feitas pelos gestores, em conjunto com a sociedade, e em prol dos mais vulneráveis. Mesmo com tanto poder dado pela Constituição Federal, não sabemos até onde chegaremos. Sabemos, apenas, que não vamos desistir. Atrás de um sempre virá outro, e outro, e mais outro. Enquanto existir o artigo 3º da Constituição Federal é para lá que iremos.

Nada poderemos sozinhos.

Nós, do Núcleo de Inclusão Social do CAO Cível e Tutela Coletiva, agradecemos imensamente por esta oportunidade dada pela Procuradoria Geral de Justiça e por estarmos enredados nesse propósito com integrantes do MPSP tão valorosos, inspiradores e que tanto nos ensinam sobre os outros e sobre nós mesmos.

Esperamos que muitos, ainda, se juntem a nós.

É gratificante essa jornada tão humana de luta pela vida a ser vivida em todo o seu potencial. Com um forte abraço,

Cristiane Corrêa de Souza Hillal
Coordenadora do Núcleo de Inclusão Social

Bruno Orsini Simonetti
Assessor do Núcleo de Inclusão Social

Andreia Chulvis de Lima
Oficial de Promotoria do Núcleo de Inclusão Social.







MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ISBN: 978-65-89332-01-5



9 786589 332015

TSE